



Número: **0852837-89.2018.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUNIOR COSMO CAVALCANTE (EXEQUENTE)	RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO) MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (ADVOGADO)
BRDESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16664 095	18/09/2018 16:38	Petição Inicial	Petição Inicial
16664 120	18/09/2018 16:38	BO146	Outros Documentos
16664 130	18/09/2018 16:38	COMP RESIDENCIA147	Outros Documentos
16664 134	18/09/2018 16:38	LAUDO	Outros Documentos
16664 150	18/09/2018 16:38	RG E CPF	Outros Documentos
16664 158	18/09/2018 16:38	sinistro	Outros Documentos
16664 136	18/09/2018 16:38	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
16723 605	20/09/2018 17:12	Procuração	Procuração
16723 627	20/09/2018 17:12	procuração158	Procuração
16833 084	26/09/2018 15:22	Certidão	Certidão
17245 306	17/10/2018 18:55	Despacho	Despacho
17285 372	19/10/2018 11:05	Certidão	Certidão
17286 233	19/10/2018 11:17	Carta	Carta
28592 975	27/02/2020 15:46	Certidão	Certidão
28593 323	27/02/2020 15:51	Mandado	Mandado
28719 145	04/03/2020 16:38	Despacho	Despacho
28817 462	05/03/2020 13:59	Certidão	Certidão
28877 395	07/03/2020 21:25	Mandado	Mandado
28877 654	07/03/2020 21:45	Mandado	Mandado

29169 774	17/03/2020 08:24	Diligência	Diligência
29169 783	17/03/2020 08:24	JUNIOR COSMO	Devolução de Mandado
29513 495	30/03/2020 14:02	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
29513 702	30/03/2020 14:02	PETIÇÃO_HABILITAÇÃO_PB_PDF	Outros Documentos
29513 707	30/03/2020 14:02	CONTESTAÇÃO JUNIOR COSMO CAVALCANT E BRADESCO REG_1 DIF BO FORA PB_PDF	Outros Documentos
29513 710	30/03/2020 14:02	PAD_COMPRESSED_PDF-email	Outros Documentos
29513 713	30/03/2020 14:02	BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS	Substabelecimento
29513 717	30/03/2020 14:02	MARISTELLA-2	Procuração
29513 718	30/03/2020 14:02	PROCURAÇÃO - TODAS AS SEGURADORAS - NOVO	Procuração
29513 719	30/03/2020 14:02	SUBSTALECIMENTO LIDER - RUEDA - NOVO	Substabelecimento
29608 041	01/04/2020 23:28	Certidão	Certidão
29608 044	01/04/2020 23:31	Mandado	Mandado
29662 807	03/04/2020 15:53	Petição	Petição
29662 811	03/04/2020 15:53	2709341_PETIÇÃO_HP_PDF	Outros Documentos
30551 675	11/05/2020 15:46	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
31902 289	29/06/2020 20:42	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
33327 494	18/08/2020 13:15	Mandado	Mandado
34639 124	23/09/2020 08:55	Diligência	Diligência
34639 128	23/09/2020 08:55	JUNIOR COSMO	Devolução de Mandado
34639 610	23/09/2020 09:01	Diligência	Diligência
34639 613	23/09/2020 09:01	JUNIOR COSMO	Devolução de Mandado
34793 419	27/09/2020 16:48	Certidão	Certidão
34941 433	30/09/2020 15:02	Certidão	Certidão
34941 707	30/09/2020 15:02	JÚNIOR	Termo de Audiência
34955 122	30/09/2020 18:03	Termo de Audiência	Termo de Audiência
35541 321	16/10/2020 09:24	Apelação	Apelação
35541 324	16/10/2020 09:24	APELAÇÃO JUNIOR COSMO CAVALCANTE DOR CORREÇÃO MONETÁRIA PB_PDF	Apelação
35541 325	16/10/2020 09:24	GUIA JUNIOR COSMO CAVALCANTE_PDF	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
35541 327	16/10/2020 09:24	COMP_DE_PGTO JUNIOR COSMO CAVALCAN TE_PDF	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
35855 449	23/10/2020 20:41	Expediente	Expediente
37401 802	03/12/2020 13:00	Ofício	Ofício
43436 312	03/12/2020 17:19	Certidão de Prevenção	Certidão de Prevenção
43436 313	07/12/2020 18:44	Despacho	Despacho
43436 314	07/12/2020 18:44	Expediente	Expediente

43436 315	11/02/2021 12:35	Parecer	Parecer
43436 316	11/02/2021 12:35	0852837-89.2018.8.15.2001	Parecer
43436 317	22/02/2021 17:10	Despacho	Despacho
43436 318	18/03/2021 09:02	Intimação de Pauta	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
43436 319	18/03/2021 10:57	Intimação de Pauta	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
43436 320	15/04/2021 10:18	Certidão de julgamento	Certidão
43436 321	19/04/2021 17:22	Acórdão	Acórdão
43436 322	19/04/2021 17:22	Relatório	Relatório
43436 323	19/04/2021 17:22	Voto do Magistrado	Voto
43436 324	19/04/2021 17:22	Ementa	Ementa
43436 325	19/04/2021 17:24	Expediente	Expediente
43436 326	18/05/2021 10:28	Petição	Petição
43436 327	18/05/2021 10:28	2709341__PETIÇÃO_CUSTAS_FINALS_PDF	Petição
43436 328	21/05/2021 06:59	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
43443 923	21/05/2021 09:42	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
43583 338	25/05/2021 10:02	Petição	Petição
43583 340	25/05/2021 10:02	2709341__PETIÇÃO_PAGAMENTO_DE_CONDEN AÇÃO_PDF	Outros Documentos
43691 050	27/05/2021 13:56	Despacho	Despacho
44246 331	08/06/2021 17:05	Petição	Petição
44246 335	08/06/2021 17:05	CONTRATO JUNIOR COSMO	Documento de Comprovação
44261 276	09/06/2021 12:19	Despacho	Despacho
44313 596	09/06/2021 20:48	Mandado	Mandado
45391 802	06/07/2021 14:58	Diligência	Diligência
45391 808	06/07/2021 14:58	JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Devolução de Mandado
46442 867	09/08/2021 11:54	Sentença	Sentença
46821 432	09/08/2021 14:06	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
47235 952	17/08/2021 14:58	Petição	Petição
50332 848	25/10/2021 02:57	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
50333 254	25/10/2021 02:57	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
50372 912	25/10/2021 11:23	Certidão	Certidão
50372 921	25/10/2021 11:23	Alvará de Levantamento (4)	Ofício
50373 512	25/10/2021 11:26	Certidão	Certidão
50373 515	25/10/2021 11:26	Zimbra	Ofício
51153 395	10/11/2021 18:29	Informação	Informação

51153 397	10/11/2021 18:29	Proc 0852837-89.2018.815.200	Ofício
51154 100	10/11/2021 18:32	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
51695 778	23/11/2021 14:42	Petição	Petição
51970 612	29/11/2021 20:10	Certidão	Certidão
51970 622	29/11/2021 20:41	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
51977 277	29/11/2021 23:02	Certidão	Certidão
51977 278	29/11/2021 23:02	Zimbra	Ofício

ANEXO





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01030.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01030.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:28 horas do dia 30 de maio de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Junior Cosmo Cavalcante**, CPF nº 076.555.314-71, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Tec. Montagem, filho(a) de Severina Cavalcante da Silva e José Cosmo da Silva, natural de Juripiranga/PB, nascido(a) em 10/06/1984 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amazonas, Nº 465, bairro Centro, tendo como ponto de referência Mercado de Betinho, na cidade de Juripiranga/PB, telefone(s) para contato (83) 98740-0023.

Dados do(s) Fatos:

Local: Pb 0066, Fazenda Onça, Juripiranga/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/11/17 12:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 26/11/2017, por volta das 12:10 horas da noite, o notificante transitava pela PB 0066, próximo fazenda Onça, na cidade de Juripiranga PB; QUE segundo o notificante nesta ocasião vinha pilotando o veículo tipo motocicleta, marca e modelo: YAMAHA/FACTOR YBR 125 K, ano e modelo: 2012 de cor vermelha, placa: PGF 6415/PE, CHASSI Nº 9C6KE1520C0108789, registrado em nome de Paulo Pereira da Silva, CPF nº 964.416.744-91, QUE segundo o notificante seguia normalmente e ao fazer uma curva perdeu o controle devido o veículo ter derrapado, vindo o mesmo a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2516/PB, DATA DE EMISSÃO 05.04.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S02,7+S06.1+S06.6+S06,9+S09,9+S42,1

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2018.



JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação



JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Noticiante



SAMUEL JOSE DA SILVA
 RUA AMAZONAS, 485 - CENTRO
 JURUPIRANGA / PB CEP: 58330000 (AG. 113)
 Emissão: 17/05/2018 Referência: Mai / 2018
 Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BOMBA RENDA MONOFÁSICO 9/230, Km 25 - Cristo Redentor, João Pessoa / PB, CEP 58071-690
 Roteiro: 8 - 117 - 785 - 3400 Nº medidor: 000D6177207



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº006 604.532
 Cód. para Deb. Automático: 00003814576

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2018	17/05/2018	18/06/2018	3794281489 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/361457-5

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
 Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet.
 Você terá acesso à segunda via da conta, mudança de titularidade, informações sobre falta de energia e diversos outros serviços.
 Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e aproveite essas facilidades.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
17/04/18	1932	17/05/18	1467	135

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor	Base Calc.	Alíq.	ICMS (R\$)	Base Calc.	Fa (R\$)	Cálculo (R\$)	Outros (R\$)
			Tributo Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS	Pot/Consumo (R\$)	(0,6182%) (2,8523%)				
0801	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,243790	7,31	7,31	27	1,97	7,31	0,04	0,22	
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70,000	0,417920	29,25	29,25	27	7,90	29,25	0,18	0,89	
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	35,000	0,638870	21,94	21,94	27	5,92	21,94	0,19	0,62	
0801	Adic. B. Amarela			0,87	0,87	27	0,18	0,87	0,00	0,02	
0810	Subsídio			37,97	37,97	27	10,25	37,97	0,23	1,08	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0304	JUROS DE MORA 04/2018			0,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0305	MULTA 04/2018			1,77	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0306	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 04/2018			0,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0308	Devolução Subsídio			-26,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 73,20 97,14 26,22 97,14 0,58 2,77

Média últimos meses (kWh) 142 **VENCIMENTO 24/05/2018** **TOTAL A PAGAR R\$ 73,20**

Histórico de Consumo (kWh)

141 | 120 | 129 | 125 | 141 | 132 | 144 | 143 | 172 | 148 | 152 | 159
 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Feb/18 Mar/18 Abr/18

RESERVADO PARA O CPF **74b3.c2ef.16c4.3c90.4942.6cbc.284e.2569.**

Indicadores de Qualidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
			NOMINAL	220
DIC MENSAL	1,26	0,00		
DIC TRIMESTRAL	14,52			
DIC ANUAL	28,08			
FIC MENSAL	3,42	0,00	CONTRATADA	202
FIC TRIMESTRAL	8,55		LIMITE INFERIOR	231
FIC ANUAL	19,70		LIMITE SUPERIOR	
DMIC	4,14	0,00		
DICR	12,22			

Composição da Conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	15,43	21,08
Compra de Energia	19,07	26,06
Serviço de Transmissão	2,37	3,24
Encargos Setoriais	4,26	5,85
Impostos Diretos e Encargos	32,03	43,77
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	73,18	100,00

Valor do EUSD (Ref. 3/2018) R\$ 25,29

ATENÇÃO

* Sua Unidade foi retirada como BOMBA RENDA, tendo um desconto de R\$ 22,42

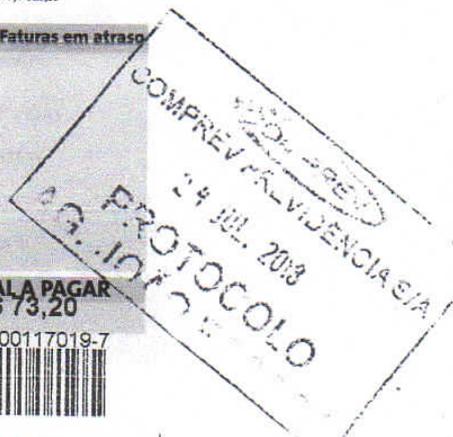
Faturas em atraso

PARAIBA
 Roteiro: 8 - 117 - 785 - 3400
 Matrícula: 361457-2018-05-4

VENCIMENTO 24/05/2018

TOTAL A PAGAR R\$ 73,20

83670000000-0 73200054000-3 03614572018-5 05400117019-7





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JUNIOR COSMO CAVALCANTE
DADOS DE NASCIMENTO 10/06/84
NOME DA MÃE SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.044.276
Nº PRONTUARIO 105.639
DATA DO ATENDIMENTO 26/11/17
HORA DO ATENDIMENTO 03:29

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S)

FRATURAS MÚLTIPLAS DO CRÂNIO / FACE (LINEAR FRONTAL E + TEMPORAL D + ESFENOIDAL + ETMOIDAL + ÓRBITA E + SEIO MAXILAR D) + EDEMA CEREBRAL DIFUSO + HEMORRAGIA SUBARACNOÍDE PARIETAL E + PNEUMOCRÂNIO + HEMOSSINUS + FRATURA DO ACRÔMIO D

CID 10 S 02.7 + S 06.1 + S 06.6 + S 06.9 + S 09.9 + S 42.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de motocicleta, socorrido pelo SAMU, apresentando com trauma crânio-facial história de desmaio, desorientação e sonolência, lesão extensa em região frontal e couro cabeludo, além de dor em ombro D, punho E e pé D. Relato de está alcoolizado. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
TC da coluna cervical
RX do tórax - AP
RX do ombro D - AP e Oblíquo
RX do punho E - AP e P
RX do pé D - AP e P

TRATAMENTO:

Faturas múltiplas do crânio / face (linear frontal E + temporal D + esfenoidal + etmoidal + órbita E + seio maxilar D) + hemossinus + edema cerebral difuso + hemorragia subaracnoíde parietal E + pneumocrânio à TC do crânio. Fratura da escápula D ao RX. Realizado internamento e tratamento conservador das lesões cerebrais e da face pela equipe da Neurocirurgia e da BucoMaxiloFacial. Tratamento cirúrgico das lesões ósseas pelo Dr. Carlos Alberto Vieira no 1º tempo e pelo Dr. Tibiríça Medeiros e Dr. José Renná no 2º tempo.

ALTA HOSPITALAR: 09/12/17
DATA DA EMISSÃO: 05/04/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MÉDICO CREFEETSHL
CRM 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

C do crânio
RX do tórax - AP



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 52.446.589-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/FEV/2008

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT 751-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

FILIAÇÃO: JOSE COSMO DA SILVA E SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA

NATURALIDADE: JURUPIRANGA -PB DATA DE NASCIMENTO: 10/JUN/1984

DOC. ORIGEM: ITABALANA-PB JURUPIRANGA CN: V. 4008/FLS. 086V/N. 006902

CPF: 52.446.589-7

ASSINATURA DO DIRETOR: CARLOS ANTONIO G. DE OLIVEIRA

REALSERVICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão JUN/2008

 **CORREIOS**
www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

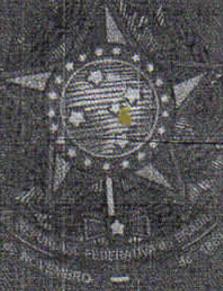
CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Número de Inscrição: 076.555.314-71

Nascimento: 10/6/1984







SINISTRO 3180340208 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JUNIOR COSMO CAVALCANTE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JUNIOR COSMO CAVALCANTE

CPF/CNPJ: 07655531471

Posição em 28-08-2018 15:13:06

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/08/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25





CONSULT JUS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ____ DA
COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

JUNIOR COSMO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, técnico de montagem, portador da carteira de identidade nº 52.446.589-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.555.314-71, residente e domiciliado Na Rua Amazonas, n. 465, Centro, Juripiranga, CEP 58330-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida Capitão José Pessoa, n.º 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-345, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

PRELIMINARMENTE

I – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito, sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:

“Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com





CONSULT JUS

está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Desta forma, o promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie.

II- DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*.

Nesse sentido:

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADO EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. "Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma)" (STJ, REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013).

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004340520178150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 16-11-2017)

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com





DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 26 de novembro de 2017, tudo conforme se depreende da cópia de ocorrência policial, anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu FRATURAS MÚLTIPLAS DO CRANIO/FACE (LINEAR FRONTAL E + TEMPORAL D + ESFENOIDAL + ETMOIDAL + ÓRBITA E + SEIO MAXILAR D + EDEMA CEREBRAL DIFUSO + HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE PARIETAL E + PNEUMOCRÂNIO + HEMOSSINUS + FRATURA DO ACRÔMIO D – CID 10 S 02.7 + S 06.1 + S.06.6 + S 06.9 + S 09.9 + S 42.1), ficando em internamento hospitalar durante o período de 26/12/2017 a 09/12/2017, diante da gravidade das lesões sofridas, conforme laudo anexo aos autos e, desta forma restaram sequelas permanentes, que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, teve seu seguro deferido parcialmente, recebendo o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)), onde se atestou sequelas permanentes, porém distante da realidade a qual se encontra acometida, contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem, nas lesões do tipo, a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com





CONSULT JUS

ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso em tela, faz necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista**, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um





CONSULT JUS

consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;
- c) QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d) A não realização de audiência de conciliação ou mediação;
- e) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **o valor correspondente a sua debilidade**, que deverá ser levantada por meio da perícia médica;

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com





CONSULT JUS

f) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** a **Dra. MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295** sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 06 de setembro de 2018.

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com





CONSULT JUS

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,	
pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com





CONSULT JUS

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



anexo





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Junio Cosmo Cavalcanti, portador da carteira de identidade, nº 52445897 inscrito no CPF sob o nº 076.555.314-71 profissão Técnico de montagem estado civil Solteiro, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 485, Centro Cidade Jeripuronga, Estado PB Telefone _____.

OUTORGADO(S): **RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA**, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conhecedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa, 05 de junho de 2018.

Junio Cosmo Cavalcanti
OUTORGANTE

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
www.consultjus.com consult.jus.advogados@gmail.com





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Nesta data faço conclusão dos autos. Certifico e dou fé.

JOÃO PESSOA, 26 de setembro de 2018
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL





**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0852837-89.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc

Defiro o pedido de assistência judiciária.

1. CERTIFIQUE a escritania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, determino a citação da parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE para impugnar no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE

João Pessoa, 17 de outubro de 2018.

RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Juiza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Consultando os sistemas STI e PJE, não foi localizado qualquer processo em nome das partes. Certifico e dou fé.

JOÃO PESSOA, 19 de outubro de 2018
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL





8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, End.: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131**, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para **integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias**, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

Segue anexa cópia da petição inicial.

JOÃO PESSOA-PB, 19 de outubro de 2018.

ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL

Analista/Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18101718550357300000016793764/
18091816355847100000016235471





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JUNIOR COSMO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Até a presente data o Ar, retornou ao Cartório, faço o mandado. Certifico

e dou fé.

JOÃO PESSOA, 27 de fevereiro de 2020
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL





8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S / A**
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para **integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias**, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 27 de fevereiro de 2020.

De ordem, **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL**

Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18091816355847100000016235471
BO146	Outros Documentos	18091816350193900000016235495
COMP RESIDENCIA147	Outros Documentos	18091816350759400000016235505
LAUDO	Outros Documentos	18091816351302400000016235508
RG E CPF	Outros Documentos	18091816353584500000016235524
sinistro	Outros Documentos	18091816353987000000016235532
PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos	18091816351827700000016235510
Procuração	Procuração	18092017125040200000016292399
procuração158	Procuração	18092017101579000000016292420



Certidão	Certidão	1809261522302900000016397427
Despacho	Despacho	18101718550357300000016793764
Certidão	Certidão	18101911045999700000016831941
Carta	Carta	1810191117535000000016832780
Certidão	Certidão	20022715461508100000027565472



[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

A teor do art. 370 do CPC, “*Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito*”.

No caso do presente feito, cujo objeto é indenização de DPVAT, a prova pericial é indispensável.

Assim, com o objetivo de impulsionar com efetividade dos processos de DPVAT, para realização de perícia, já com a participação de assistente da seguradora, determino a inclusão do presente feito no **REGIME ESPECIAL DE MUTIRÃO** desta Unidade Judiciária.

Para tanto, com base no Convênio firmado entre o TJPB e a Líder Seguradora, **determino à escritania a designação da audiência de conciliação e perícia médica** nestes autos, a ser realizada na sala de audiência desta 8ª Vara Cível, elaborando-se pauta conforme data acordada com o perito judicial.

Designo o Dr. Gustavo Farias de Mendonça, médico ortopedista, para funcionar como expert, devendo ser intimado para comparecer ao ato, de logo fixando-se os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia realizada.

INTIMEM-SE as partes, observando-se o novo endereço fornecido nos autos, se necessário, e seus advogados, para comparecerem à audiência acima designada, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, os quais deverão comparecer ao ato acima designado, ADVERTINDO A PARTE AUTORA DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

INTIME-SE a seguradora promovida, para providenciar junto à Seguradora Líder o depósito dos honorários periciais, em conta judicial. Caso não realizado o exame pericial, tal valor será levantado pela seguradora. Por outro lado, em sendo realizada a perícia, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do perito designado, ou EXPEÇA-SE ordem de transferência bancária.

No mais, **AFIXE-SE** lista dos processos incluídos em regime especial de Mutirão no Quadro de Avisos dessa serventia, a fim de dar maior publicidade.

João Pessoa, 3 de março de 2020.

Renata da Câmara Pires Belmont

Juíza de Direito





FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612

0852837-89.2018.8.15.2001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIDÃO

(DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PERÍCIA - DPVAT)

Certifico e dou fé que fica designada **AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA (MUTIRÃO DPVAT):**
Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 13/05/2020 Hora: 10:40 , a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital .

João Pessoa-PB, em 5 de março de 2020

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário





8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **INTIME-SE** a **N o m e : JUNIOR COSMO CAVALCANTE** **Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000**, para comparecer a **Audiência/Perícia** (MUTIRÃO DPVAT) designada para o dia **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 13/05/2020 Hora: 10:40** a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**, **ADVIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

JOÃO PESSOA, em 7 de março de 2020

De ordem, ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL

Analista/Técnico Judiciário





8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **INTIME-SE** a **Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE**
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641 - CENTRO - NESTA - 58013131, para comparecer a **Audiência/Perícia** (MUTIRÃO DPVAT) designada para o dia **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 13/05/2020 Hora: 10:40** a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**, **ADIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

JOÃO PESSOA, em 7 de março de 2020

De ordem, ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL

Analista/Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado citando a parte indicada na pessoa do seu representante legal RENAY GOMES FERREIRA, que após as formalidades legais exarou seu ciente. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 17 de março de 2020

EDILASIO DE ALMEIDA RIBEIRO





8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A**

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

,para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para **integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias**, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 27 de fevereiro de 2020.

De ordem, **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL**
 Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18091816355847100000016235471
BO146	Outros Documentos	18091816350193900000016235495
COMP RESIDENCIA147	Outros Documentos	18091816350759400000016235505
LAUDO	Outros Documentos	18091816351302400000016235508
RG E CPF	Outros Documentos	18091816353584500000016235524
sinistro	Outros Documentos	18091816353987000000016235532
PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos	18091816351827700000016235510
Procuração	Procuração	18092017125040200000016292399
procuração158	Procuração	18092017101579000000016292420
Certidão	Certidão	18092615223029000000016397427
Despacho	Despacho	18101718550357300000016793764
Certidão	Certidão	18101911045999700000016831941
Carta	Carta	18101911175350000000016832780
Certidão	Certidão	20022715461508100000027565472

Renay Gomes Ferreira
 Assis. Operacional III
 83371 SUC - João Pessoa/PB

TBA 2.0 - O PRIMEIRO PROTOCOLO MULTIPROCESSADO
 17/03/2020 08:24:39 - 2003170824399010000028105099



CONTESTAÇÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

Processo nº 0852837-89.2018.8.15.2001

(Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

PARTE RÉ: BRADESCO SEGUROS S/A

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 20.282-A, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB sob o nº 20.282-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB nº 20.282-A



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB

**Processo nº 0852837-89.2018.8.15.2001
(Processo Eletrônico)**

BRADERCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1- 93, podendo ser citada no Parque Sólton de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB, com endereço eletrônico para recebimento de citações e intimações citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**, que lhe promove **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com arrimo no art. 335 e seguintes do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, esclarecendo, nos termos e para os fins do art. 334 do novo Código que, antes da conclusão da prova pericial, não tem interesse na composição consensual da lide.

Outrossim, requer a V. Exa., com espeque no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório no endereço-na Rua Condado, 77, bairro de Parnamirim, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP N° 52.060-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.829.483/0001-95 e devidamente registrada perante a OAB-PE sob o nº 1205.

|| DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente de trânsito em **26/11/2017**, restando invalido permanentemente em virtude de lesão em membro.

Aduz ainda que, de posse de toda documentação necessária, procedeu com o aviso de sinistro no objetivo de receber o valor referente à indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, vindo a

1



seguradora, após a análise da documentação apresentada, a efetuar o pagamento da verba indenizatória no importe total de **R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, montante correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente apresentado pela parte Autora.

Todavia, irressignada com a quantia que lhe fora assegurada, ingressou na via judicial, pleiteando a complementação da indenização securitária, por entender ser devida.

Eis a síntese da peça de átrio que passa a ser combatida pela parte ré nos tópicos seguintes.

III | DA REALIDADE DOS FATOS

Importante salientar que não foi anexada a cópia do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA** aos autos, Assim, em atenção aos **Arts. 319, 320 e 321 do NCPC**, que dispõem sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela **intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

Alega a parte autora, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente de trânsito, o qual teria ocasionado sua invalidez permanente, motivo pelo qual ajuizou a presente demanda visando o recebimento de indenização securitária consubstanciada no Seguro Obrigatório DPVAT.

Ocorre que, conforme antecipado pela própria Parte Autora, após o aviso do sinistro e a sua devida regulação, fora realizado pagamento da indenização devida, em esfera administrativa, com base na lesão apurada a partir da documentação apresentada pela Parte demandante.

Após parecer técnico administrativo, apurou-se que a invalidez da Parte Autora, em que pese ser permanente, é apenas parcial. Desta feita, houve pagamento administrativo de acordo com o grau da lesão sofrida pela parte demandada.



Conforme se pode observar da documentação médica colacionada aos autos, a parte demandante foi diagnosticada com **fratura do acrômio da escápula direita**:

FRATURA DO ACRÔMIO D

DADOS DO SINISTRO		
Número: 3180340208	Cidade: Juripiranga	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Data do acidente: 26/11/2017	Seguradora: MBM SEGURADORA S/A
PARECER		
Diagnóstico: FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÁPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DO CRANIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA.		
Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRANIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFICIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALEIA E TONTURA .		
Resultados terapêuticos: HOUE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DA ESCÁPULA, PORÉM RESULTOU EM HIPOTROFIA MUSCULAR, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO, HOUE CONSOLIDAÇÃO DAS FRATURAS DO CRANIO E RESOLUÇÃO DO TCE, PORÉM O PERICIANDO REFERE TONTURA, CEFALIA.		
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO OMBRO DIREITO.		
Sequelas: Com sequela		

NA VIA ADMINISTRATIVA, que a lesão sofrida pela parte autora correspondente a um percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para perda completa de mobilidade de um dos ombros, com o valor da indenização securitária de R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos):

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			18,75 %	R\$ 2.531,25

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50

Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o



laudo do Instituto Médico Legal - IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

Ora, Excelência! Mesmo já indenizada, a parte autora provoca este MM juízo pleiteando o complemento da indenização securitária, o que, de fato, não faz jus, uma vez que já recebeu a quantia correta, conforme será demonstrado em tópico oportuno.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	29/08/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

BANCO: 237
AGÊNCIA: 00150-3
CONTA: 000000550118-0

Nr. Autenticação
BRADESCO290820180500000000023700150000000550118253125 PAGO

É importante ressaltar que esta Seguradora Ré procedeu ao pagamento administrativo de valor correspondente à lesão suportada pelo demandante, de acordo com a legislação especial que trata do seguro obrigatório, tendo procedido ao pagamento correspondente ao grau da lesão constante da tabela contida na Lei 11.945/09, não havendo razão ou fundamento jurídico que permita que a demandante receba uma indenização no valor máximo, razão pela qual a presente demanda deverá ser julgada improcedente.

Dessa forma, sendo constatada qualquer dúvida acerca dos fatos há que se apurar a realidade dos mesmos, sendo certo de que o princípio da verdade real guarda suma importância nessa busca e que, fundado no art. 370 do



NCPC¹, dispõe que o juiz pode determinar, de ofício ou a interesse das partes, quais as provas necessárias à instrução processual.

Em razão das inconsistências verificadas entre Boletim de Ocorrência juntado pela parte autora e a data informada na Petição Inicial, bem como de dúvidas contidas nos documentos acostados à Exordial em relação aos fatos narrados e de haver total interesse em seu esclarecimento, é a presente para, desde já, **requerer que V. Exa. se digne em determinar o depoimento pessoal da Parte Autora, com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial.**

III | DAS PRELIMINARES

III.1 | DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE - INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. NA DEMANDA

Apesar da demanda ter sido direcionada a **BRADESCO SEGUROS S/A**, é mister destacar que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.** está apta a representá-la no presente feito, conforme razões exibidas adiante.

O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou simplesmente Seguradora Líder - DPVAT, através da **Portaria nº 2.797/07**, publicada em 07 de dezembro de 2007, cujo trecho segue a seguir transcrito:

Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.

¹ Art. 370 do CPC/15: Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.



*Art. 2º Ratificar que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP N° 154, de 8 de dezembro de 2006.”*

Nota-se, do dispositivo supratranscrito, ser a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. a entidade condutora no que tange a gestão das coberturas estabelecidas na Lei 6.194/74.

As seguradoras consorciadas permanecem responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade. Contudo, a Seguradora Líder - DPVAT passou a representá-las nas esferas administrativa e judicial das operações de seguro, o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações.

Feitos os devidos esclarecimentos, de logo se observa que a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, tem poderes de representação de todas as seguradoras envolvidas no consórcio.

Por isto, requer o acolhimento da presente preliminar, excluindo a **BRDESCO SEGUROS S/A.** da lide, inserindo a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ n. 09.248.608/0001-4, com sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5º. Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ) no polo passivo da demanda.

Alternativamente, caso não entenda este r. Juízo pela alteração do polo passivo, requer a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.** para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

III.2 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.



Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Ademais, tal exigência também é prevista na RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 de 2012, que consolidou as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - Seguro DPVAT, conforme dispões o art. 21, inciso I e suas respectivas alíneas:

"Art. 21 Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

II - indenização por invalidez permanente:

a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.196, de 1974."

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO

7



PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA.

NECESSIDADE DE LAUDO DO IML. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 12/12/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 233)

Sendo assim, verifica-se que a parte autora carece da ação, haja vista que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Por todo o exposto, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, em conformidade ao **artigo 319, inciso VI e 320, do Novo Código de Processo Civil**, os quais determinam que compete à parte autora instruir a petição inicial, com provas indispensáveis para comprovar suas alegações.

Ademais, aplicando o art. 321, poderá a parte autora ser intimada a sanear o feito, todavia, caso não haja cumprimento, aplicar-se-á o



parágrafo único do citado artigo, de modo a indeferir a pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485, inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.

III.3 | FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesmo que ultrapassada a argumentação já trazida à baila, há também de se trazer a colação, nem que seja apenas por amor ao debate, os motivos pelos quais deve a presente demanda ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse de agir do autor, ante a plena e total quitação dada em sede de regulação administrativa.

Como bem restou comprovado nos autos, a parte autora já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que a parte autora, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da Seguradora Ré.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

"Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."

"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante."

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.
(Grifos nosso)



Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz² que "(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação", e que "tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distancia, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes". Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no *caput* do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstâncias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de dívida, mediante depósito bancário feito pelo devedor em conta-corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago".

Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa³, que se ressalva alguma for feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

"Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de são paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução pge-sp. cobrança. impossibilidade. precedente. O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretroatável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido." (STJ RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2, DJ DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL.:00160 PG:00203, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).

² Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.

³ Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.



Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando a parte autora nenhum direito creditório em face da Seguradora Ré, motivo pelo qual roga a esse MM Juízo que julgue o presente feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 485, VI, NCPC/2015.

IV | DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

IV. 1 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:



"(...) I - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...).

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se vê:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a



validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

“Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.”

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV. 2 | EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

Excelência, a parte Autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme se pode inferir do MEGADATA apresentado no início dessa peça.



No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a conseqüente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que o pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria Parte Autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

Sucedê que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuito de ludibria-lo, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

IV. 3 | DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.



Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

IV.4 DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ANTE O LAPSO TEMPORAL PARA O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

Ainda da análise dos fatos trazidos a este juízo, constata-se que a parte autora pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria como causa o suposto acidente automobilístico narrado em sua peça vestibular.

Ressalta-se que o sinistro ocorreu no dia 26/11/2017, no entanto o Boletim de Ocorrência foi registrado em 30/05/2018, ou seja, mais de 6 MESES após a ocorrência do sinistro. Assim, restam dúvidas acerca da real existência do nexo de causalidade haja vista que o Boletim de Ocorrência, além de ser um registro UNILATERAL foi elaborado de forma tardia o que compromete a real descrição fática.

A Lei nº 6.194/74, modificada pela Lei nº 8.441/92 determina que deve existir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a debilidade sofrida.

Do mesmo modo, entende a jurisprudência pátria, conforme julgado colacionado abaixo:

EMENTA - DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE E REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO RECONHECIDA. PLEITO, CONTUDO QUE NÃO COMPORTAVA ACOLHIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DO ACIDENTE. RECURSO DA SEGURADORA PROVIDO, PREJUDICADO O DA AUTORA. [...] Ora, é certo que a Lei 6.194/74 não exige que na esfera judicial o autor apresente um documento específico com o fim de provar o acidente automobilístico. Induvidoso, contudo, que ainda assim há de estar presente prova inequívoca de acidente daquele feito. Prova essa que há de ser necessariamente documental segundo se depreende dos termos do artigo 5º da Lei 6.194/74, e que, por isso, deve ser trazida já com a petição inicial (art. 283, CPC) ou juntada antes do sentenciamento (art. 397). Aqui a autora se limitou a juntar o Boletim de Ocorrência, um relatório médico e um receituário (fls. 19/25). O Boletim de Ocorrência até serviria para comprovar a ocorrência do acidente se não fosse o fato de ter sido elaborado meses após a ocorrência do suposto



acidente e conter exclusivamente a informação da própria autora. Não se cuidava, portanto, de registro oriundo de informação prestada por agentes policiais que atenderam à ocorrência. Já o relatório médico apontava a presença de lesão corporal, mas nada informava sobre o que a teria causado, isto é, não continha nem referência ao fato noticiado na petição inicial. Daquela peça não constava, pois, cuidar-se de lesão advinda de acidente de trânsito. E tampouco a avaliação médica acostada a fls. 102/103 dava prova do acidente, eis que se limitava a registrar a informação prestada pela própria autora acerca da origem das lesões. Ora, não se achando comprovada a realidade de acidente coberto pela Lei 6.194/74, caso era de se julgar improcedente a ação, desfecho que a ela agora se oferece. [...] (TJ-SP - APL: 4010615-84.2013.8.26.0564 (Acórdão), Relator: Arantes Theodoro, Data de Julgamento: 17/12/2015; 36ª Câmara de Direito Privado; Data de Publicação: DJ: 17/12/2015)

Ante o lapso temporal existente entre a ocorrência do sinistro e o registro da ocorrência policial, fica impossível a caracterização do nexo de causalidade, motivo pelo qual deve ser julgado improcedente o pleito autoral em receber a indenização devida às vítimas de acidente, face a inexistência de nexo causal entre a debilidade e o acidente narrado.

IV. 5 | DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

“Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

“Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

“Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV. 6 | DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;



IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas”.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja proporcionalmente distribuído, conforme supracitado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos Arts. 17º e 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

V | REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:



- a) **Determinar o depoimento pessoal da Parte Autora⁴**, com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial;
- b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação - Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;
- c) Seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Seguradora Ré, com a conseqüente substituição da Seguradora Ré pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ou, alternativamente, requer a inclusão desta última no polo passivo;
- d) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demanda;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado de forma administrativa de **R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**;
- b) Caso assim não entenda este MM. Juízo, pela improcedência de plano do pleito autoral, requer seja determinada a produção de prova pericial, nos termos da legislação aplicável, a fim de comprovar a proporcionalidade da

⁴Art. 385 do NCPC: Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.



invalidez alegada pela Parte Autora, uma vez que a Seguradora Ré já cumpriu integralmente sua obrigação quando do pagamento administrativo;

- c) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir do evento danoso, em conformidade com a súmula 580 do STJ;
- e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 86, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuídos.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por oportuno, fundamental destacar que está sendo protocolada junto a esta defesa cópia do processo administrativo.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425 inciso VI do Novo Código de Processo Civil de 2015.



Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 86 do NCPC.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 27 de março de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983



1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?



ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						



Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Nº Sinistro: 3180340208

Vitima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data do Acidente: 26/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180340208**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00087/00088 - carta_01 - INVALIDEZ



Carta nº 13151964



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Sinistro: 3180340208
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Data do Acidente: 26/11/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180340208** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00883/00884 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 13272454



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

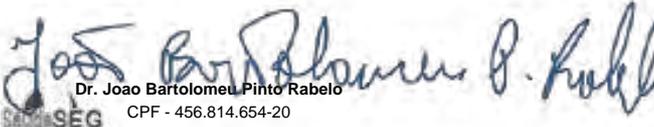
Número do Sinistro: 3180340208
Nome do(a) Examinado(a): Junior Cosmo Cavalcante
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Amazonas, 465
Centro Jurupiranga PB CEP: 58330-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / SP] 524465897
Data local do acidente: [26/11/2017]
Data local do exame: [27/08/2018] Joao Pessoa [PB]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÁPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DO CRANIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA.
- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratamento: REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ESCÁPULA DIREITA OSTEOSINTESE COM PLACA E PARAFUSOS, TRATAMENTO CONSERVADOR DAS LESÕES DO CRÂNIO E DA FACE. FEZ FISIOTERAPIA.
Complicações: NÃO HOUE COMPLICAÇÕES NESTE CASO.,
Data da Alta: 26/04/2018
- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:
AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRANIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFICIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALEIA E TONTURA .
- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?
(X) Sim () Não
- V. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)
(X) Sim () Não
- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.
Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"
- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
- | | |
|--|---|
| () "Vítima em tratamento"
<i>Esta avaliação médica deve ser repetida em dias</i> | () "Sem seqüela permanente"
<i>(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)</i> |
|--|---|
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- | | |
|---|---|
| Região Corporal (Seqüela):
OMBRO - Lado Direito
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio (X) 75% intensa () 100% completo | Região Corporal (Seqüela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
| Região Corporal (Seqüela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo | Região Corporal (Seqüela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |

VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM


Dr. Joao Bartolomeu Pinto Rabelo
CPF - 456.814.654-20
CRM/PB - 4518



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00150-3

CONTA: 000000550118-0

Nr. Autenticação

BRADESCO2908201805000000000023700150000000550118253125 PAGO



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180340208 **Cidade:** Juripiranga **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE **Data do acidente:** 26/11/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA CRANIO ENCEFÁLICO (FRATURA DOS OSSOS DA FACE)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: ENCAMINHO PARA PERÍCIA MÉDICA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DAS SEQUELAS DEFINITIVAS QUE TENHAM PERSISTIDO APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONCA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180340208 **Cidade:** Juripiranga **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE **Data do acidente:** 26/11/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 31/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: A

Resultados terapêuticos: A

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180340208 **Cidade:** Juripiranga **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE **Data do acidente:** 26/11/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÁPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DO CRANIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRANIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFICIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALEIA E TONTURA .

Resultados terapêuticos: HOUE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DA ESCÁPULA, PORÉM RESULTOU EM HIPOTROFIA MUSCULAR, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO, HOUE CONSOLIDAÇÃO DAS FRATURAS DO CRANIO E RESOLUÇÃO DO TCE, PORÉM O PERICIANDO REFERE TONTURA, CEFALIA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/08/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Joao Bartolomeu Pinto Rabelo

CRM do médico: 4518

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			18,75 %	R\$ 2.531,25

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180340208 **Cidade:** Juripiranga **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE **Data do acidente:** 26/11/2017 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÁPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DO CRANIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRANIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFICIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALEIA E TONTURA .

Resultados terapêuticos: HOUE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DA ESCÁPULA, PORÉM RESULTOU EM HIPOTROFIA MUSCULAR, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO, HOUE CONSOLIDAÇÃO DAS FRATURAS DO CRANIO E RESOLUÇÃO DO TCE, PORÉM O PERICIANDO REFERE TONTURA, CEFALIA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/08/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Joao Bartolomeu Pinto Rabelo

CRM do médico: 4518

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			18,75 %	R\$ 2.531,25

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221266 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASI	CPF da Vítima 076.555-334-73	Nome completo da vítima JUNIOR COSMO CAVALCANTE
---------------------------	---------------------------------	--

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo JUNIOR COSMO CAVALCANTE	CPF titular da conta 076.555-334-73	Profissão TÉC. MONTAGEM
Endereço R. AMAZONAS	Número 465	Complemento
Bairro CENTRO	Cidade LUNZIANÇA	Estado PB
Email CONSULT-JLS.ADVOGADOS@GMAIL.COM	CEP 58730-000	Telefone (DDD) 33 97940-0023

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
<input type="checkbox"/> CONTA POUANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> BRBDESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAU (341) <input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
AGÊNCIA (informar dígito se existir) 0130		BANCO (informar dígito se existir) BRBDESCO	
CONTA (informar dígito se existir) 3		NICK (informar dígito se existir) 234	
AGÊNCIA (informar dígito se existir) 0550138		CONTA (informar dígito se existir) 0	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder e a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

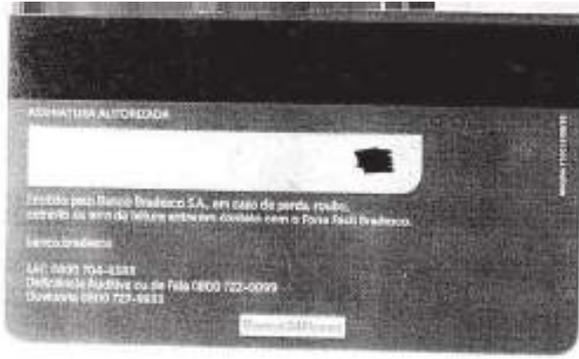
ANTONIO PEDRO 17 de JUNHO de 2018
Local e Data

Antonio Cosmo Cavalcante
Campo 1 - Assinatura do beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF-001-V001/2017





elo

COMPREV CALVIJENCIA S/A

24 JUL 2013

PROTOCOLO

AG. Info





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01030.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01030.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:28 horas do dia 30 de maio de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Junior Cosmo Cavalcante**, CPF nº 076.555.314-71, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Tec. Montagem, filho(a) de Severina Cavalcante da Silva e José Cosmo da Silva, natural de Juripiranga/PB, nascido(a) em 10/06/1984 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amazonas, Nº 465, bairro Centro, tendo como ponto de referência Mercado de Betinho, na cidade de Juripiranga/PB, telefone(s) para contato (83) 98740-0023.

Dados do(s) Fatos:

Local: Pb 0066, Fazenda Onça, Juripiranga/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/11/17 12:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 26/11/2017, por volta das 12:10 horas da noite, o notificante transitava pela PB 0066, próximo fazenda Onça, na cidade de Juripiranga PB; QUE segundo o notificante nesta ocasião vinha pilotando o veículo tipo motocicleta, marca e modelo: YAMAHA/FACTOR YBR 125 K, ano e modelo: 2012 de cor vermelha, placa: PGF 6415/PE, CHASSI Nº 9C6KE1520C0108789, registrado em nome de Paulo Pereira da Silva, CPF nº 964.416.744-91, QUE segundo o notificante seguia normalmente e ao fazer uma curva perdeu o controle devido o veículo ter derrapado, vindo o mesmo a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2514/PB, DATA DE EMISSÃO 05.04.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S02.7+S06.1+S06.6+S06.9+S09.9+S42.1

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expede a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2018.



JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação



JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Noticiante



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interdita com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <u>JUNIOR COSMA CAVALCANTE</u>	CPF da Vítima <u>096.555.334-71</u>	Data do Acidente <u>26/11/2017</u>
---	--	---------------------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do 5º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



JOÃO PÉTRA 17 de Junho de 2018
Local e Data

[Assinatura]
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

[Assinatura]
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI001 V001/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
SECRETARIA DE SAÚDE
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192



**SAMU
192**

FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - VTR - USB: _____

IDENTIFICAÇÃO OCORRÊNCIA

Data	Ocorrência nº	Paciente/usuário	Idade	Sexo () Masc. () Fem.
24/07/2018	1802805	Juliano Romarim de Azevedo	36	
Local de ocorrência	Bairro	Médico regulador		
09 - UCEB	Capim Branco	Dr. Leonardo		
Apoio no local: () PM () Resgate/ Bombeiros () Resgate/ PRF () CPTRAN () SITRANS () Outro: _____ () Socorrido por terceiros () Recusou atendimento () Socorrido pelos Bombeiros () Local não encontrado () outro: _____				

TIPO DE AGRAVO

() Acidente de Tráfego	() Pediátrico
() Agressão Física	() Psiquiátrico
() Desaparecimento / soterramento	() Caso clínico
() Eletrocussão	() Quase afogamento/afogamento
() P.A. B	() Queda _____ metros
() P.A.F (P.A.F)	() Queimaduras
() Gineco - obstétrico	() Outros: _____
() Lesões térmicas	

ANTECEDENTES

() AIDS	() Doença mental
() Alcoolismo	() Doença renal
() AVE	() Drogas
() Cirurgias Realizadas	() Hipertensão arterial
() Convulsão	() Injaneamentos Anteriores
() Diabetes	() Medicamentos
() Doença Cardíaca	() Problemas respiratórios
() Doença Infecto - contagiosa	() Outros

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - ORIGEM

Serviço Médico: _____ Responsável: _____

MOTIVO DO TRANSPORTE

() Apoio Diagnóstico () Serviço de maior complexidade () transferência simples () outro: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

Local: _____ Responsável: _____ Função: _____

Exame clínico (principais sintomas/ queixas)

SAAT, vítima de acidente de trânsito, com lesões múltiplas, apresentando dor no tórax, membros inferiores, e queixas de dispnéia.

() agitação () alergia () Ausência de pulso (central) () Cianose () Convulsão () Diarreia () Dificuldade respiratória () dor local
 () febre () inconsciente/ desmaio () Palidez () Sangramento () Vômito () outros: _____

1. DADOS VITAIS:

PA Sistólica 120 PA diastólica 80 Pulso: 90 FC: 105 FR: 18 TEMP: _____ °C Glicemia: 78 SPO₂: 93 Glasgow: E4

2. VIA AÉREA

() Livre () obstruída parcialmente () Obstruída totalmente () Corpo Estranho () Bronco aspiração () Edema de glote () Obstr.: _____

VENTILAÇÃO

() Espontânea () Parada respiratória () Assistida () Ritmo Irregular

EXPANSIBILIDADE

() Normal () Superficial () Regular () Irregular

ACHADOS

() Crepitação () Erisipela subcutânea () Expectoração () Hemoptise () Rálio estífito () Outro: _____

3- CIRCULAÇÃO

() Cianose () Fria () Úmida () Normal () Palidez () Quente () Seca () Outros: _____

EDEMA

() Anaxete () Palpebral () Membros inferiores () Anaxete

PERFUSÃO

() Normal () Retardada (> 2 seg) () Ausente

PULSO

() Regular () Irregular () Fino () Cheio () Ausente

EKG

() Normal () Alterado () Não realizado

COMPREV - VIGILANCIA S/A
24 JUL 2018
PROTOCOLO
AG. JORGE

Dr. Leonardo Romarim de Azevedo
Enfermeiro
COREN-PB 488519

** SAAT encaminhado para UCEB a seguir...*



SAMUEL JOSE DA SILVA
 RUA AMAZONAS 405 - CENTRO
 JURUPARANGA / PR CEP: 84300-000 (At: 110)
 E-mail: 17052318 Referência: Mai / 2018
 Cliente: S/A - RESIDENCIAL / BARRA REINDA VOTOP Assoc 9228.FINOS - Odo Referor: José Pedro / PR - CEP: 80071-880
 Rôta 8 - 117 - NS - 340 M. Medidor: 00001113107



ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Endereço: Rua Paraná, 100 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80001-000
 CNPJ: 09.308.188/0001-40 Ins. Est. 10.183.020-0

Não Pague! Conta de Energia Básica Nº 000 804.032
 Cid. para 000. Autômetro: 30008 140 18

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2018	17/05/2018	18/06/2018	3794281489 Ins. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/361457-5

Canal de contato

- Tenha acesso ao Serviço Energia - 1588 (t) ou 0800 083 0196 (c) de 9h às 18h de 2007.
 - Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet.
 Você terá acesso às unidades de conta, histórico de leituras, informações sobre o ato de energia e diversos outros serviços.
 Tudo isso através de um único aplicativo e autorizações para facilidades.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
17/04/18	1331	17/05/18	1467	135

Demonstrativo									
CD	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc	Unid	Comp	Data Calc	Valor	Debito
		TOTAL	(R\$)	CMR	(R\$)			PUR	(R\$)
0601	Consumo de 20 kWh-GR	20,000	0,947100	1,89	1,21	27	1,87	1,21	0,94
0601	Consumo - 11 a 15 kWh-GR	20,000	1,417000	28,35	28,35	27	7,80	28,35	0,18
0601	Consumo - 01 a 22 kWh-GR	28,000	0,838875	21,84	21,84	27	6,92	21,84	0,13
0601	Ado. S. Amarelo			0,97	5,67	27	0,19	6,61	0,38
0610	Subsídio			37,27	37,27	27	10,25	51,67	0,23
Lançamentos e serviços									
0304	JURIS DE INFLA 04/2018			0,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0305	MULTA 04/2018			1,77	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0309	ATUALIZAÇÃO MONETARIA 04/2018			0,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0309	Devolução Subsíd			-18,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00

ETI Código de Classificação Item TOTAL 70,20 97,14 28,32 87,14 0,98 237

Média últimos meses (kWh) 142 **VENCIMENTO 24/05/2018** **TOTAL A PAGAR R\$ 73,20**

Histórico de Consumo (kWh)

141	142	139	135	141	132	144	140	132	149	152	158
MAI17	JUN17	JUL17	AGO17	SET17	OCT17	NOV17	DEZ17	JAN18	FEB18	MAR18	ABR18

74b3.c2ef.16c4.3c90.4942.6cbc.284e.2569

37/2018 - Odeco

Indicadores de Qualidade		Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DC MONI			0,00	
DC TRIMESTRAL		14,50		MONI
DC ANUAL		29,00		220
FC MONI		2,41	0,00	CONTINUA
FC TRIMESTRAL		8,85		LIMITE INFERIOR
FC ANUAL		13,10		LIMITE SUPERIOR
DMC		4,14	0,00	
DIER		12,72		

Classificação	Valor (R\$)	%
Descontos Out. de Energia	15,42	21,06
Consumo de Energia	19,01	26,08
Descontos Tarifários	3,37	4,60
Encargos Sociais	4,70	6,42
Impostos, Outros e Encargos	30,03	41,11
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	73,93	100,00

Valor do B.S.D. (at 21/05/18) R\$ 36,28

ATENÇÃO - Situação de Fatura com Débito em aberto. Verifique o status da fatura no site www.energisa.com.br

Faturas em atraso

0800 083 0196 - NS - 340 Matrícula: 361457-2018-05-4 **VENCIMENTO 24/05/2018** **TOTAL A PAGAR R\$ 73,20**

83870300000-0 73200054000-3 03614572018-5 05400117019-7



COMPROMISSO DE PAGAMENTO
 24 MAI 2018
 PROTOCOLO
 0 G. 10 1 2 3





TIM Celular S.A.
 Av. Pres. Epitácio Pessoa, 3369-116
 Torre Equilíbrio - João Pessoa - PB
 CEP: 54.068-900 - Fone: (51) 3633.6000
 CNPJ: 07.411.319/0001-11

CASSIO ASSIS ESPINGOLA
 CAPITAO JOSE PESSOA, 802, CASA
 JAGUARIBE
 58015-365 - JOAO PESSOA - PB

R\$ 49,90

VENCIMENTO

10/05/2018

EMIÇÃO: 19/04/2018

POSTAGEM: 27/04/2018

NÚMERO: 8378118988

CNPJ: 02932540440

CLIENTE: 3.05481234

ACESSO: 83 4163 2336

DEBITO AUTOMÁTICO: 0000000083481234002

A TIM S.A. faz parte das empresas controladas pela TIM no Brasil

IMPORTANTE PARA CASSIO

RESUMO DA SUA CONTA DE 19MAR A 18/ABR

A Interq Telecomunicações LTDA, comarca a alteração de sua Razão Social para "TIM S.A.", não ocasionando qualquer alteração no provimento dos serviços atualmente contratados.

Serviço TIM S.A.	VALOR
TIM FIXO BRASE TOTAL PLUS	R\$ 49,90

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 83 4163-2336

PLANOS CONTRATADOS

PLANO	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM FIXO BRASE TOTAL PLUS (DIA FÍSICO)	Remetido		1	31	15/03 a 18/04	49,90
TIM Portal CONTEÚDO GOLD			1	31	18/03 a 18/04	Incluído
Total de Planos Contratados						49,90

ENDEREÇO FISCAL

CASSIO ASSIS ESPINGOLA
 CNPJ: 02932540440
 CAPITAO JOSE PESSOA, 802, CASA
 JAGUARIBE
 58015-365 - JOAO PESSOA - PB

ITEM	QUANTIDADE
TIM FIXO BRASE TOTAL PLUS	1

ICMS
 PIS/COFINS Serviço de Telecomunicações

Reservado ao Fisco: SEEL3813.1DF1.7380.1750E0FA.8101.01

SERVICIO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	30%	R\$ 49,90	R\$ 14,97
PIS/COFINS - Serviço de Telecomunicações	1,00%		
PIS/COFINS - Serviço de Telecomunicações	0,75%		

Em atendimento ao Lei 12.741/2012
 de contratação de serviços de telecomunicações

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada online, com toda comodidade e segurança. Consulte gerentes de conta e muito mais! Sempre que desejar, acesse meu.tim.com.br ou Central de Atendimento: 10341



Para sua segurança, consulte sua conta em sites autorizados, em seu banco eletrônico ou número de identificação individual de sua conta. Para mais informações, ligue para central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE

CASSIO ASSIS ESPINGOLA

IDENTIFICAÇÃO DE DEBITO AUTOMÁTICO	MES DE ATRIBUIÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
0000000083481234002	ABR/2018	19/04/2018	10/05/2018	R\$ 49,90

VIA BANCO

83481234-5 499029001-1 0000000083481234002 0000000083481234002

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.813/98.

Pelo exposto, eu MARIA CANTINA GILLO DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 053.430.464 / 29 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário UNION COSMO CAVALCANTE inscrito (a) no CPF sob o Nº 076.555.314 / 73, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima UNION COSMO CAVALCANTE, inscrito (a) no CPF sob o Nº 076.555.314 / 73, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>AV. CAPITÃO JOSÉ PESSOA</u>		Número <u>602</u>	Complemento
Bairro <u>LAGANIBE</u>	Cidade <u>JOÃO PESSOA</u>	Estado <u>PB</u>	CEP <u>59045-345</u>
E-mail <u>CONSULTA.S.ADVOCADOS@GMAIL.COM</u>		Telefone comercial(DDD) <u>83 4341-2316</u>	Telefone celular (DDD) <u>33 98863-0787</u>

JOÃO PESSOA, 17 de JUNHO de 2018
Local e Data

MARIA CANTINA GILLO DA SILVA
Assinatura do Declarante



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Paulo Ferreira da Silva,
RG nº 3.493.356 SSS/PB, data de expedição 25/04/2012,
Órgão SSDS/PB, portador do CPF nº 96441674491, com
domicílio na cidade de Juripiranga, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Sítio Azeite Velho - Área Rural, nº _____,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Junior Carmo Cavalcanti cujo o condutor era
Junior Carmo Cavalcanti.

Veículo: Yamaha - Moto
Modelo: Yamaha - Factor YBR
Ano: 2012
Placa: 7GF 6415
Chassi: 9CGKE1520COR0108789
Data do Acidente: 26.11.17
Local e Data: Joaquim Pessoa 17 de Julho de 2018

Paulo Ferreira da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
PAULO PEREIRA DA SILVA
Dou fé. Juripiranga/PB - 04/06/2018
Notário: LEDA DANTAS DE OLIVEIRA COUTINHO
Selo Digital: AGY85619-XSH8
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$ 9,48 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,90





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JUNIOR COSMO CAVALCANTE
DADOS DE NASCIMENTO 10/06/84
NOME DA MÃE SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.044.276
Nº PRONTUARIO 105.639
DATA DO ATENDIMENTO 26/11/17
HORA DO ATENDIMENTO 03:29

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURAS MÚLTIPLAS DO CRÂNIO / FACE (LINEAR FRONTAL E + TEMPORAL D + ESFENOIDAL + ETMOIDAL + ÓRBITA E + SEIO MAXILAR D) + EDEMA CEREBRAL DIFUSO + HEMORRAGIA SUBARACNOÍDE PARIETAL E + PNEUMOCRÂNIO + HEMOSSINUS + FRATURA DO ACRÔMIO D

CID 10 S 02.7 + S 06.1 + S 06.6 + S 06.9 + S 09.9 + S 42.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de motocicleta, socorrido pelo SAMU, apresentando com trauma crânio-facial história de desmaio, desorientação e sonolência, lesão extensa em região frontal e couro cabeludo, além da dor em ombro D, punho E e pé D. Relato de está alcoolizado. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
TC da coluna cervical
RX do tórax - AP
RX do ombro D - AP e Oblíquo
RX do punho E - AP e P
RX do pé D - AP e P



TRATAMENTO:

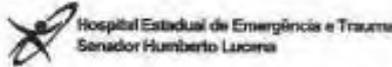
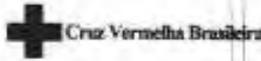
Fraturas múltiplas do crânio / face (linear frontal E + temporal D + esfenooidal + etmoidal + órbita E + seio maxilar D) + hemossinus + edema cerebral difuso + hemorragia subaracnoide parietal E + pneumocrânio à TC do crânio. Fratura da escápula D ao RX. Realizado internamento e tratamento conservador das lesões cerebrais e da face pela equipe da Neurocirurgia e da BucoMaxiloFacial. Tratamento cirúrgico das lesões ósseas pelo Dr. Carlos Alberto Vieira no 1º tempo e pelo Dr. Tiberiça Medeiros e Dr. José Rennã no 2º tempo.

ALTA HOSPITALAR: 09/12/17
DATA DA EMISSÃO: 05/04/18

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 3332165700

Boletim de Atendimento: 1044276



Identificação do paciente			
ID 1234282	Nome JUNIOR COSMO CAVALCANTI	Sexo Masculino	
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33 anos 5 meses 16 dias	Estado civil	Residência Pratense
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA	Pai JOSE COSMO DA SILVA		
Escolaridade	Responsável (Parentesco) SAMUEL JOSE DA SILVA - IRMAO(A)		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 87517540	DDD Fixo 00	Fone Fixo 00090000
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 524465857	Nº Cns	
Local de procedência ITABIANA	Tipo MUNICIPIO		UF PB
Etnia	Naturalidade JURIPIRANGA	CBOR	
Endereço			
CEP 58330000	Município de residência JURIPIRANGA	UF PB	Logradouro AMAZONAS
Número 465	Complemento	Bairro CENTRO	CEP 58330000
Admissão			
Data e Hora 28/11/2017 03:29:36	Número da pulseira 100005800758	Comunidade SUS	DATA 22/12/17 HORA
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		3º Distrito de S. Gomes R. S. J. S. S.
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		CRT 02862T
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Modo de transporte SAMU	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA x mmHg	Pulso	Temperatura	
Exames complementares			
Razo X []	Sangue []	Urina []	TC []
	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos Paciente vítima de Acid Moto, Estável, segue p/ CBT Sf. Infusão			
Diagnóstico			CID
Atendido por HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO			Tempo 01min 40seg

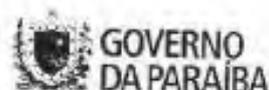
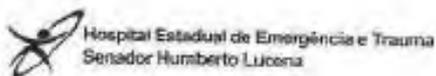
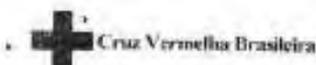
IMPRESSÃO
DATA 22/12/17
HORA
3º Distrito de S. Gomes
R. S. J. S. S.
CRT 02862T

COMPLETA A VIDEOLASIA
24 JUL 2018
AG. JOV. PROT. COLETA

Imprimir

28/11/2017 03:28





AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS 708208045867568	Telefone de Contato (83) 987617540 / (83) 986471663
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA				Prontuário 105639
Endereço AMAZONAS, 465		Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ANDRE LUIS LOPES GOMES SIQUEIRA		Nº Cons. Regional 6207/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 05/12/2017 08:22:17		
Convênio SUS	Nº Matrícula	Senha		

EVOLUÇÃO MEDICA

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO	BMF PACIENTE SUBMETIDO A NOVA TC DE FACE , APRESENTA FRATURA EM TERÇO MEDIO SEM DESLOCAMENTO . ABERTURA BUCAL NORMAL SEM DEFIC ESTETICO OU FUNCIONAL CD ALTA DA BMF AQS CUIDADOS DA ORTOPEDIA
-----------------------	---

Anamnese

DIETA

DIETA, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), DILUIR 100,0 MG

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, DURANTE 24 HORA(S)

EPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V., 1X AO DIA

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

CUIDADOS

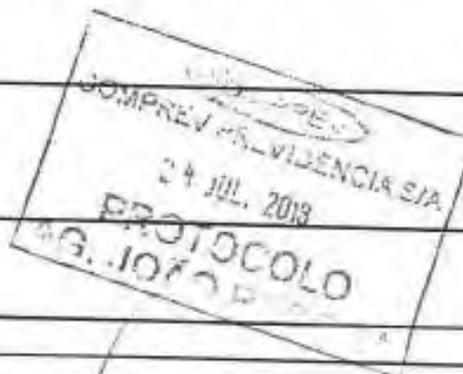
AFERIR PA E FC

SSVV + CCGG

OBSERVAÇÃO DA CONSCIÊNCIA

Conduta

Em observação



Dr. Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
Médico Assistente em Emergência
CRM: 10800



JUNIOR COSMO CAVALCANTE

ANDRE LUIS LOPES GOMES SIQUEIRA
(CRM: 6207/PB)

CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO

Após realizar a ASSINATURA de uma prescrição ou IMPRIMIR, ela não poderá mais ser alterada.

Finalizar

Imprimir

Reimprimir boletim

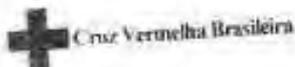
Dr. André Luis Lopes Gomes Siqueira
CRM: 6207/PB
LEO 11797

COMPNEV CALVIDENCIA S/A
24 JUL 2018
PROCOLO
AG. JOÃO FERREIRA



29/11/2017

172.16.0.6:8080/cvb/pagaei/prescricao.do?perform=imprimir&control=7&imprimir=evolucao

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N., JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS 706208045867568
Nome BEVERINA CAVALCANTE DA SILVA		Telefone de Contato (83) 987517540 / (83) 986471663	
Endereço AMAZONAS, 465		Município JURUPIRANGA	Prontuário 105639
Acidente QUEDA / OUTROS		Profissional LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS	UF PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 29/11/2017 09:07:51	Nº Cors. Regional 6028/PB
Convênio SUS	Nº Matrícula	Série	

EVOLUÇÃO MEDICA**EVOLUÇÃO****DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO**

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL. AO EXAME- GLASGOW 14/15, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS. TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, etmoidal, lâminas papiráceas e paredes do seio maxilar direito. Hemotímpano direito. Pan-Hemossinus. Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giro corticais bem como das cisternas da base. Hemorragia subaracnóidea parietal esquerda. Hemorragia subaracnóidea frontal esquerda, com focos de pneumoencefalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa. CD. SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA. ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF.

Anamnese**DIETA**

DIETA, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, DURANTE 24 HORA(S)

CEFTRIAXONA 1G (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 2,0 G VIA E.V., 12/12H. COM INTERVALO DE 12/12H POR 7 DIA(S)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 6/6H, DURANTE 6 HORA(S)

Diluir

CLINDAMICINA 600 MG/4ML, DILUIR 4,0 ML

OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V., 1X AO DIA

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

FENITOINA 50MG /ML INJETAVEL, DILUIR 2,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

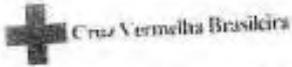
ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 445365

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS 706268045867568	Telefone de Contato (83) 987517546 / (83) 986471663
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA		Município JURUPIRANGA		UF PB
Endereço AMAZONAS, 465		Bairro CENTRO	Profissional DANIEL ESPINDOLA RONCONI	Nº Cons. Regional 7423/PB
Acidente QUEDA / OUTROS		Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Data/Hora Prescrição 26/11/2017 16:30:06	Prontuário 105639
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 16:30:06		Senha
Convênio SUS		Nº Matrícula		

anamnese

ACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, SEM CAPACETE, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL E CLAVÍVULA.

AO EXAME: GLASGOW 14/15, SEM DÉFICIT FOCAL, PUPILAS ISOCÔRICAS E FOTORREAGENTES.

cd.
manter observação neurológica

Conduta

Em observação

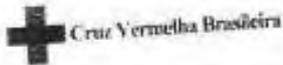
Daniel Espindola Ronconi
Neurologista
CRM 7423
DANIEL ESPINDOLA RONCONI
(CRM: 7423/PB)

JUNIOR COSMO CAVALCANTE



Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:
CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 87517540 / (03) 00000000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Prontuário	
Endereço AMAZONAS, 465		Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALECIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS		Nº Cons. Regional 7164/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 11:01:13		Senha
Convênio SUS		Nº Matrícula		

Anamnese

PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE MOTO, SEM CAPACETE, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL E CLAVÍVULA.
 AO EXAME: GLASGOW 15, SEM DÉFICIT FOCAL. PUPILAS ISOCÔRICAS E FOTOREAGENTES.
 TC CRÂNIO: FRATURA DE FACE, ÓRBITA E SEIO FRONTAL ESQUERDO, FRATURA LINEAR FRONTAL, HSA
 TRAUMÁTICA PARIETAL ESQUERDA. DISCRETO PNEUMOCRÂNIO.
 CD: INTERNAÇÃO. ATB. OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICO. BMF. ORTOPEDIA. SUTURA DO FERIMENTO DE COURO
 CABELUDO.

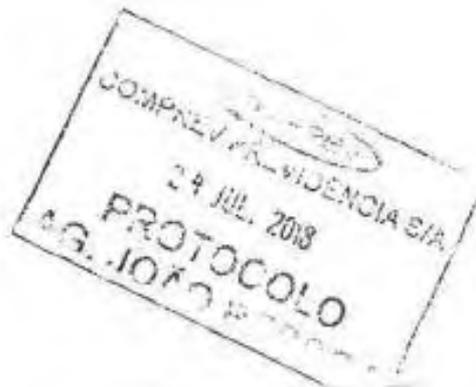
Conduta

Internar Paciente

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

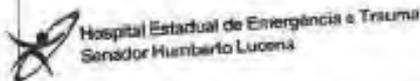
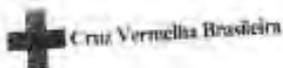
Dr. Alecio C. E. Santos Barcelos
 Neurocirurgião
 CRM-PB 7104

ALECIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS
 (: 7104/PB)



Bolefin registrado por: HELENO JOVÉNTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 09:31:16





AREA VERMELHA
 Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
 Tel:
 CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1844276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixe
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 87517549 / (08) 0000000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			UF PB	Prontuário
Endereço AMAZONAS, 465		Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	Nº Condi. Regional 7104/PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOQUELETA	Profissional ALECIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS		
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 11:08:31		Senha
Convênio *US	Nº Matrícula			

Anamnese

PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE MOTO, SEM CAPACETE, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL E CLAVÍCULA.
 AO EXAME: GLASGOW 15, SEM DÉFICIT FOCAL. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTOREAGENTES.
 TC CRÂNIO: FRATURA DE FACE, ÓRBITA E SEIO FRONTAL ESQUERDO, FRATURA LINEAR FRONTAL HSA
 TRAUMÁTICA PARIETAL ESQUERDA. DISCRETO PNEUMOCRÂNIO.
 CD: INTERNAÇÃO, ATB. OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICO. BMF. ORTOPEDIA. SUTURA DO FERIMENTO DE COURO
 CABELUDO.

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 12/12H, 0,0 (MGTSM)
 Diluir

RANITIDINA 50MG/2ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, 12/12H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V. ACM, 0,0 (MGTSM)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, DURANTE 24 HORA(S)

CEFTRIAXONA 1G (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 2,0 G VIA E.V., 12/12H, COM INTERVALO DE 12/12H POR 7 DIA(S)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 6/6H, DURANTE 6 HORA(S)

Diluir

CLINDAMICINA 600 MG/4ML, DILUIR 4,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 6/6H, DURANTE 6 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V., 1X AO DIA

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

INIBIDORA DE COAGULANTE INJETAVEL DILUIR 2,0 ML FILHO em 26/11/2017 03:31:16

Dr. Aécio Cristiano Evangelista Santos Barcelos
 Neurocirurgião
 CRM-PB 7104

RECIBO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS
 Nº 09/11/2017
 INFÓRMOLO



AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 12/12H, DURANTE 1 HORA(S)

Diluir

TENOXCAM 20MG INJETÁVEL (FRASCO-AMPOLA), DILUIR 20,0 MG

CUIDADOS

AFERIR PA E FC

EXAME DE IMAGEM

X

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)

Conduta

Em observação

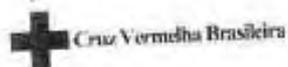
JUNIOR COSMO CAVALCANTE

ALECIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS
(7134/PB)

Dr. Alecio C. Santos Barcelos
Médico
CRM-PB 7164

COMPREV - VIDENCIA S/A
24 JUL 2018
PROCOLO
AG. 106





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. , JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 87517540 / (00) 00000000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA		CNS	Prontuário
Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional PEDRO ROMAO DANTAS	Nº Cons. Regional 9799/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 07:59:24	
Convênio TUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

PACIENTE SOCORRIDO PELO SAMU APÓS ACIDENTE DE MOTO. ALCÓOLIZADO, APRESENTA HISTÓRIA DE DESMIAO, LESÃO EXTENSA EM REGIÃO FRONTAL E COURO CABELUDO, DESORIENTAÇÃO E SOLONECIA. REFERE DOR A PALPAÇÃO EM CLAVÍCULA DIREITA, PUNHO ESQUERDO E HALUX DIREITO.

ao exame: deformidade em halux direito (luxação da falange proximal?)
ferimento corto contuso em 2.º pododactilo direito.

radiografias:
1 fratura de clavícula direita (tratamento conservador indicado por dr martinho)
2 raio - de pé direito: normal

cd: sem novas incidências de radiografias em pé direito

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: AP/OBLÍQUO)

Conduta

Em observação

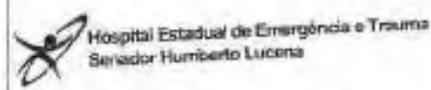
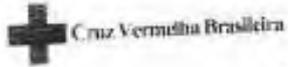
JUNIOR COSMO CAVALCANTE

PEDRO ROMAO DANTAS
(: 9799/PB)



Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16





SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 2778696

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:20:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 87517540 / (09) 00000000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA		Prontuário		
Endereço AMAZONAS, 465		Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS		Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional EDUARDO MOTTA BRAGA	Nº Cons. Regional 7253/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 07:19:28		
Convênio *US		Nº Matrícula	Senha	

Anamnese

REAVALIO PACIENTE POLITRAUMATIZADO
EVOLUI TAQUICARDICO SEM SANGRAMENTO ATIVO
FC 160BPM
RX TORAX: FRATURA DE CLAVICULA DIREITA, AUSENCIA DE HEMOPNEUMOTORAX
TC CRANIO: PNEUMOENCEFALO, FRATURA FRONTAL E PERIORBITARIA
FAST NEGATIVO
CD: REPOSIÇÃO VOLEMICA
AVALIAÇÃO CLÍNICA MÉDICA
SEGUE AOS CUIDADOS DA NEUROCIRURGIA
AGUARDA PARECER ORTOPEDIA
SOLICITO HEMOGRAMA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM)
TETANOGAMMA, ADMINISTRAR 5000,0 UI VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0,0 (MGTSM)
CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 2000,0 MG VIA E.V., AGORA, POR 2 DIA(S)

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

Conduta

Em observação

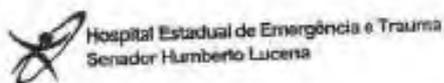
JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Eduardo Motta Braga
Cirurgião Geral / Urologia
CRM - PB 753 / OAB - PE 1949
EDUARDO MOTTA BRAGA
(7253/PB)



Releim registrado por: HELENO JOVERTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16





AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		SAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 87517540 / (00) 00000000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA				Prontuário
Endereço AMAZONAS, 468		Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional EMERSON MAGNO FERNANDES DE ANDRADE		Nº Cons. Regional 6215/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 07:37:54		Senha
Convênio JUS		Nº Matrícula		

Anamnese

#NEUROCIRURGIA#

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, SEM USO DE CAPACETE.
INTOXICAÇÃO ALCOÓLICA.
EVOLUI TAQUICARDICO SEM SANGRAMENTO ATIVO
FC 160BPM

-AO EXAME:
GLASGOW 14
MOVIMENTAÇÃO ESPONTÂNEA DE MEMBROS
PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES
ESCORIAÇÕES
SEM QUEIXA DE DOR EM COLUNA VERTEBRAL

-TC CRANIO: PNEUMOENCÉFALO FRONTAL, FRATURA FRONTAL (TÁBUA EXTERNA E INTERNA), CONTUSÃO CEREBELAR PUNTIFORME, HSA TRAUMÁTICA, SEM DESVIO DA LINHA MEDIA.

-TC DE COLLINA CERVICAL = SEM EVIDÊNCIA DE FRATURAS

CD:
AVALIAÇÃO CLÍNICA MÉDICA
OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA ATENTA
SUPORTE CLÍNICO
TRATAMENTO CONSERVADOR DO TCE
ATB

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

CEFTRIAXONA 1G (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 G VIA E.V., 12/12H, COM INTERVALO DE 12/12H POR 7 DIA(S)

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

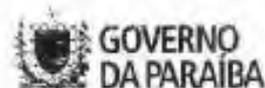
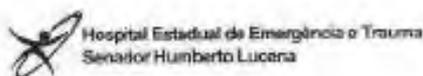
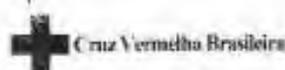
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16





ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (63) 87517548 / (06) 00000000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Prontuário	
Endereço AMAZONAS, 455		Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALISSON CORDEIRO MOREIRA		Nº Cons. Regional 19942/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 03:42:11		
Convênio SUS		Nº Matrícula	Senha	

Anamnese

PACIENTE SOCORRIDO PELO SAMU APÓS ACIDENTE DE MOTO. ALCÓOLIZADO, APRESENTA HISTÓRIA DE DESMAIO, LESÃO EXTENSA EM REGIÃO FRONTAL E COURO CABELUDO, DESORIENTAÇÃO E SOLONECIA. REFERE DOR À PALPAÇÃO EM CLAVÍCULA DIREITA, PUNHO ESQUERDO E HALUX DIREITO. SEM DOR À PALPAÇÃO TORÁCICA, ABDOMINAL E COLUNA TORACO LOMBRAR.

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM)

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA

DEXAMETASONA 10MG/2,5ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA

CUIDADOS

MONITORIZAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA

HGT AGORA

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE

RADIOGRÁFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR DIREITO

RADIOGRÁFIA DE PUNHO ESQUERDO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)

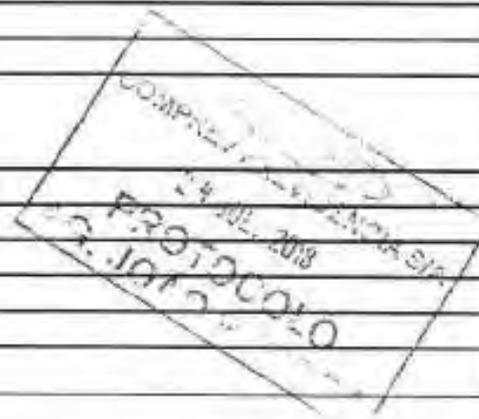
RADIOGRÁFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ DIREITO

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação



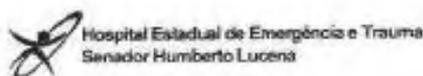
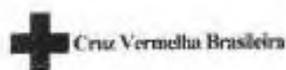
Dr. Alisson Cordeiro Moreira
Médico
CRM-PB 10942

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

ALISSON CORDEIRO MOREIRA
(CRM: 10942/PB)

Bolém registrada cor: HELÊNIO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:18





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

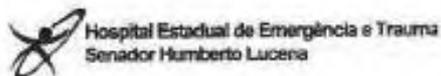
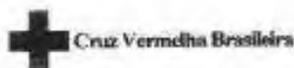
Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 87517540 / (00) 00000000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Prontuário	
Endereço AMAZONAS, 465		Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA		Nº Cons. Regional 10190/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 06:11:34		
Convênio 9US		Nº Matrícula	Senha	
Anamnese				
cirurgia geral - reavaliação paciente com evidencias de instabilidade hemodinamica e crepitações em região de bacia				
EXAME LABORATORIAL				
HB + HT				
EXAME DE IMAGEM				
RADIOGRAFIA DE PELVE (ANTEROPOSTERIOR)				
Conduta				
Em observação				

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA
(: 10190/PB)



Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16

**CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 87517540 / (00) 00000000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA				Prontuário
Endereço AMAZONAS, 465		Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RENATA MOURA XAVIER DANTAS	Nº Cons. Regional 4525/PB	
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36			Data/Hora Prescrição 26/11/2017 08:58:13	
Número		Nº Matrícula		Senha

anamnese

ACIENTE APRESENTA QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA E LAC OMBRO DIREITO FRATURA DO ACRÔMIO DIREITO ?

FRATURA-LUXAÇÃO PÉ DIREITO ? FRATURA MÃO DIREITA E PUNHO DIREITO ? SOLICITO NOVAS RADIOGRAFIAS DE MELHOR QUALIDADE PARA CONCLUSÃO DIAGNÓSTICA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR DIREITA

RADIOGRAFIA DE MAO DIREITA

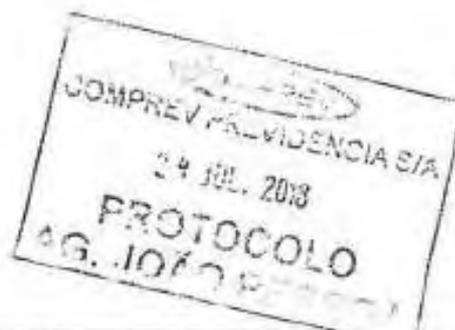
RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO (AP + LATERAL + OBLIQUA)

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO

Conduta

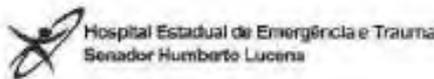
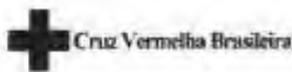
Em observação

 JUNIOR COSMO CAVALCANTE

 RENATA MOURA XAVIER DANTAS
(CRM: 4525/PB)


Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 87517540 / (00) 00009000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Prontuário	
Endereço AMAZONAS, 465		Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / CUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA		Nº Cons. Regional 6902/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36			Data/Hora Prescrição 26/11/2017 11:03:58	
Convênio 3		Nº Matrícula		Senha

Anamnese

ACIENTE APRESENTA FRATURAS DA CLAVÍCULA E ACRÔMIO DO OMBRO DIREITO, FRATURA DA FALANGE PROXIMAL DO HÁLUX DIREITO SEM DESVIO, ESCORIAÇÕES EM MEMBROS INFERIORES, EDEMA PÉ DIREITO, FERIMENTO EM ESCALPO COM SANGRAMENTO NO CURATIVO

CD: SOLICITO INTERNAMENTO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FRATURAS DO OMBRO DIREITO, TALA TIPO BOTA PÉ DIREITO E TALA LUVA PUNHO DIREITO

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: FERIMENTOS MEMBROS)

PROCEDIMENTO

BOTA TALA, (OBSERVAÇÕES: FRATURA FALANGE PÉ DIREITO)

TALA LUVA, (OBSERVAÇÕES: CONTUSÃO MÃO DIREITA)

TIPOIA, (OBSERVAÇÕES: MJ FRATURA OMBRO DIREITO)

CID10

Código	Descrição
.2.0	Fratura da clavícula

Conduta

Em observação

0) PACIENTE SEM TRATAMENTO PELA MÃO COMURUGA



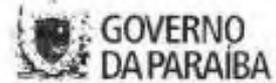
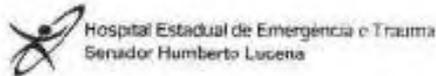
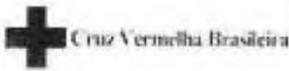
JUNIOR COSMO CAVALCANTE

CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA
(CRM: 6902/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16

72.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?control=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=154466&pesquisa=S&perform=... 1:





AREA AMARELA
 Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090
 Tel: 32165700
 CNES: 454554

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 967517540 / (90)
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA				Prontuário 105639
Endereço AMAZONAS, 465		Bairro CENTRO	Município JURUPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional PEDRO ROMAO DANTAS		Nº Cons. Regional 9799/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36			Data/Hora Prescrição 26/11/2017 18:37:58	
Convênio SUS		Nº Matrícula	Serha	

Anamnese

visto novas radiografias e diagnosticado luxação de 1 e 2 pododactilo direito
 cd: subir para o bloco cirurgico para redução da luxação exposta de 1 e 2 pododactilo direito

MEDICAÇÃO

.EFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., 6/6H, POR 7 DIA(S)

Conduta

Em observação

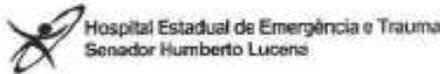
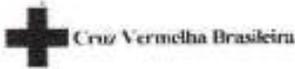
JUNIOR COSMO CAVALCANTE

PEDRO ROMAO DANTAS
 (: 9799/PB)



Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:38





INTERNO, S/N -
CNES: 454546 - Tel.:

Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVAO
Em: 04/12/2017 10:39:02

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 706208045867568
Tempo de Internação	Convênio SUS	Prontuário 105639	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO - 04/12/2017 10:36:38)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

BMF

PACIENTE SUBMETIDO A NOVA TC DE FACE , APRESENTA FRATURA EM TERÇO MEDIO SEM DESLOCAMENTO , ABERTURA BUCAL NORMAL SEM DEFIC ESTETICO OU FUNCIONAL CD ALTA DA BMF

AOS CUIDADOS DA ORTOPEDIA

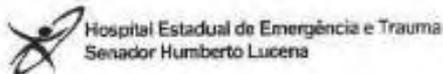
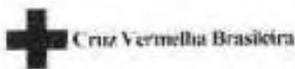
Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO

Número Conselho: 2537

Clárisa Campelo Galvão
CRM - 82537
Cirurgia Bucal - Maxilo - Facial

COMPREV VALVIDENCIA S/A
24 JUL 2018
PROTOCOLO
AG. 1070





INTERNO, S/N -
CNES: 454546 - Tel.:

Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVAO
Em: 04/12/2017 10:42:23

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1644276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 19/06/1984	Idade	Sexo Masculino	Prontuário 105639
Tempo de Internação	Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO - 03/12/2017 08:46:07)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, lamínas papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotímpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencefalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

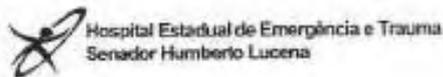
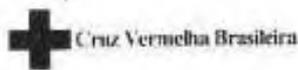
TC CONTROLE: SEM HEMATOMAS INTRACRANIANOS, SEM PNEUMOENCEFALO

CD: TÉRMINO DA ANTIBIOTICOPROFILAXIA - HOJE D 7/7
AOS CUIDADOS DA BMF

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO

Número Conselho: 7650





AV. ORESTES LISBOA, S/N -
 CNES: 454554 - Tel.: 8332165700

Impresso por: GUSTAVO
 VICTOR NEVES PORTO
 Em: 03/12/2017 08:46:17

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 706208045867568
Tempo de Internação	Convênio SUS	Plantão DIURNO	Prontuário 105639

EVOLUÇÃO MEDICA (GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO - 03/12/2017 08:46:07)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenooidal, etmoidal, lamíνας papiráceas e Jaredes do seio maxilar direito.
 Hemotímpano direito.
 Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.
 Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.
 Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencefalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

TC CONTROLE: SEM HEMATOMAS INTRACRANIANOS, SEM PNEUMOENCEFALO

CD: TÉRMINO DA ANTIBIOTICOPROFILAXIA - HOJE D 7/7
 ACS CUIDADOS DA BMF

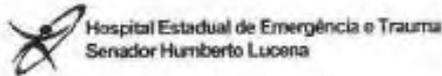
Gustavo Victor Neves Porto
 CRM 10007 PG
 Neuropsiquiatria

Número Conselho: 7658

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
 Profissional responsável pela informação: GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO

COMPREI VALVIDÊNCIA SIA
 24 JUL 2018
 PROTOCOLO
 16.10805





AV. CRESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNS: 6121221 - Tel.:

Impresso por: JOSE LOPES
DE SOUSA FILHO
Em: 02/12/2017 12:40:48

Paciente: JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044275	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS: 706208045867568
Tempo de internação	Convênio SUS	Plantão DIURNO	Prontuário 185639

EVOLUÇÃO MEDICA (JOSE LOPES DE SOUSA FILHO - 02/12/2017 12:40:38)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, laminais papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotímpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.

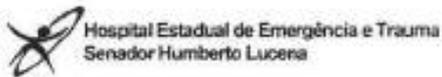
ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF

TC CONTROLE TARDIO PARA AVALIAR ALTA DA NEUROCIRURGIA E TRANSFERENCIA PARA BMF

Seção: POSTO IA - ENF 3 Letto: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: JOSE LOPES DE SOUSA FILHO

Dr. José Lopes de Sousa Filho
Neurocirurgião
CRM/PB 6676 Número Conselho: 6676





INTERNO, S/N -
CNES: 454546 - Tel.:

Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVAO
Em: 01/12/2017 09:31:58

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 705208045687568
Tempo de Internação	Convênio SUS	Plantão DIURNO	Prontuário 105639

EVOLUÇÃO MEDICA (CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO - 01/12/2017 09:31:52)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

paciente apresenta fraturas em terço medio da face sem deslocamento significativo durante exame clinico, tc de cranio sem qualidade impossibilitando exame apurado.

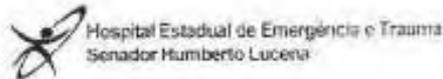
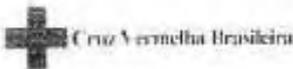
solicito tc de face para reavaliar e definir conduta

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO

Número Conselho: 2537

Clárisa Barbosa Campelo Galvão
CRM - 78.2534





AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 6121221 - Tel: -

Impresso por: JOSE LOPES DE SOUSA FILHO
Em: 01/12/2017 07:47:36

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 700200045067508
Tempo de internação	Convênio SUS	Plantão DIURNO	Prontuário 105639

EVOLUÇÃO MEDICA (JOSE LOPES DE SOUSA FILHO - 01/12/2017 07:47:31)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenooidal, etmoidal, lamínas papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotímpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.
ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF

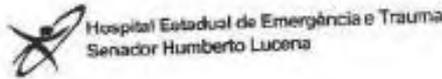
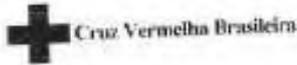
Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: JOSE LOPES DE SOUSA FILHO

Dr. José Lopes de Sousa Filho
Neurocirurgião
CRM/RJ 6676

Número Conselho: 6676

COMPREV - PREVIDÊNCIA S/A
24 JUL 2018
PROTÓCOLO
16.10604





INTERNO, S/N -
CNES: 454546 - Tel.:

Impresso por: THAISE
ELLEN DE MOURA AGRA
Em: 30/11/2017 11:08:58

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 28/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	Prontuário 105639
Tempo de Internação	Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (THAISE ELLEN DE MOURA AGRA - 30/11/2017 11:08:52)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, laminais papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotímpano direito.
Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

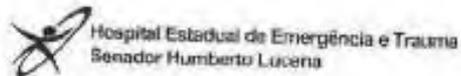
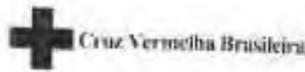
QUEIXA DE CERVICALGIA

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.
ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF.
SOLICITO TC COLUNA CERVICAL

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: THAISE ELLEN DE MOURA AGRA

Dra. Thaise Aguiar Teixeira
Neurocirurgista
CRM 5247
Número Conselho: 5247





AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454654 - Tel.: 8332165700

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 706208045867568
Tempo de Internação		Convênio SUS	

EVOLUÇÃO MEDICA (LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS - 29/11/2017 08:58:43)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, laminais papiráceas e paredes de Hemotímpano direito.
Pan-Hemossinus.
Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas.
Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.
Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.
ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BME.

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA - 9009
Profissional responsável pela informação: LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS





EVOLUÇÃO DO PACIENTE



BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

DUNOR CASMO CIVIZANTE

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
27/11/17	10:00	#URPM NEUROLOGIA 1º DPO TTS CIRURGICO KX LUXÃO CRISTA FAMILIAR PRÓXIMO DE 10 E 20 TOBACOS (3). SOB PARALITIZANTE TTS CONSERVAÇÃO - KX CRUICUM E ACÓMIO T TCE -> T. CONSERVAÇÃO (ZEPES - PUGMOROCERAZO; HSA, COLUSIE (CERAZOZIN) -> Pate KGR, pupila, simétrico, med. 4mm, 5mm, unil. espontâneo Pupilas reage KX mesótero / mov. 1+mm 2 neurótico -> 1º exame: KGR pupila, simétrico, arred. ACV: 1º. 1º. 1º. 1º: flando, melado CID -> ALGUNA NEUROLÓGICA DA UCR VIGILANCIA CIUTCA/NEUROLOGIA

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
 24 JUL. 2018
 PROTOCOLO
 23.1012

Fátima Assis
 Médico
 CRM RJ 8405

F(NU)ENF.018-1





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS
ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME

Número:

Prontuário: 2044-276

Paciente: Junior Assis Cavalcanti

Data: 07/12/17

Procedimento: Trat. Cirurgico

Reposição:

SUS: Não SUS ()

Médico: Dr. Tiberio + Dr. Romão

DISPENSAÇÃO CME

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
	fio de Kirschmaner N° 2.0 com guma	01
Kompago	placa de reconstrução de 6 furos	01
	Parafusos cortical N° 16	01
	Parafusos cortical N° 18	01
	" " cortical N° 20	01
	Parafusos cortical N° 28	01
	" " cortical N° 40	01
	O.B.S.: a placa usada ficou aliada	

DISPENSAÇÃO - FARMÁCIA

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
	Agulha de Bloqueio de Plexo	01

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

ASSINATURA DE FARMÁCIA - COREN





RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Júnior Casno Cavalcanti BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 07/12/17
 Clínica/Setor: grta. pedu EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia (5)
 Cirurgião: Dr. Tullio 1º Assistente: Dr. Penne
 2º Assistente: Dr. Pedro Ramos 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>(5) Fratura de A. Tibial (5)</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>(5) Tratamento cirúrgico de fratura de A. Tibial (5)</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 07/12/17

Médico/CRM: _____

F(NQ).ASCIR.009-1





FICHA DE ANESTESIA

DATA: 02/12/2017

PRONTUÁRIO: 1044276

PACIENTE: SIMON COSMO CAVALENTO SEXO: M COR: Br IDADE: 33

PRESSÃO ARTERIAL: 110/80 PULSO: 70 RESPIRAÇÃO: 12 TEMPERATURA: 36,0 PESO: 80 GRUPO SANGÜÍNEO:

ESTADO GERAL: (BOM) REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO: () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES: OK AP. RESPIRATÓRIO: OK AP. CIRCULATÓRIO: OK

AP. DIGESTIVO: ESTADO MENTAL: LOTO DROGAS EM USO:

PRE-ANESTÉSICO: ANESTÉSICO: ESTADO FÍSICO ASA-I

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DO ACRÓMIO (OMÓMULO D)

CIRURGIA REALIZADA: TRATAMENTO CIRÚRGICO

CIRURGIÃO: DR. ANDRÉ GONÇALVES DE RUEDA AUXILIARES:

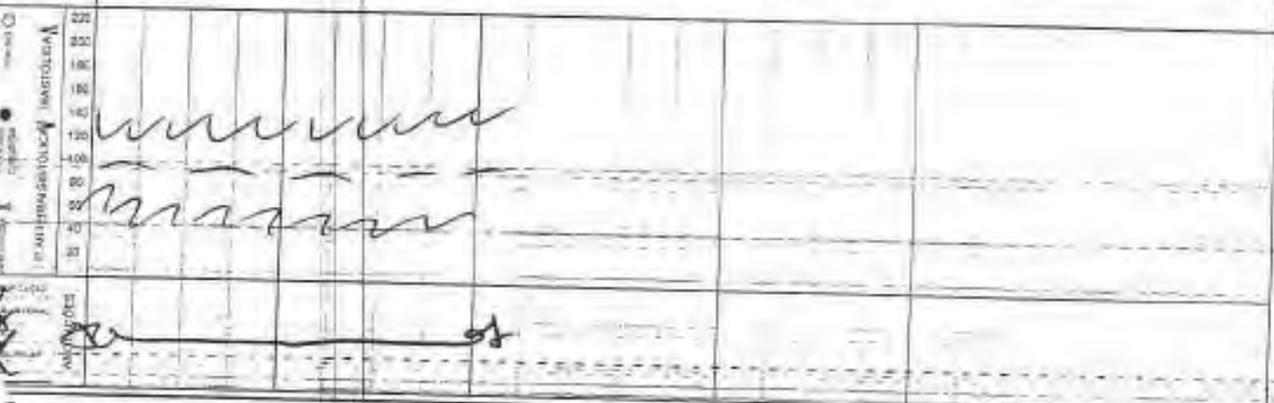
INÍCIO DA ANESTESIA: 12h TÉRMINO DA ANESTESIA: 14h DURAÇÃO DA ANESTESIA: 02h

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: QUANT. DE CHL: VALORES RS:

ANESTESISTA: DR. ANDRÉ CPF: 500060 CRM-PB: 7779

PREPARAÇÃO: 1. 2. 3.

USO DE DROGAS: 1. 2.



ANESTESIA GERAL REGIONAL SEDIVA SÓCIO SEDIVA OUTRA

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20.

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

| SEQÜENCIA | VALORES | QUANTIDADE |
|-----------|---------------|------------|
| 1 | ROB 01 | 11 |
| 2 | Rupel 50g | 12 |
| 3 | lidoc 100g | 12 |
| 4 | lidoc 10g | 14 |
| 5 | propofol 100g | 15 |
| 6 | lidoc 0,5g | 16 |
| 7 | lidoc 10g | 17 |
| 8 | lidoc 10g | 18 |
| 9 | lidoc 10g | 19 |
| 10 | lidoc 10g | 20 |

PROFESSOR RESPONSÁVEL

PROTÓCOLO
12.10.17
Dr. André Gonçalves de Rueda
Médico
CRM-PB 7779





Nota de Sala Cirúrgica

01

NOME DO PACIENTE: Junior Rossmo Coubeleuti
 IDADE: 38 ANOS
 SEXO: M
 ENDEREÇO: Trat Cirúrgico Aeronáutico
 CIDADADE: Curitiba
 HOSPITAL: Blotzheim
 INTERVENÇÃO: Dr. André
 DATA: 14/17 HORA: 12hs CIRURGIÃO: Dr. André

| MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS (QTD) | | MATERIAIS CONT. | | QTD | RES | QTD |
|--------------------------------|---|-----------------|----|----------------------|-----|-----|
| PROPRIOLOL | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº11 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº12 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº13 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº14 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº15 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº16 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº17 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº18 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº19 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº20 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº21 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº22 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº23 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº24 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº25 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº26 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº27 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº28 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº29 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº30 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº31 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº32 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº33 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº34 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº35 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº36 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº37 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº38 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº39 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº40 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº41 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº42 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº43 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº44 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº45 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº46 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº47 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº48 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº49 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº50 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº51 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº52 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº53 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº54 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº55 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº56 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº57 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº58 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº59 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº60 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº61 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº62 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº63 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº64 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº65 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº66 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº67 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº68 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº69 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº70 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº71 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº72 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº73 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº74 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº75 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº76 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº77 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº78 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº79 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº80 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº81 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº82 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº83 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº84 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº85 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº86 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº87 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº88 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº89 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº90 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº91 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº92 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº93 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº94 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº95 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº96 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº97 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº98 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº99 | | |
| ROPIVACAÍNA 0,5 VASO | 1 | ALCOOL 70% | 04 | LÂMINA BISTURI Nº100 | | |

agulha de plexo A-50 1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26



Anos

06.17.17 DATA

1044276

PRONTUARIO

NOME DO PACIENTE: JUNIOR COELHO CAVALCANTE
 Idade: 33a Sexo: M Profissão:
 Participa atividade: ENK. DE ACADEMIA
 Cargo: TACN - CIVIL ANESTESIA proposta: ENDORRHOIDE / SERRA

| em anos | em anos | em anos | em anos |
|--|--|---|---------|
| Doer no peito, angina? <input type="checkbox"/> | Diabetes? <input type="checkbox"/> | Alergia a drogas? <input type="checkbox"/> | |
| Infarto? <input type="checkbox"/> <3M <input type="checkbox"/> 3-6M <input type="checkbox"/> >6M | Doença da tireóide? <input type="checkbox"/> | Quadro clínico? <input type="checkbox"/> | |
| Pressão alta? <input type="checkbox"/> | Mudança no hábito intestinal? <input type="checkbox"/> | Tratamento? <input type="checkbox"/> | |
| Sorço, febre reumática? <input type="checkbox"/> | Modificação no apetite? <input type="checkbox"/> | Alergia a pó, lá, vidros, alimentos? <input type="checkbox"/> | |
| Arritmia, taquicardia: <input type="checkbox"/> espontânea | Queimadura, azia, H de tilato, dor? <input type="checkbox"/> | Quadro clínico? <input type="checkbox"/> | |
| aos esforços: <input type="checkbox"/> pou. <input type="checkbox"/> médios | Náuseas, vômitos? (cor:) <input type="checkbox"/> | Tratamento? <input type="checkbox"/> | |
| Edema de MMII <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Manhã | Mudança no hábito intestinal? <input type="checkbox"/> | Alergia a derivado de boroada? <input type="checkbox"/> | |
| Dificuldade de deslizo <input type="checkbox"/> | Alteração na cor das fezes? <input type="checkbox"/> | Quadro clínico? <input type="checkbox"/> | |
| aos esforços: <input type="checkbox"/> pou. <input type="checkbox"/> médios | Perda de peso súbita? <input type="checkbox"/> | Tratamento? <input type="checkbox"/> | |
| Amo/afecções: | Hepatite, icterícia, malária, Chagas? <input type="checkbox"/> | PARA CRIANÇAS (0-14 anos) | |
| Tosse/catarro? (cor:) <input type="checkbox"/> | Anemia? <input type="checkbox"/> | A criança é prematura? <input type="checkbox"/> | |
| Fumante: há anos Parou há | Sangramento? (onde?) <input type="checkbox"/> | A criança tem algum desenvolvimento? <input type="checkbox"/> | |
| Desmaiou, síncope? <input type="checkbox"/> | Hematomas/manchas roxas? <input type="checkbox"/> | A criança cost. gripado, c/asse, febre? <input type="checkbox"/> | |
| Convulsões, abalos, transtornos? <input type="checkbox"/> | Gripe, febre, roséola? <input type="checkbox"/> | A criança tem outra doença? <input type="checkbox"/> | |
| Fraqueza muscular, miopias? <input type="checkbox"/> | Está ou pode estar grávida? (DUM: / /) <input type="checkbox"/> | ANTECEDENTES FAMILIARES DE: | |
| Dor nas unhas, artrite, colágeno? <input type="checkbox"/> | Tem problema de audição, visão? <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> diabetes <input type="checkbox"/> doença crase <input type="checkbox"/> miopia | |
| Problemas de coluna? <input type="checkbox"/> | Teve febre alta quando foi operado? <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> febre alta durante a anestesia? | |
| Enjôo social <input type="checkbox"/> | Recebeu Transf. sangue? HA <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> problema durante a anestesia? | |
| Alcoolismo: há anos Parou há | Aceita transf. sangue numa emergência? <input type="checkbox"/> | Quis? <input type="checkbox"/> | |

Antecedentes de Anestésia e/ou EF: *sem anestesias*

Crônicas / Anestésia Prévia / Complicações: *UCCA*

Medicamentos (Classe): *UCCA*

EXAME FÍSICO

Pro: *OK* / Aliter: *OK* / PA: *OK* / P: *OK* / Sinal de JVP: *OK* / Sinal de Turgor: *OK* / Sinal de Edema: *OK* / Sinal de Ictericidade: *OK*

Atenção: *OK*

Cardíaco (ritmo, frequência, murmúrios): *UCCA*

Pulso: *OK*

Respiratório (ritmo, rales, roncos): *OK*

Abdominal (tumor, rigidez, ruídos): *OK*

Genitais (masculino/feminino): *OK*

Neuro (reflexos, força, sensibilidade): *OK*

Outros (T2) + doença crônica (câncer, HIV, etc.): *OK*

Acordo de profilaxia antibiótica (se = 01 dia)

Exame Subj. Data: *06/17/17*

Nº: *98* / Idade: *33* / Sexo: *M* / U: *U*

Na: *125* / TC: *36* / TD: *26*

Plac: *125000*

Coagul: *Normal* / Afetado: *U* / TP: *14* / TPA: *26*

RX torax: *U* / *U*

ECG: *U* / *U*

Avaliação clínica: *UCCA*

sem alterações, sem sinais, nenhum aneurisma

RETORNOS: NÃO SIM Motivo: Exame complementar Existência p/Outra. Qual:

CONDUTA FINAL: *liberado para cirurgia*

DATA: *06.17.17*

PROBLEMAS GRAVES: *UCCA*

MÉDICO: *[assinatura]* CRM: *[assinatura]*

MÉDICO: *[assinatura]* CRM: *[assinatura]*

PROTÓCOLO

JOMPNEY - VIVENCIA SA

29 JUL 2018

33.104



Nome: Iman como condado BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 26/11/17
 Clínica/Setor: ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Tratamento cirúrgico de luxação do joelho esquerdo N 15112
 Cirurgião: Jm Carlos 1º Assistente: pedro ottilio
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: pk - 1 passo bom
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

| Diagnóstico Pós-Operatório | CID |
|--|-----|
| <u>1) Luxação do joelho esquerdo N 15112</u>
<u>pedro ottilio</u> | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| Procedimentos Cirúrgicos | Código |
|--|--------|
| <u>1) Tratamento cirúrgico de luxação</u>
<u>do joelho esquerdo N 15112</u> | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

COMPREV - VIGÊNCIA SIA
29 JUL 2018
PROTÓCOLO
13.1012

Médico/CRM: _____

Dr. P. ...
CRM: 13.1012

João Pessoa, 26/11/17

F(NG).ASCIR.009-1





Nota de Sala Cirúrgica

021

02/2011

NOME DO PACIENTE: **Yunior Easmo Casaricorta**

IDADE: **33** SEXO: **M** Nº: **1044236** ENFERMARIA: **LETO**

CLÍNICA: **Unidade Cirúrgica de Urgência Externa de Le e Pedrolito de São Paulo**

ENDEREÇO: **Rua: Bando, Alameda: São Pedro Roman, N.º 1**

CIDADE: **Ribeirão Preto**

INSTITUÍDO: **D. S. D. Augusto**

DATA: **26/11/17** TEMPO DE USO: **ANESTESIA INICIAL 4730 PM** CIRURGIA: **02048/2018**

| MEDICAMENTOS | | MATERIAIS CONT. | | QTD. | FIOS | QTD. |
|----------------------|------|----------------------------|------|------|----------------------------|------|
| ALUFENTANIL | | Soluções | | | FIO CAT GUT CROMADO Nº | |
| BUPROFENACINA 500MG | | Soluções | | | FIO CAT GUT CROMADO Nº | |
| BUPROFENACINA 250MG | | | | | FIO DE AÇO Nº | |
| CETAMINA | | | | | FIO DE AÇO Nº | |
| DIÓXIDO DE ENXOFRE | | | | | FIO DE NYLON Nº | 50 |
| ETONEDATO | | SOLUÇÕES | QTD. | | FIO DE NYLON Nº | |
| ETONEDATO SUBCUTANEO | | ALCOOL ETILICO 70% | OK | | FIO DE NYLON Nº | |
| FLUTAMIDA | | PVP DEGERMANTE | OK | | FIO POLIGLACTINA Nº | |
| FLUMAZENIL | | PVP TÓPICO | OK | | FIO POLIGLACTINA Nº | |
| ISOPROTERENOL | | PVP TÓPICO | | | FIO POLIGLACTINA Nº | |
| LEVORFENACINA 5 VASO | | SABÃO ANTISÉPTICO | | | FIO POLIPROPILENO Nº | |
| LEVORFENACINA 5 VASO | | MATERIAIS | QTD. | | FIO POLIPROPILENO Nº | |
| LIDOCANA 0 VASO | | AGULHA 20X1,5 | | | FIO POLIPROPILENO Nº | |
| LIDOCANA 5 VASO | | AGULHA 25X27 | | | FIO POLIGLECAPRONE Nº | |
| MIDAZOLAM | | AGULHA 25X28 | | | FIO SEDA Nº | |
| MORFINA | | AGULHA 40X12 | | | FITA CORDÃO | |
| NIMBILIN | | AGULHA PERIDURAL Nº16 | | | MATERIAL ESPECIAL | QTD. |
| PAINEL BÔNIO | | AGULHA PERIDURAL Nº17 | | | CATER DE PIC | |
| PETIDINA | | AGULHA PERIDURAL Nº18 | | | CIMENTO CIRÚRGICO | |
| PROPOFOL | | AGULHA RAQUID Nº30 | | | CLIP TITÂNIO UROLOGIA | |
| RAMIFENTANIL | | AGULHA RAQUID Nº30 | | | FIO DE KIRSCHNER Nº | |
| ROCURÔNIO | | AGULHA RAQUID Nº30 | | | FIO DE KIRSCHNER Nº | |
| SEVOLFURANO | | ALGODÃO ORTOPÉDICO | | | FIO STEINMAN Nº | |
| SUXAMETÔNIO | | ATADURA DE CRIPOM | | | FIO STEINMAN Nº | |
| TROPENTIL | | ATADURA BISSADA | | | GRAMPEADOR CIRÚRGICO | |
| MEDICAMENTOS | QTD. | BOLSA P. COLOSTOMIA | | | HEMOST ABSORVIVEL | |
| ADRENALINA | | CÂMERA P. TRAQUEOSTOMIA Nº | | | KIT DERIVA VENTRICULAR | |
| VELA DESTABILIZADA | | CATER DE OXIGÊNIO | | | PRÓTESE VASCULAR | |
| ROFINA | | CATER ENDOCR. ARTERIAL Nº | | | KIT PAM | |
| ROFINA | | CATER EPIDURAL Nº16 | | | FIXADOR EXTERNO | |
| ROFINA | | CATER EPIDURAL Nº17 | | | EMPRESA | |
| ROFINA | | CATER EPIDURAL Nº18 | | | | |
| DIPRONA SÓLIDA | | CELA PARA OSSO | | | PARAFUSOS CORTICIAIS | |
| EFEOLINA | | COLET. URINA FECHADO | | | PARAFUSOS CORTICIAIS | |
| EUROSTENIDA | | COMPRESSAS CIRÚRGICAS | | | PARAFUSOS ESPONGIOSOS | |
| GLUCOSE 50% | | COMPRESSAS CIRÚRGICAS | | | PARAFUSOS ESPONGIOSOS | |
| GLUCONATO DE CÁLCIO | | DRENO DE PENROSE | | | PARAFUSOS MALEOLAS | |
| HIDROCORTEONA | | DRENO DE SUÇÃO | | | PARAFUSOS MALEOLAS | |
| LIDOCANA GEL 1% | | ELETRODOS | | | PLACA | |
| SONDA ENTROFARÍNGEA | | EQUIPO MACRODOTAS | | | PLACA | |
| FLASE | | EQUIPO TRANS SANGUE | | | | |
| PROTROMBINE | | EQUIPO MACRODOTAS | | | EQUIPAMENTOS | |
| PROTAMINA | | ESPONJA DE PVP | | | () ASPIRADOR | |
| TENOXICAN | | ESFARADRAPO | | | () BISTURI ELÉTRICO | |
| | | GAZES | | | () CAPNOGRAFO | |
| | | GAZES ALGODADAS | | | () CARDIOMONITOR | |
| | | GEL ELÉTROLÍTICO | | | () DESFIBRILADOR | |
| | | JELCO Nº14 | | | () FOCO AUXILIAR | |
| | | JELCO Nº16 | | | () FOCO CENTRAL | |
| | | | | | () MICROSCÓPIO | |
| | | | | | () OXÍMETRO DE PULSO | |
| | | | | | () S.P. INVASIV. INVASIVA | |
| | | | | | () PERFURADOR ELÉTRICO | |
| | | | | | () SERRA | |

PROTÓCOLO

24 Jul 2018

2.10.18





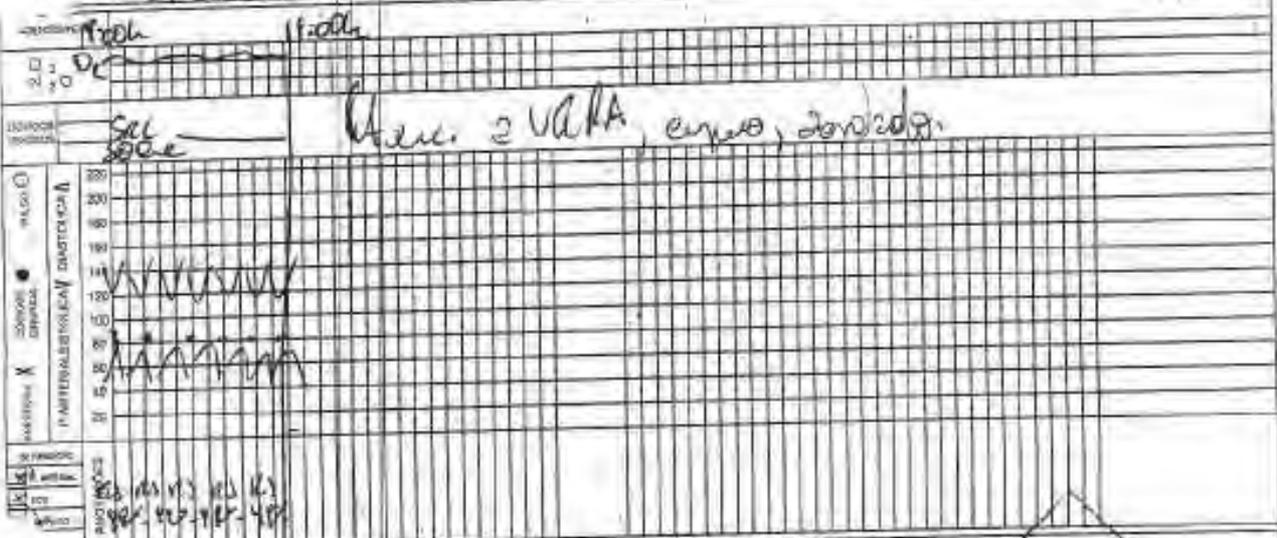
FICHA DE ANESTESIA



DATA: 26/11/17

PRONTUÁRIO: 10421276

| | | | | |
|---|---------------|--|-----------------------------|------------|
| PACIENTE: JUNIOR WYMO CAVALANTI | | SEXO: M | COR: | IDADE: 33e |
| PRESSÃO ARTERIAL | PULSO: 85 bpm | RESPIRAÇÃO: 16/min | TEMPERATURA: | PESO: |
| ESTADO GERAL: () BOM (X) REGULAR () MAU () PÉSSIMO | | RISCO CIRÚRGICO: () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO | | |
| EXAMES COMPLEMENTARES: VOM | | | | |
| AR. RESPIRATÓRIO: NDN | | AP. CIRCULATÓRIO: | | |
| AP. DIGESTIVO: ESTOMAGO CHEIO | | ESTADO MENTAL: DESORIENTADO | DROGAS EM USO: () | |
| PRÉ-ANESTÉSICO DOSE ÚNICA: | | ESTADO FÍSICO (ASA): (I) B | | |
| DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: | | LUXAÇÃO DE FALANXES MEXILHARES DE 1ª E 2ª PODOFALANXES DISTRAL | | |
| CIRURGIA REALIZADA: TRAT. CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO DE FALANXES PROXIMAS DE 1ª E 2ª PODOFALANXES DISTRAL | | | | |
| CIRURGIÃO: Dr. Carlos | | AUXILIARES: Dr. Petrolina | | |
| INÍCIO DA ANESTESIA: 18:00h | | TÉRMINO DA ANESTESIA: 18:45h | DURAÇÃO DA ANESTESIA: 45min | |
| CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: | | QUANT. DE CH: | VALORES RS: | |
| ANESTESISTA: Dr. Danilo Mendes | | CPE: Dr. Danilo | CRM-PR: | |



ANESTESIA GERAL FACILITADA EPIDURAL BLOQUEIO BLOQUEIO OUTROS

RECEBER: _____

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

| | | |
|----|----------------------|----|
| 1 | OXEFOLAM 2g | 11 |
| 2 | DEXMETASON 2g | 12 |
| 3 | DIETILÉTER AÉREO 15g | 13 |
| 4 | | 14 |
| 5 | | 15 |
| 6 | | 16 |
| 7 | | 17 |
| 8 | | 18 |
| 9 | | 19 |
| 10 | | 20 |

RESERVA: _____

REMARKS: BT monitorado, oxigeno e furosemida; suco gástrico, pulso bom. Memória, L3-L4, alguns tentativas (difícil campo), duração 25g, LAC, sem náusea, sem vômito, sem intubação.

COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO
13-10-2018
14-11-2018





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 201730946841

Idade: 33 anos

Paciente: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data: 27/11/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, lamínas papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotimpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoideia parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoideia frontal esquerda, com focos de pneumoencefalo, e lamina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

Volumoso hematoma subgaleal holocraniano.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 27/11/2017 22:17.

Dra. Catarina A.R. do Nascimento
CRM: 6278 - PB



Atendimento: 000000943005

Idade: 33 anos

Paciente: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data: 26/11/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Pneumoencéfalo.

Presença de imagem densa no forame Magno compatível com sangue.

Hemorragia subaracnóide difusa extenso hematoma subgaleal temporo parietal à direita.

Hematoma subgaleal à esquerda.

Fratura occipital a direita.

Fratura da asa do esfenoide a direita, corpo do esfenoide, lâminas papiráceas, osso etmoide, osso frontal à esquerda, seios maxilares osso e septo nasal, processo pterigóide e ASA menor do esfenoide à esquerda.

Hemossinus.

Hematoma periorbitario a esquerda.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

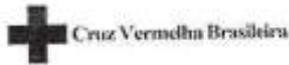


Este laudo foi liberado em 26/11/2017 11:51.



Dr. Phydias L. F. de Carvalho
CRM 6933 - PB





Documento de Alta

| | | | |
|---|---------------------------|---|---|
| Nome:
JUNIOR COSMO CAVALCANTE | | Número Prontuário:
105639 | |
| Data de
10/06/1984 | Sexo:
Masculino | Data de Internação:
26/11/2017 11:26:34 | Data de Alta:
09/12/2017 08:26:45 |
| Motivo da alta:
ALTA HOSPITALAR | | | |
| Conduta:
TRATAMENTO CIRURGICO COM PLACA DE RECONSTRUCAO E PARAFUSOS | | | |
| Resumo da Internação:
PACIENTE VITIMA DE TRAUMA COM FRATURA EM ACROMIO DIREITO ; FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO E EVOLUI SEM QUEIXAS E COM FERIDA OPERATORIA SEM ALTERAÇÕES | | | |
| Resultado de Exames:
RX E EXAME FISICO | | | |
| Tratamento:
RAFI | | | |
| Diagnóstico:
S42.1 - Fratura da omoplata [escápula] | | | |
| Recomendações:
CURATIVO DIARIO ANALGESIA E ANTIBIOTICOTERAPIA ORAL | | | |

Data: 09/12/2017

JACQUES RAYVA CAVALCANTI
Ortopedia Trauma - 7625 - PB







COMPROVANTE DE LICENCIAMENTO
 29 JUL 2018
 PROTOCOLO
 49.1075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 013727807058

DETRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

| | | | |
|----|-------------|---------|---------|
| UA | ODJ RENAVAM | REN TRC | ESP/CKD |
| 1 | 523924021 | ***** | 2017 |

NOME

PAULO FERREIRA DA SILVA

NASARE DA MATA-PE 0

| | |
|----------------|---------|
| CPF / CNPJ | PLACA |
| 984.418.744-91 | EGF6415 |

| | |
|----------------|-------------------|
| PLACA ANT / UF | CHASSI |
| ***** / PE | 9C8E21520C0108789 |

| | |
|-------------------|-------------|
| ESPECIE TIPO | COMBUSTIVEL |
| FA1 / MOTOCICLETA | GASOLINA |

| | | |
|------------------------|----------|----------|
| MARCA / MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. |
| YAMAHA/FACTOR YSP125 R | 2012 | 2012 |

| | | |
|-----------------|-----------|------------------|
| CAP / POT / CIL | CATEGORIA | COR PREDOMINANTE |
| 29 / 124CL | PARTIC | VERMELHA |

| | | |
|-------------------|----------------------|-------------|
| COTA UNICA | VENC. COTA UNICA | VENC. COTRE |
| IPVA 2017 QUITADO | 1° ***** | 2° ***** |
| PAGA I.P.V.A. | PARCELAMENTO / COTAS | 3° ***** |
| A 1 | ***** | |

PREÇO TARIFARIO (R\$) — (IDF IN) — PREÇO TOTAL (R\$) — DATA DE PAGAMENTO

SEGURO SAGO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA

DATA

NASARE DA MATA 01/02/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO DE AUTOMÓVEL

PE Nº

PAULO

ES

PA

NASARE

—UA

1 3

REN

5239240

ANO FAB

2012

—INS

SEGURO

COTA UNICA

508

513



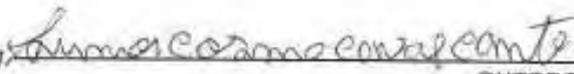
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Júnior Cosmo Cavalcante, portador da carteira de identidade nº 524465097 inscrito no CPF sob o nº 096.555.314-71, profissão Técnico de montagem estado civil Solteiro, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 485, Centro
Cidade Juiz de Paz, Estado PB Telefone 33 98940-0025.

OUTORGADO(S): **RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; **MARIA CINTIA GRILO DA SILVA**, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

PODERES: Para requerer o Seguro DPVAT da vítima/beneficiário JUNIOR COSMO CAVALCANTE, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido(a) procurador(a) dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, solicitar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT.

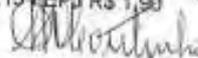
João Pessoa, 05 de JUNHO de 2018.

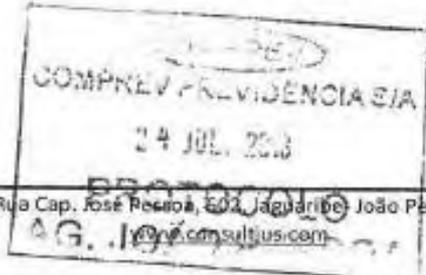

OUTORGANTE

OBS: Reconhecimento a firma da assinatura, por autenticidade, autêntica ou verdadeira.

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Dou fé Juiz de Paz/PB - 05/06/2018
Notário: LÉDA DANTAS DE OLIVEIRA COLTINHO
Selo Digital: AGY85634-D3CQ
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$ 9,48 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 EEPJ R\$ 1,90







Rua Cap. José Pessoa, 802, Jaguaribe - João Pessoa/PB - Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
AG. 109 www.consultajus.com consult.jus.advogados@gmail.com



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGÔ SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALÚCELLI SEGURADORA S/A; J. MALÚCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANÁ DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A;



VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleco, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

Mari Stella de Farias Melo Santos
Mari Stella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Reconheço por semelhança a firma de: **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (X000000EFD08)**
 Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por: _____
 Em testemunho da verdade. Serventia : 2,00
 36% TJ+FUNDOS : 5,70
 Total : 7,70
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. EAKH-87158 VAV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar
 Escrevente
 CAD/CGJ nº 94.04761
 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000010CADC. Conf. por: _____
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Serventia : 4,33
 36% TJ+FUNDOS : 1,53
 Total : 5,86
 Geovani Alves Cunha - Aut. EALF-09611 TAZ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

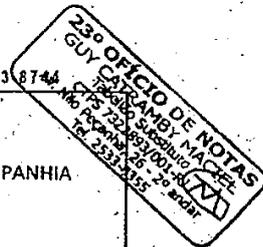
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
 Geovani Alves Cunha
 Escrevente
 CTR nº 62918
 Saca 15681
 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS

ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744

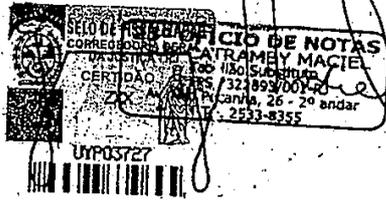


ATO Nº 168 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA
LIVRO Nº 9377 DE SEGUROS, na forma abaixo:
FOLHA Nº 196

S A I B A M quantos esta virem que aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE – BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seus Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025:397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomela e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08; todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos Interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9473, fls. 007, ato nº 006, de 05/06/2012. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. .Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 55,41 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 17,56 a que se refere à comunicações (distribuidor, Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$ 16,11 a que se refere à Lei 3:217/99; R\$ 10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 3,22 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 1,10 a



que se refere ao PMCMV; R\$ 21,63 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe Lavrasse a presente que li, aceita e assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ASS:) REP. DA OUTORGANTE - IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE - HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA. EXTRAIDA NA MESMA DATA. Eu, S a digitei. E eu, M Tabellão substituíto a subscrevo e assino.



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabellão Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod. XXXXXX10CAL7. Conf. por:
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Geovani Alves Cunha - Aut.
EALF-09605 YPI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

| | |
|---------------------|------|
| Total | 4,33 |
| Cartório do 17º | 1,33 |
| Escritório | 5,66 |
| Geovani Alves Cunha | |
| Escrevente | |
| CTPS nº 64819 | |
| Sob 15870 | |
| Ant 209 316 039594 | |

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves Cunha
Escritório
CTPS nº 64819
Sob 15870
Ant 209 316 039594



AGE - 27.3.2013

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social**

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) A Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria.

Título II- Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros de danos e pessoas, em qualquer das suas modalidades, nos termos da legislação em vigor.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$1.323.700.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), dividido em 180.753 (cento e oitenta mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.



11

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 2 -**

Parágrafo Terceiro - Poderá a Sociedade, mediante autorização da Diretoria, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Título IV - Da Administração

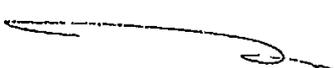
Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 11 (onze) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores.

Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente.



17o OFICIO DE NOTAS - Zabelelio Carlos Alberto Firmo
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: (21) 201-3880
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Log: XXXXXLOCAC7 - Serventia
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. EALF-09607 CED Consultar em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>
Geovani Alves Cunha - Aut.
Total : 5,85

CARTÓRIO DO 17o
OFICIO DE NOTAS
Geovani Alves
Cunha



12

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 3 -

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
 - b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
 - c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;
- D



CARTÓRIO DO 17º
 Geovani Alves Cunha
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107.7800
 Estipendiário nº 1.743
 Nº de Inscrição Profissional: 42.381
 O.D.E.V. 15.981

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Diniz
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107.7800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Dat. XXXXX/XXXX/XXXX.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.

Geovani Alves Cunha - Aut. EALF-09/08 17º

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



13

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 4 -

- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- ~~h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;~~
- i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) Diretor Geral:

- I. presidir as reuniões da Diretoria;
- II. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida e as deliberações da própria Diretoria;
- III. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
- IV. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;

b) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral;

c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados.

a

. 1.



170 GEICID DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira
 Rua do Carmo 63 Centro Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2107-7800
 Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXXAF5
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Serventia : 1.53
 367.114FUNDOS : 5.86
 Total : 7.39

Geovani Alves Cunha aut.
 EML-09597 RIA Disponível em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
 Geovani Alves
 Cunha
 Escrevente
 CTRs nº 62918
 Série 153 RJ
 Art. 205 § 1º Lei 8.935/97
 OCEIRO DE NOTAS



Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 5 -

Parágrafo Único - A Assembleia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam:

- I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas;
- II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar;
- V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
- VII. Diretor Responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- VIII. Diretor Responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firno
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9098
 Certificado e dou. que a presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentado. Codi: XXXXXXXXXX
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.

Geovani Alves Dury - Adv.
 EALF-09596 YAN CAMELIA em <https://www5.tjrj.jus.br/sitaphibito>

Total 367,144LINDS
 OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CARTÓRIO 17º
 Tabelião Geovani Alves
 Cunha
 Rua Edgewood
 447, 21570-020
 CIPSA nº 23919
 OFÍCIO DE NOTAS - RJ



**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 6 -**

Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário:

- a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse;
- b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.

Título V - Do Conselho Fiscal

Art. 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VI - Da Assembleia Geral

Art. 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

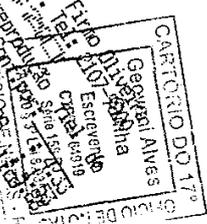


170 DECID DE 10795 - Tabelião Carlos Alberto Firap
Rua do Carmo 85 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel. 3307
Certifico e dou fé pública referente a compra e a reprodução
Original que foi apresentado. Cód. XXXXXXXX
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Geovani ALVES DUARTE - Tabelião
EAL-07602-FIM Caratula em https://www.tjrj.jus.br/sistema/10795

CARTÓRIO DO 17º
D. STREONI AVES
707
Cunha
F. F. F. F.
S. S. S. S.
S. S. S. S.



17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firio
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.:
Cartório e dat. fe. que pres. e a. rep. da. C.º: X000010403. C.º: 33.413/03
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Escritório
Cartório do 17o Ofício de Notas
Tabelião Carlos Alberto Firio



17

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 8 -**

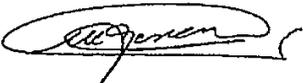
Art. 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que o presente Estatuto Social desta Empresa contém as deliberações aprovadas na AGE de 27.3.2013.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Meiga
Carlos Eduardo C. do Lago
Diretor Gerente


Marco Antonio Gonçalves
Diretor Gerente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Nire: 33.3.0037554-1
Protocolo: 00.2013/101805-4 - 12/06/2013
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002485535 DE 27/06/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL



17o OFICIO DE NOTAS - Tabajara Carlos Alberto Firpo Di C. Soares
Rua do Carmo 63 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 240-36860
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original
original que foi apresentado. Cnpj: XXXXX0103820
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Geovani Alves Vinha - Aut.
EALF-09598 OIS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistemas>

| |
|--------|
| 357,18 |
| Total |
| 357,18 |

Geovani Alves
158.718.696/0001-53
CPF: 000.158.718.696-53
158.718.696/0001-53
Geovani Alves
158.718.696/0001-53
CPF: 000.158.718.696-53
158.718.696/0001-53



5

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e
Ordinária realizadas cumulativamente em 27.3.2013

Data, Hora e Local: Em 27.3.2013, às 11h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901.

Mesa: Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 152 a 161, e "Jornal do Commercio", páginas A-25 a A-31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 26.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 12, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor Geral, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na data da eleição, com a conseqüente alteração da redação do Parágrafo Único



17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueiredo
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2507-2000
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: XXXXX00001
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Geovani Alves Lima - Adv.
EMLF-09597 H41. Conecte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17o
Geovani Alves Lima
Tabelião de Notas
12/08/2014 14:28:28
1.233
5.98



6

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .2.**

do referido Artigo, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013.

Em consequência, a redação do Artigo 12 do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.";

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em



17o OFICIO DE NOTAS
 Rua do Carmo, 83 - Centro, Taboão Carlos Alberto Firmo, Rio de Janeiro - RJ, Tel.: 2102-2102
 Certificado e dou fe-que a presente copia é a verdadeira e fiel reprodução do original que foi apresentado. Cod: 100000100027
 Rua de Janeiro, 22 de agosto de 2019.
 Geovani Alves Cunha - Aut.
 EALF-09600 RXN Bonall te em <https://www.tjri.jus.br/sitepublico>

CARTEIRO DO J.
 Geovani Alves Cunha
 352 Turmas
 Total
 5.86



7

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .3.

31.12.2012 no valor de R\$127.455.136,81, conforme segue: R\$6.372.756,84 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da "Reserva de Reavaliação", no montante de R\$3.227,52, R\$21.085.607,49 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R\$100.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual deverá ser feito até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor Geral: Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Diretores Gerentes: Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Carlos Eduardo Corrêa do Lago*, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RJ nº 1981105637, CPF 664.290.307/25; *Marco Antônio Gonçalves*, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.646.117/72, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Isair Paulo Lazzarotto*, brasileiro, casado, securitário, RG 26.948.565-7/SSP-RJ, CPF 251.276.759/00; *Humberto Marques Siqueira da Silva*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 04.905.048-7/IFP-RJ, CPF 729.385.527/34, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE-W 491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 27.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no
- /.



17o OFFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Emanoel França
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 30624149
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod. 00000100001000001
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Geovani Alves Zúñiga Aut.
EALF-09/01 1012 Daxel le em <https://www.tjri.jus.br/stepaul1co>
Total: R\$ 3,98
CARTÃO DE PAGO
30/08/2014
30624149
010100001000001



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .4.

ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$10.300.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$10.300.000,00;
- 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações de Diretor:
 - senhor *Carlos Eduardo Corrêa do Lago* - responsável pela Área Técnica de Seguros; pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
 - senhor *Tarcísio José Massote de Godoy* - Relações com a SUSEP;
 - senhor *Marco Antônio Gonçalves* - responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados;
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro;



170 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto F. Silva
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107838819
 Certificado e dou. fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Condi: XXXXXXXX100CAB6. Condi: XXXXXXXX100CAB6.
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
 Serventia : : 1.53
 S64 T441ND05 : : 5.86
 Total : : 7.39
 Geovani Alves Dantas - Aut.
 EALF-07533 WMD Consulte em <https://www7.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO T.
 Geovani Alves
 Cunha
 Oliveira
 Esposo
 S64 T441ND05
 S64 T441ND05



9

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .5.

- 6) designado, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy, o senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, como Diretor responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionistas: Bradesco Seguros S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., representadas por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Carlos Eduardo C. do Lago
Carlos Eduardo C. do Lago
Diretor Gerente

Marco Antônio Gonçalves
Marco Antônio Gonçalves
Diretor Gerente

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



00-2013/181905-4 12 jun 2013 16:04
 JUCERJA Guia: 100813167
 3330027554-1 Ato: 304
 BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT ARQ.: 00002477416 29/05/2013 113,130

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Nro.: 3330027554-1
 Protocolo: 00-2013/181905-4 - 12/06/2013
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
 E DATA ABAIXO 27/06/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 00002488535
 DATA: 27/06/2013
 Valéria S. A. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO DO 17º
 Geovani Alves
 Cunha
 Escritório
 C/PS nº 48181
 S/ma 153 RJ
 Av. 205, 3º Andar
 CENTRO DE NO

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fink Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-9800
 Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: XXXXXX10CABB. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
 Serventia : 4,33
 36% TJ+FUNDOS : 1,53
 Total : 5,86
 Geovani Alves Cunha - Aut.
 EALF-09593 BSO consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Nro.: 3330027554-1
 Protocolo: 00-2013/181905-4
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002488535
 DATA: 27/06/2013
 Valéria S. A. Serra
 SECRETÁRIA GERAL





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.876.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MARCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310/027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 92420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, confere plenos poderes para, o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com a fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Para ciência com o caso sobrito, a Seguradora Líder - DPVAT adota a seguinte posição a partir de agora:





OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº. 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

170 CRICHO DE 10765 - Tabelião Carlos Alberto Figueiredo
Rua do Curup A - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tels 2107-9200
Assentado por consórcio as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON INSCRIÇÃO Nº 1490
Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014. Cert. nº 1490
Em testemunho da verdade. Serventia
de Tabelião
CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO
TABELIÃO
Consulte em http://www.tjrr.jus.br/portal/portal

ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
Eduardo Rodrigues
Poliana Castro
Escritório
Rua 21 de Novembro
CEP 20031-209



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., doravante denominada Outorgante, conforme Instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de Iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983, com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-0, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.246.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Confidencial



Resolução de 1997, a Comissão de Defesa do Consumidor... (text continues with legal details regarding consumer protection and administrative procedures)

Resolução de 1997, a Comissão de Defesa do Consumidor... (text continues with legal details regarding consumer protection and administrative procedures)

Resolução de 1997, a Comissão de Defesa do Consumidor... (text continues with legal details regarding consumer protection and administrative procedures)

Resolução de 1997, a Comissão de Defesa do Consumidor... (text continues with legal details regarding consumer protection and administrative procedures)

Resolução de 1997, a Comissão de Defesa do Consumidor... (text continues with legal details regarding consumer protection and administrative procedures)

Imprensa Oficial logo and contact information for the printing house.

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO. A table listing various publications for sale, including 'RECEIÇÃO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO', 'RECEIÇÃO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO', 'RECEIÇÃO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO', and 'RECEIÇÃO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO'. Each entry includes a title, price, and contact information.

... (text continues) ...

... (text continues) ...

... (text continues) ...



... (transcription of the main body text, which is extremely dense and repetitive in the original image) ...

... (transcription of the second main body of text, continuing the dense content) ...

... (transcription of the third main body of text, including various notices and advertisements) ...

Avisos, Edições e Termos

Associações, Sociedades e Banners

... (transcription of the text under the 'Associações' header) ...



... (transcription of the text associated with the PETROBRAS logo) ...

... (transcription of the text below the PETROBRAS logo, including details about services or products) ...





SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENCIA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Tiidade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabs de Mendonça Alexandria, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Atves de Oliveira, Mírcio Novas de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Modelros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Joigo de Souza Andrade e Sidney Maury Senfoma, que, como os presentes respectivo conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leat Faoro.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSÚ KAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declararam que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 a 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração de

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2





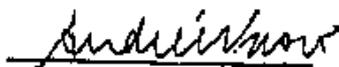
2630851 O diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência do Seguro Privado - SUSEP, de seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cotello de Felipe; diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton; diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes; diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira; diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atoriais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (III) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram e título de assuntos gerais.

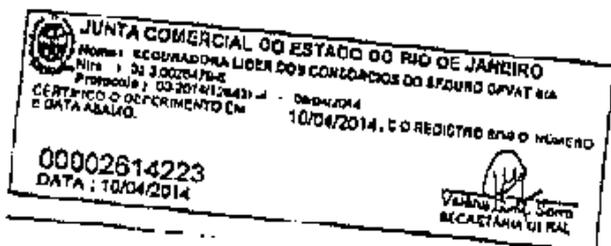
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações levadas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma do sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Perreira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Novoes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Tachimo Salsano - Conselheiro; (ass.) Leandro Evangelista Poll - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


 André Leal Fozzo
 Secretário



Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de dezembro de 2013
 Página 2 de 2



SEGUROADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO PRIVAT S.A.
NIRE nº. 31.1.0028479-6
CNPJ/ME nº. 09.248.608/0001-01

09/09/12

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germino Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiello, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Invenien Cavalcante Braga, Sidney Maury Santana, Marcelo Goldmann e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Almeida Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatavassu Xavier, Marcelo Davoli Lopes, José Márcio Brito Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Opções da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faria.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAVASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARDOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842300-X, expedido pela SSP/SJ, inscrito no CPF/ME sob o no. 132.270.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06760244-5, expedido pelo IPRJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 912427.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINICIUS CATALDO DE FELIPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M.1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo inalterada a gestão de novos administradores. Os

Ceridão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro PRIVAT S.A., realizada em 26 de setembro de 2012

Página 1 de 2



02/11/12

Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que a impedição de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estejam inabilitados para tanto, nos termos da Lei 12.249/2010, e, ainda, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambos do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais pertinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram inexistir parentesco, nem o exercício de funções de administração e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos pennis.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações lidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de rúbrica dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Távares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Germano Santos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoni - Conselheiro; (ass.) Marcelo Galerman - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinícius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Azeiteiro Xavier - Diretor Presidente eleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor eleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor eleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor eleito; (ass.) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe - Diretor eleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012

André Leal Faoro

André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros D'VAT S.A., realizada em 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Alencar Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lenro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadasshi Komamura, Luiz Augusto Moraes, Gustavo Pimenta Germaino Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novais de Albuquerque Cavallenti, Jílio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Balista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/FP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, *encerrada*



exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

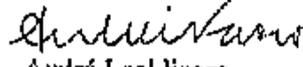
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

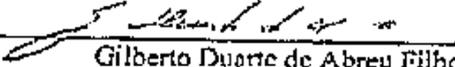
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

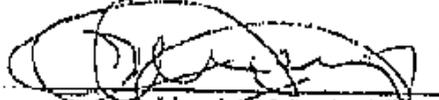
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007


Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho


André Leal Fuoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idnelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga

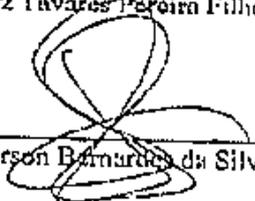

Lauro Mugno Aguzzi



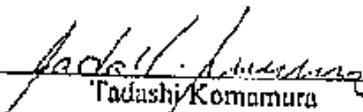
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



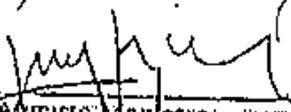
Luiz Tavares Pereira Filho



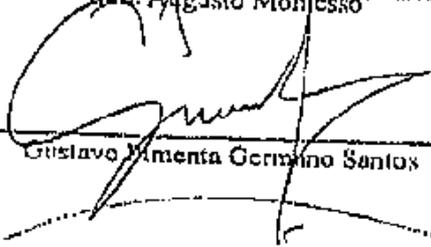
Emerson Bernardino da Silva



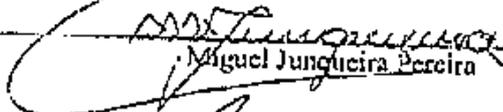
Tadashi Komamura



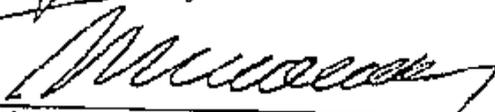
Luiz Augusto Montes



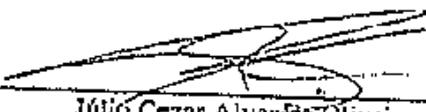
Gustavo Amenta Germino Santos



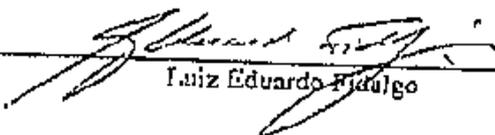
Miguel Jungueira Pereira



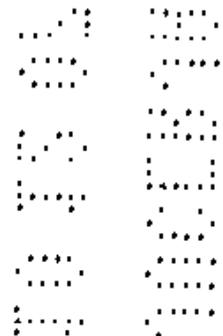
Múcio Noves de Albuquerque Cavalcanti



Júlio César Alves de Oliveira



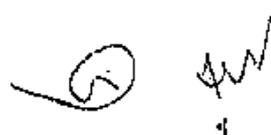
Luiz Eduardo Fialgo



Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista

4 2
2 5
2 5
2 5





**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 3 e 4 e CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Ilídio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o produtor da Genco Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Genco Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual de quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir do 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Pág. 1 de 20



**INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interventente-ante,.

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 3 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desistirem voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 20



categorias 1, 2, 3 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da interessada, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no caso Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridas no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) reduções (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, organizações sob a forma de sociedade anônima, sociedades seguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações holonômicas diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 10 de 20



interos efetivamente despendidas; despesas municipais; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativa Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT aqui convençãoado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad-negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ulivos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de atuação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 de 20



Cláusula 7 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura Consórcio que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratificar entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11 - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20

A. M. M.



convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Clausula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente Instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

Clausula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidos, a não ser na hipótese do item 13.1, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que tiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuídas ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o resíduo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de um

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20



responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente no final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevier decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembleia do Consórcio dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20



venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicarão-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem os Convênios nos direitos e obrigações referentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Convêniente que eventualmente não aderir no presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e válido. "

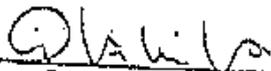
Ata da Assembleia de Constituição das Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 15 de 20

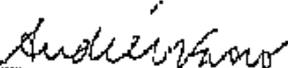
[Handwritten signatures and initials]



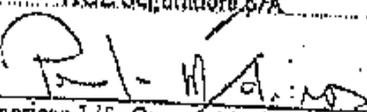
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

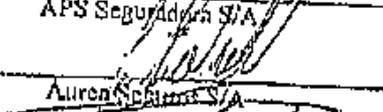

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa


ACE Seguradora S/A

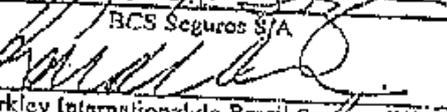

American Life Companhia de Seguros

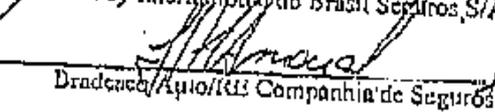

APS Seguradora S/A


Auron Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Genis


Baneses Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco/Auto/VI Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



[Handwritten Signature]
Bradesco Vida e Previdência S/A

[Handwritten Signature]
Brasilvencos Companhia de Seguros

[Handwritten Signature]
BVA Seguros S/A

[Handwritten Signature]
Thierry Cloutier
Diretor-Presidente

[Handwritten Signature]
Cobor Seguradora S/A

[Handwritten Signature]
Centaur Vida e Previdência S/A

[Handwritten Signature]
Grupo do Brasil Cia de Seguros

[Handwritten Signature]
Cia de Seguros Minus Brasil

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Grãfia Azul

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Previdência do Sul

[Handwritten Signature]
Companhia Executor de Seguros

[Handwritten Signature]
Companhia Mundial de Seguros

[Handwritten Signature]
CONAPP - Companhia Nacional de Seguros

[Handwritten Signature]
Confidenc Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro D:VAT
Fl. 17 de 20



~~Associação dos Seguros de Vida e Previdência S/A~~

~~Federal de Seguros~~

~~Federal Vida e Previdência S/A~~

~~Finnan Seguradora S/A~~

~~Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros~~

~~Genia Seguradora S/A~~

~~Geiling Sul América S/A - Seguros Industriais~~

~~Genius Sul América~~
~~Genius Hartford Seguros S/A~~

~~Indiana Seguros S/A~~

~~Itim Seguros S/A~~

~~Itaú Vida e Previdência S/A~~

~~J. Malucelli Seguradora S/A~~

~~Java Nordeste Seguros S/A~~

~~Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A~~

~~Marcos Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A~~

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20



Mutualidade Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Mogeral S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Paraná Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinif Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição do Consórcio do Seguro DPVAT
Pt. 19 de 20



~~Sul Américo (Brasil) Seguros S/A~~

~~Sul Américo Seguros S/A~~

Sulico Seguros S/A

Tokio Marine Brasil Seguros S/A

Tokio Marine Seguros S/A

UBI Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A - AIG ~~Seguros S/A~~ CIA ML (EQUITY)

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Intervenção Anual

Testemunha

Qualificação Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
RG: 22.891.264-7 (RJ) CPF: 728.150.537-53

Qualificação Marcelo Duarte da Silva
RG: 19.042.207-2 (SP) CPF: 122.070.016-04

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 20 de 20

LISTA DE ADVOGADOS
GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.292
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.292

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
Nº: 22.891.264-7 (RJ) CPF: 728.150.537-53
DATA: 30/03/2020 14:02:29

30/03/2020 14:02:29
ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, e CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEC, Sr. João Eliseo Penaz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Paiva para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, com a presença de todos os presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Genie Seguradora S.A., Sr. Vasco Moreira Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a possível irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Genie Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Moreira Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11, I dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que consistisse em 20% como quorum para convocação de assembleias gerais e percentual de 5% anualmente determino o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; e Sr. Casimiro Bianco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Bianco. O Sr. Vasco Moreira Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,
9 e 10.**

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 1 de 70



As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interveniente-nomente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determinou, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tenham de ser aplicados à operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes das comissões celebradas com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados nos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADEÇÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem aderir simultaneamente ao Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficarão sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20



Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da interessada, na qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ato Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos membros, ressalvada a hipótese de encerramento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

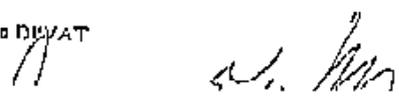
4.1. Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, o restante de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de Janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou se torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadores de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 3 de 20



Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT, como aqui convenionado, a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consociadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, ficando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

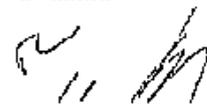
6.2 - A **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em virtude de operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

Aim da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20

A 



Confirmação que vier a sucedê-la, para execução de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a apresentação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização de sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder atuar entre as Seguradoras consorciadas na arrecadação e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas em a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definido pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 5 de 20



11.2 - Nas assembleias, prevalecente as decisões adotadas por maioria simples de votos, estabelecida o "quorum" de instauração de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quinto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade dos quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de reembolso dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquela em que pretenda ser excluída,

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras remanescentes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessar e transferir de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessar e transferir de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado em data da saída.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
PL 6 de 20



13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente o sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, ocorridos ou não, depois de transferidos todos os direitos e obrigações da sua parcela de IDNR, e demais rescalvos, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que foi excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente pedido de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como, nas novas ações julgadas após a sua saída. Adicionalmente, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevier decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se lixam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 7 de 20



13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, na que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1. O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a seus respectivos quotas, sucedem os Convenientes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstas na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Sida dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste Instrumento.

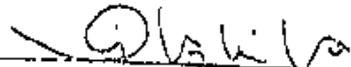
E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste Instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores e fizerem-no sempre bom, firme e valioso."

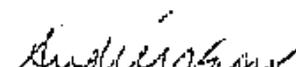
Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20



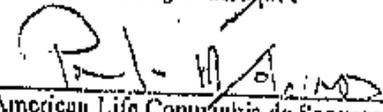
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavagem desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tanto sido assinada por todos os presentes.

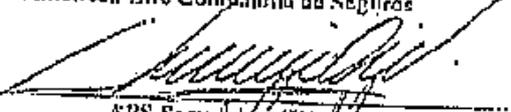
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

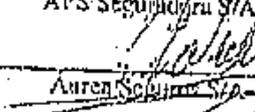

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

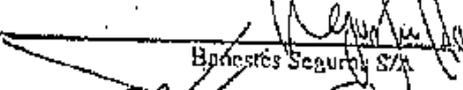

ACE Seguradora S/A

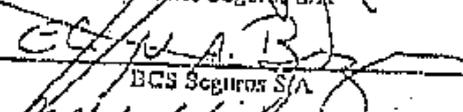

American Life Companhia de Seguros

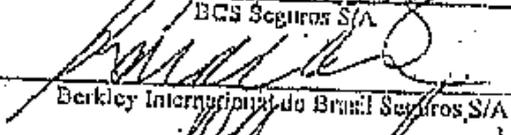

APS Seguradora S/A

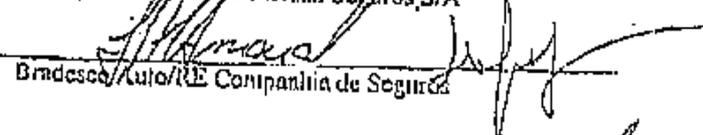

Auren Seguros S/A


Azil, Companhia de Seguros Gerais


Banerres Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A


Bradesco/Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Consórcio dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



[Handwritten Signature]
 Bradesco Vida e Previdência S/A

[Handwritten Signature]
 Brasilveículos Companhia de Seguros

[Handwritten Signature]
 BVA Seguros S/A
 Thierry Claudon
 Diretor-Previdência

[Handwritten Signature]
 Caixa Seguradora S/A

[Handwritten Signature]
 Centauro Vida e Previdência S/A

[Handwritten Signature]
 Colsul do Brasil Cia de Seguros

[Handwritten Signature]
 Cia de Seguros Minas Brasil

[Handwritten Signature]
 Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten Signature]
 Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten Signature]
 Companhia de Seguros Grãfia Azul

[Handwritten Signature]
 Companhia de Seguros Previdência do Sul

[Handwritten Signature]
 Companhia Executor de Seguros

[Handwritten Signature]
 Companhia Mutual de Seguros

[Handwritten Signature]
 CONAPP Companhia Nacional de Seguros

[Handwritten Signature]
 Confiança Companhia de Seguros

Ata de Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguros DPVAT
 Fl. 17 de 20



Associação Brasileira de Seguros Privados

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finan Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Genes Seguradora S/A

Gelesing Sul América S/A - Seguros Industriais

Geni Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itai Seguros S/A

Itai Vida e Previdência S/A

J. Multicall Seguros S/A

Jata Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Risco Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro PRIVAT
Pl. 18 de 20



[Handwritten Signature]
Maritima Seguros S/A

[Handwritten Signature]
MBM Seguros S/A

[Handwritten Signature]
Minna-Brazil Seguradora Vida e Previdencia S/A

[Handwritten Signature]
Mistral-Santonia Seguros S/A

[Handwritten Signature]
Mogora S/A Seguros e Previdencia

[Handwritten Signature]
Nobre Seguradora do Brasil S/A

[Handwritten Signature]
Panamericana de Seguros S/A

[Handwritten Signature]
Paraná Companhia de Seguros

[Handwritten Signature]
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

[Handwritten Signature]
Porto Seguro Vida e Previdencia S/A

[Handwritten Signature]
PQ Seguros S/A

[Handwritten Signature]
PREVIMAX Previdencia Pijuda e Seguradora S/A

[Handwritten Signature]
Safra Vida e Previdencia S/A

[Handwritten Signature]
Santander Seguros S/A

[Handwritten Signature]
Sinaf Previdencia Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Pl. 19 de 20



~~UBI Guarantias & Seguros S/A~~

~~Unibanco AIG Seguros S/A~~

~~Sulina Seguradora S/A~~

~~Takio Marine Brasil Seguradora S/A~~

~~Takio Marine Seguradora S/A~~

~~UBI Guarantias & Seguros S/A~~

Unibanco AIG Seguros S/A - A.T.M. ~~Brasil~~ S/A

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida ~~Brasil~~ S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Interventor-Ancute

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO DE CREDITO E FISCALIZACAO

RELAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA LEI Nº 1.074/50

EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA LEI Nº 1.074/50

EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA LEI Nº 1.074/50

EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA LEI Nº 1.074/50

33.50072/4-1

ESTA ALICATAÇÃO

12

UNIBANCO S/A

REC-4200-0594

Testemunha

Qualificação Ricardo de Sá Leites e Aníbal
 O.L.: 02.841.361-7 (Petrópolis, RJ) CPF: 722.150.517-53

Qualificação Marcelo Duarte de Sá
 O.L.: 19.661.327-2 (São Paulo) CPF: 132.172.040-00

LISTA DE ADVOGADOS

GUSTAVO FIDELIS PACHO
 OAB/RJ 134.342
 Gustavo Fielis Pacheco
 Advogado
 OAB/RJ 134.302

Ata da Assembleia da Constituição dos Consórcios do Seguro PRIVAT
 Fl. 20 de 20



120247, inscrita no CNPJ nº 06.707.904/0001-00, inscrita em seu...

120248, inscrita no CNPJ nº 06.707.904/0001-00, inscrita em seu...

120249, inscrita no CNPJ nº 06.707.904/0001-00, inscrita em seu...

120250, inscrita no CNPJ nº 06.707.904/0001-00, inscrita em seu...

120251, inscrita no CNPJ nº 06.707.904/0001-00, inscrita em seu...

IMPRESSORA OFICIAL - Rua do Comércio, 150 - São Paulo - SP

DIÁRIO OFICIAL - Publicações e Redações - Rua do Comércio, 150 - São Paulo - SP

IMPRESSORA OFICIAL - Rua do Comércio, 150 - São Paulo - SP

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; AIG SEGUROS BRASIL S/A; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A**; ARGÓ SEGUROS BRASIL S/A; **ARUANA SEGUROS S.A.**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BCS SEGUROS S/A; **BMG SEGURADORA S/A**; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **CAIXA SEGURADORA S/A**; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; CIA MUTUAL DE SEGUROS; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **ESSOR SEGUROS S/A**; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; **FATOR SEGURADORA S/A**; FEDERAL DE SEGUROS S/A; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **J. MALÚCELLI SEGURADORA S/A**; J. MALÚCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A**; MARÍTIMA SEGUROS S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; **PANAMERICANA DE SEGUROS S/A**; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; QBE BRASIL SEGUROS S/A; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**; SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SUHAÍ SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA**; USEBENS SEGUROS S/A;



VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

Maristella de Farias Melo Santos

Maristella de Farias Melo Santos

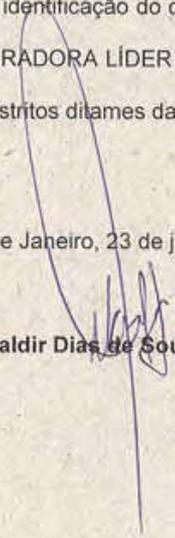
| | |
|--|----------------------------|
| 17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800 | OFÍCIO DO 17º |
| Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (X00000EFD08) | Bruno Rodrigo Belem Gaspar |
| Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por: | Escrevente |
| Em testemunho da verdade. | CAD / CGJ nº 94.04781 |
| Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. | Art. 20 § 3º Lei 8.935/94 |
| ERKH-87150 VRY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico | OFÍCIO DE NOTAS - RJ |
| Serventia : 4 20 | |
| 367 TJ+FUNDOS : 1 50 | |
| Total : 5 70 | |



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.


Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso





FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL
8ª Vara cível da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 4º Andar, tel. 3208-2612

0852837-89.2018.8.15.2001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIDÃO

(REDESIGNAÇÃO) DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PERÍCIA - DPVAT)

Certifico e dou fé que, *diante do Ato Conjunto 003/2020 do TJPB/MPPB/DPE/OAB-PB que instituiu medidas provisórias temporárias de prevenção do contágio pelo novo Corona vírus, COVID -19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e que recomenda o isolamento como medida imprescindível para evitar a propagação do vírus, adotando medidas de restrição em relação ao atendimento presenciais e circulação de pessoas nos prédios onde funciona os serviços da prestação jurisdicional*, fica **REDESIGNADA** A AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA (MUTIRÃO DPVAT) PARA **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 30/09/2020 Hora: 10:40**, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

João Pessoa-PB, em 1 de abril de 2020

WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **INTIME-SE** a **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, situado na **Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA/PB, CEP 58330-000**, para comparecer a **Audiência/Perícia** (MUTIRÃO DPVAT) redesignada para o dia **30/09/2020, às 10:40 horas**, a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**. **ADVERTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

JOÃO PESSOA, em 1 de abril de 2020

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

PROCESSO N° 0852837-89.2018.8.15.2001

PARTE AUTORA: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

PARTE RÉ: BRADESCO SEGUROS S/A

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao despacho exarado, vem requerer a juntada de pagamento de honorários periciais no **valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, em anexo.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ADVOGADO/OAB-PB 20.282-A**, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas**.

Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 02 de abril de 2020.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB 20.282-A





| | | | | |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------------|--|
| | | | Nº DA CONTA JUDICIAL | |
| | | | 1900133238861 | |
| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA | |
| 0 | 31/03/2020 | 1618 | ESTADUAL | |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL | |
| 30/03/2020 | 2709341 | 08528378920188152001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | |
| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| JOAO PESSOA | 8 VARA CIVEL | RÉU | 200,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| | | Jurídico | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| JUNIOR COSMO CAVALCANTE | | Física | 07655531471 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| F189C743FFA65B23 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |
| | | | | |



CERTIDÃO

Certifico que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento com base na Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Dou fé. João Pessoa, 11 de maio de 2020.

Maria Aparecida Cavalcanti Tolfo



CERTIDÃO

Eu, que subscrevo, certifico que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento, haja vista o fato do feito ter restado prejudicado em virtude da atual situação da pandemia mundial ocasionada pelo COVID-19, bem como pelo teor da Resolução n. 313/2020 do CNJ (e resoluções subsequentes que prorrogaram seus efeitos), que suspendeu o trabalho presencial dos servidores do Judiciário. Certifico ainda que o atraso na juntada desta certidão se deu em virtude de inacessibilidade ao sistema PJE, de forma remota e em tempo hábil.

Dou fé.





8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **INTIME-SE** a **N o m e : JUNIOR COSMO CAVALCANTE** **Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000**, para comparecer a **Audiência/Perícia** (MUTIRÃO DPVAT) designada para o dia **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 30/09/2020 Hora: 10:40** a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**, **ADVIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

JOÃO PESSOA, em 18 de agosto de 2020

De ordem, FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada, pois o intimando NÃO RESIDE mais no endereço diligenciado. CERTIFICO, ainda, que deixei cópia do mandado com seu irmão de nome SAMUEL JOSÉ DA SILVA, que se comprometeu em repassar ao mesmo.

23 de setembro de 2020

JAILSON ANDRADE DE SOUSA



Successfully created

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a JUNIOR COSMO CAVALCANTE, situado na Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA/PB, CEP 58330-000, para comparecer a Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT) redesignada para o dia 30/09/2020, às 10:40 horas, a ser realizada na sala de audiência desta 8ª Vara Cível da Capital. ADVIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

JOÃO PESSOA, em 1 de abril de 2020

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

01/04/2020 23:31:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 29608044



20040123313145300000028495861

imprimir

X Samuel José da Silva



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada.

23 de setembro de 2020

JAILSON ANDRADE DE SOUSA



Successfully created

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a JUNIOR COSMO CAVALCANTE, situado na Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA/PB, CEP 58330-000, para comparecer a Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT) redesignada para o dia 30/09/2020, às 10:40 horas, a ser realizada na sala de audiência desta 8ª Vara Cível da Capital. ADVIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

JOÃO PESSOA, em 1 de abril de 2020

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

01/04/2020 23:31:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 29608044



20040123313145300000028495861

imprimir

X Samuel José da Silva





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: JUNIOR COSMO
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que baixei cópia dos autos para o mutirão DPVAT. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 27 de setembro de 2020
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: JUNIOR COSMO
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto aos autos, o laudo pericial, termo de audiência e sentença.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2020
CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS



Preliminares: - retificação do polo passivo
- carência de ação (s/ laudo)
- Falta de interesse de agir (quitação)
Pagamento adm: 29/08/2018
R\$ 2.531,25

2X

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Junior Cosmo Carvalante
CPF: 076.555.314-91
Endereço completo: R. Agorás, 465 - Jupiazeira / PB

Informações do Acidente

Local: Na estrada para Itabaciara / PB - Rodovia Estadual.
Data do acidente: 26/11/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de _____

local e data

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

crânio-facial e membro direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura do membro direito - tratamento cirúrgico; fratura e depressão. ferir a visão

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

Não

SaúdeSEC - Sistemas de Saúde Ltda



Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados:

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatómico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total. (Dano anatómico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) (X) Parcial. (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo. (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto. (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico Marque aqui o percentual

1º Lesão

cranio-facial () 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2º Lesão

ombro direito () 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa

3º Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4º Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios aolado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

João Bartolomeu P. Rabelo

Dr. João Bartolomeu P. Rabelo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4518-PB

Dr. Gustavo R. Mendonça
Ortopedia / Cir. Quirúrgica
CRM 24.6788 / TEL 13260

SaúdeSEG - Sistemas de Saúde Ltda



**PARECER MÉDICO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Informações da Vítima

Nome completo: Fernanda Cosmo Cavalcante
CPF: 076.555.314-71
Endereço completo: R. Amigos, 465 - Juriquiriúns - PB

Informações do acidente

Local: Boleiro Estêvão Municipal de Futebol PB
Data do Acidente: 26/11/2017

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
- Cabeça / Face com múltiplas lesões
- Ombro Direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TCE com fraturas de ossos do crânio e face
Ombro direito com fratura do Húmero c)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

- Amputação de membro e deficit por lesão
- Perda graves de visão, audição e tato

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ac item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.



VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Segmento corporal acometido: *Cranio-facial e ombros*

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico **Marque aqui o percentual**

| | | | | | |
|----------|----------------------|---------------------------------------|--|---|--------------------------------------|
| 1ª Lesão | <i>Cranio-facial</i> | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2ª Lesão | <i>Ombros</i> | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 3ª Lesão | | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 4ª Lesão | | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

| | | |
|----------------------------|--|--|
| <i>Em concordância com</i> | | |
| <i>laudo do juiz.</i> | | |
| | | |
| | | |



JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do Assistente Técnico – CRM

João Pessoa, 30/09/20

João Bartolomeu P. Rebelo



Dr. João Bartolomeu P. Rebelo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4519-PB





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
8ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA

| Data | Hora | Processo | Natureza da audiência |
|------------------|--|---------------------------|---------------------------|
| 30/09/20 | 10H40 | 0852837-89.2018.8.15.2001 | CONCILIAÇÃO–Mutirão Dpvat |
| Juiz de Direito: | RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT | | |
| Promovente(s): | JÚNIOR COSMO CAVALCANTE | | |
| Promovido(s): | SEGURADORA BRADESCO S/A | | |
| Promotor | - | | |
| Advogado(s): | DR. ANDRÉ LUIZ FERREIRA V. SOBRINHO, OAB/PB 18747; DR. DIEGO DE SOUZA AUGUSTO, OAB/PB 19731, DR. JOHN HENDERSON CARVALHO DE GÓIS, OAB/PB 21936-A; DRA. JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAS, OAB/PB 10412 E AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO LIMA, OAB/PB 20863 (preposto) | | |
| Presenças: | | | |
| Ausências: | | | |
| Estudantes: | - | | |

Iniciado os trabalhos, pela MM. Juíza foi dito: Nesta audiência, a parte autora se submeteu à perícia, sob a qual foi dada vista às partes, sem impugnação pelo autor e pela seguradora. Sem proposta de acordo. Ante a ausência de outras provas a produzir, segue **SENTENÇA**:

Vistos, etc.

JÚNIOR COSMO CAVALCANTE, já qualificado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO** em face de SEGURADORA MAPFRE S/A, também já qualificada nos autos, alega ter sofrido acidente de trânsito em 26.11.2017, resultando invalidez permanente, de modo a postular indenização.

Citada, a promovida ofertou defesa, suscitando preliminar de ilegitimidade passiva, carência do direito de ação, por ausência de laudo, e falta de interesse de agir por quitação administrativa. No mérito, alega que não há nexos causal da lesão do autor com acidente automobilístico, que o autor não é portador de invalidez total e completa, de modo que não faz jus ao pagamento da indenização em seu teto máximo, devendo ser aplicados os percentuais legais para a proporcionalidade da lesão conforme quantificação prevista pela Lei nº 11.945/2009.

Encaminhados os autos para Mutirão DPVAT, promovido nesta 8ª Vara Cível, na data de hoje, foi realizada perícia judicial, deixando as partes de formalizar composição amigável

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR.

I – DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA:

A parte promovida alega sua ilegitimidade para integrar o polo passivo da demanda, eis que a Seguradora Líder é a responsável pela representação administrativa e judicial das operações de seguro DPVAT.

Não obstante a tese suscitada, tenho que a promovida é pertinente à lide. É que o art. 7º da Lei nº 6.194/74 dispõe expressamente que o seguro pode ser postulado frente a qualquer seguradora consorciada. Vejamos:

MOD-VCIV-001

Página 1 de 5



Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Infere-se, pois, que todas as seguradoras consorciadas são indistintamente partes legítimas para figurar no polo passivo de demanda judicial referente ao pagamento de indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Ademais, cumpre ressaltar que a referida Seguradora Lider foi criada para exercer a função antes atribuída à FENASEG, de modo que pode ingressar na lide à qualquer momento, sem que implique na ilegitimidade das demais seguradoras que operam com o seguro obrigatório DPVAT.

Por conseguinte, **rejeito a preliminar.**

II – DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO:

Pugna, ainda, a promovida, pelo reconhecimento da carência do direito de ação, sob a tese de que a peça não veio acompanhada de laudo pericial que ateste a lesão alegada pela parte autora.

Ora, o laudo pericial é prova sobre a existência, ou não, de lesão permanente decorrente de acidente de trânsito, cuja omissão implicará no julgamento meritório de improcedência, e não a extinção prematura da lide.

É que o laudo médico não se caracteriza como documento substancial, ou seja, aquele indispensável à propositura da lide; configura-se documento fundamental, cujo objetivo é voltado para a prova do fato constitutivo do direito do autor, imprescindível, pois, ao julgamento de mérito, cuja negativa, repito, ensejará o descabimento da pretensão autoral.

Destarte, **rejeito a preliminar.**

III – DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR:

Suscita, ainda, a promovida, a prefacial de carência do direito de ação por falta de interesse processual, sob o fundamento de que a autora já teria recebido, administrativamente, o valor da indenização.

Ocorre que a autora busca o recebimento de diferença que entende ser devida, em razão de pagamento administrativo supostamente a menor, de tal modo que se trata de pretensão diversa.

Destarte, **rejeito a preliminar.**

IV – DO MÉRITO:

No caso dos autos, tem-se que o promovente pleiteia o recebimento de indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, de modo a invocar as regras do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74.

Segundo o diploma de regência, o pagamento da indenização de DPVAT por danos pessoais e despesas médico-hospitalares **é devido à vítima envolvida no sinistro causados por veículos automotores de via terrestre, bastando para tanto a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa ou de quem seja o seu causador,** conforme preceitua o art. 3º da Lei de regência, observada à alteração legislativa trazida pela Lei 11.482/2007, vigente à época do fato. Cita-se, *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

As exigências legais para a incidência e cabimento do seguro obrigatório também são destacadas pelo art. 5º, ao disciplinar:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Do contido em aludidos dispositivos deflui a constatação de que o fato gerador para incidência do seguro obrigatório é o acidente de trânsito devidamente comprovado

In casu, o acidente de trânsito restou demonstrado através da documentação anexada aos autos.

Ocorre que, além do acidente automobilístico, resta à parte autora comprovar que a sequela sofrida configure invalidez de caráter permanente, cujo regramento do art. 3º, inc. II, prevê indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a depender da extensão da lesão. A proporcionalidade da indenização esculpida no art. 3º, inc. II, da lei de regência está, atualmente sumulada. Vejamos:

Súmula 474 STJ. *A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.*

Nesse caminho, a Lei nº 11.945/2009 trouxe para o próprio corpo da Lei nº 6.194/74 a menção expressa acerca da classificação da invalidez permanente em total ou parcial, nos seguintes termos:

Art. 3º. *omissis.*

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em



um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo meu)

Desta feita, resta assentado que a indenização deve guardar proporcionalidade com a gravidade e a extensão da lesão sofrida pela vítima.

Destarte, através de perícia judicial de hoje, restou demonstrada a lesão **crânio-facial**, ensejando a aplicação do percentual de **100%** sobre o teto da tabela, ou seja, o valor de R\$ 13.500,00. Contudo, o laudo médico também atesta que se trata de uma invalidez permanente parcial **incompleta**, por se tratar de uma lesão de grau **leve**, com percentual de **25%**, a incidir sobre o valor acima encontrado, tudo esculpido no art. 3º, § 1º, inc. II, da lei de regência, perfazendo o **valor indenizatório final de R\$ 3.375,00** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Restou demonstrada ainda uma segunda lesão no **ombro direito**, ensejando a aplicação do percentual de 25% sobre o teto da tabela, ou seja, o valor de R\$ 3.375,00. Contudo, o laudo médico também atesta que se trata de uma invalidez permanente parcial **incompleta**, por se tratar de uma lesão de grau **leve**, com percentual de **50%**, a incidir sobre o valor acima encontrado, tudo esculpido no art. 3º, § 1º, inc. II, da lei de regência, perfazendo o **valor indenizatório final de R\$ 1.687,50** (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Assim, somando-se as quantias, a indenização total é de R\$ 5.062,50.

Ocorre que foi pago administrativamente o valor de R\$ 2.531,25, gerando uma diferença a pagar de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**

Por outro lado, sabe-se que a correção monetária pretende impedir ou minorar os efeitos da desvalorização natural da moeda, visando a assegurar seu real poder aquisitivo, de tal sorte que deve incidir a partir do pagamento administrativo, ou seja, dia 29.08.2018, com base no INPC, por ser um índice oficial e que melhor representa a recomposição da moeda, além de juros moratórios

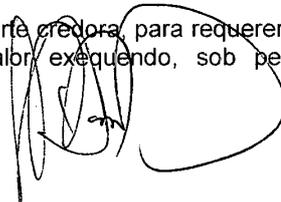
ISTO POSTO e mais que dos autos consta, no mérito, **rejeito as preliminares** e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão autoral, **para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.531,25** (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 29.08.2018, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC.

Condeno a seguradora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Publicada e intimados os presentes nesta audiência, registre-se esta sentença.

1. EXPEÇA-SE ALVARÁ OU OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA, referente aos honorários periciais.

2. Com o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte credora, para requerer o que de direito em 10 dias, apresentando planilha de cálculo do valor exequendo, sob pena de

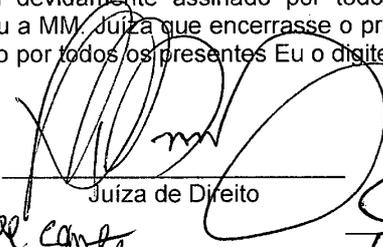


arquivamento.

3. Em caso de honorários contratuais, o autor declara desde logo que concorda com o pagamento dos honorários contratuais.

4. Certifique-se o recolhimento das custas, calculando o valor e intimando-se para recolhimento, sob pena de penhora *on line*, protesto e/ou inscrição na dívida ativa.

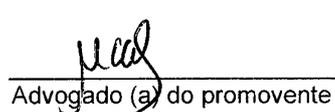
Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino.



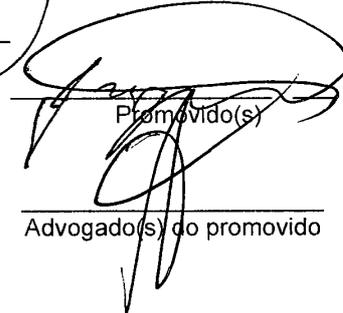
Juíza de Direito



Promovente



Advogado (a) do promovente



Promovido(s)

Advogado(s) do promovido



Poder Judiciário da Paraíba



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

TERMO DE AUDIÊNCIA JÁ JUNTADO

Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 2020-09-30 18:03:02.812

AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Advogado do(a) REU: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - PE16983



Apelação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB.

PROCESSO N° 0852837-89.2018.8.15.2001

BRDESCO SEGUROS S/A., já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que lhe promove **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, não se conformando com a r. sentença neles prolatada, vem, por seus advogados abaixo subscritos, respeitosa e tempestivamente, com espeque no Art. 1.009 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, observadas as cautelas legais e de estilo, dela recorrer por **APELAÇÃO**, conforme anexas razões.

Outrossim, requer, com base no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório na Estrada do Encanamento nº 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife-PE, CEP N° 52.171-011, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

ADVOGADO/OAB-PE 16.983

1 |



AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Processo nº: 0852837-89.2018.8.15.2001

Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A.

Recorrido: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Juízo de Origem: 8ª CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

MEMORIAL DE RAZÕES RECURSAIS

Ínclitos Desembargadores,

O presente **RECURSO DE APELAÇÃO** há de ser recebido, conhecido e provido, ante os fundamentos jurídicos adiante articulados:

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Indiscutível a tempestividade da presente Apelação, pois a ciência da decisão *a quo* foi realizada em **30/09/2020 (quarta-feira)**, logo, o prazo legal de 15 dias será exaurido em **22/10/2020 (quinta-feira)**, de sorte que assegurada está a tempestividade da presente peça recursal protocolada nesta data.

Outrossim, segue anexo o comprovante de pagamento do preparo, não havendo óbice processual ao regular processamento do apelo, (**Doc. 01**).

II - FUNDAMENTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO

II.1 - ESCORÇO DA LIDE

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT promovida por **JUNIOR COSMO CAVALCANTE** em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pleiteando indenização por invalidez que diz ter adquirido decorrente de acidente automobilístico narrado nos autos, datado em 26/11/2017.

2|



Em sede de defesa, foram esclarecidos os diversos equívocos perpetrados pela parte autora, ora Apelada, tendo a Parte Apelante elaborado tese fundamentada na jurisprudência e legislação aplicável à presente demanda.

Foi prolatada sentença, determinando a condenação da parte ré, ora Apelante, ao pagamento de verba indenizatória nos seguintes termos:

“ISTO POSTO e mais que dos autos consta, no mérito, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral, para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 29.08.2018, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC. Condeno a seguradora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.”.

Entretanto, a perícia realizada judicialmente aduz a existência de “cefaleia e tontura”, graduando a existência de sequela em órgãos e estruturas crânio-faciais conforme será demonstrado em tópico oportuno.

Em face aos fatos apresentados, vêm as recorrentes, diante desta Colenda Câmara Cível, demonstrar as razões do presente recurso de apelação.

II.2 - DAS RAZÕES DA APELAÇÃO

Em consonância com todo o exposto anteriormente, tem-se que a r. sentença condenou a recorrente em pagamento indenizatório no patamar de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), aplicando equivocadamente a tabela de acordo com a previsão o laudo pericial judicial, que diagnosticou a existência de “cefaleia e tontura”, graduando a existência de sequela em órgãos e estrutura crânio-faciais, o Douto Magistrado aplicou equivocadamente a tabela



de gradação das lesões incluída pela Medida Provisória nº 451, de 2008, considerando dor como lesão, em total desconformidade com o achado pericial.

O Laudo Pericial foi TAXATIVO ao afirmar a existência de "cefaleia/tontura", graduando a existência de sequela pela existência de cefaleia/tontura, que não são consideradas invalidez. **Vejamos:**

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitações de mobilidade e deficit por dor
Prejuizo grave de Ansiedade, Cefaleia + Tontura

v) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Desta forma, resta confirmado através da documentação apresentada que do sinistro ocorrido NÃO resultou qualquer debilidade permanente.

Significa dizer, que para o presente caso, inexistente cobertura securitária, pois as coberturas securitárias estão bem demonstradas na tabela de cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente.

Dessa feita, não há prova que as lesões suportadas sejam cobertas pelo Seguro Obrigatório DPVAT, uma vez que não restou provada qualquer debilidade.

Impor à Seguradora a cobertura além da legalmente estipulada seria o mesmo que lhe impor gratuidade, além de ofensa ao Princípio da Legalidade, inserto em nossa Carta Magna.

Destarte, tem-se que a Seguradora não pode indenizar o Demandante, posto que das lesões sofridas não restaram debilidade, encontrando-se dentre as cláusulas de exclusão da cobertura securitária.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende-se que não restando comprovado a incapacidade permanente da parte autora, mostra indiscutível a IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS formulados na exordial.

II. 2.1 | DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ

Impende destacar que de acordo com a documentação carreada aos autos, não se pode concluir pela ocorrência de invalidez, incapacidade ou debilidade a ser suportada pelo Demandante.

4 |



Em conformidade com a **Resolução CNSP nº 273/2012**, que consolida as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, Art. 15, inciso II, que determina as vítimas passíveis de indenização pelo seguro, esclarecendo que o **caráter da invalidez deverá ser PERMANENTE E DEFINITIVO, senão vejamos:**

Seção III – Do Pagamento das Indenizações

Art. 15 A sociedade seguradora efetuará o pagamento das indenizações a seguir especificadas, por pessoa vitimada:

I - em caso de morte, a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da ocorrência do sinistro;

II - em caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a quantia que se apurar, tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das normas de acidentes pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da ocorrência do sinistro; e

Ora, não há nos autos quaisquer documentos hábeis a comprovar que a parte autora possui DEBILIDADE em decorrência do sinistro.

Assim, como não restou comprovada a DEBILIDADE permanente, mas apenas uma mera deformidade em decorrência de escoriações, a parte autora não faz jus a indenização pleiteada.

Vejamos jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

Apelação (0259516-8) (...) In casu, verifico que o aos laudos médicos acostados pelo próprio autor demonstram que este não sofreu invalidez permanente, mas sim, deformidade permanente que se exprime no abaulamento na clavícula direita (conforme laudo às fls. 14). Em verdade, vislumbra-se que o autor não faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, haja vista o seguro em tela não cobrir eventos de deformidade permanente. Inclusive, oportuno destacar que o referido laudo conclui taxativamente que o autor não possui déficit de função e que se encontra restabelecido do ponto de vista médico legal. Nesse contexto, constata-se que a deformidade permanente apresentada pelo recorrido não tem o condão de comprovar a alegada invalidez. É cediço que a indenização securitária de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos casos de invalidez

5|



permanente, tem por escopo equiparar aquele que ficou permanentemente inválido àquele que veio a falecer, ou seja, em ambos os casos a vítima não terá condições laborais. No caso sub examine, vislumbra-se que o autor não logrou em comprovar que a deformidade permanente sofrida importou na redução de sua capacidade de trabalho ou na impossibilidade deste em exercer suas regulares funções laborativas. (...) Ante o exposto, conclui-se que as seqüelas advindas do sinistro narrado nos autos não resultaram na invalidez permanente do autor, fato que de per si impõe a reforma da sentença no sentido de julgar improcedentes os pedidos inaugurais. Isto posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO a presente apelação, de forma monocrática, para reformar a r. sentença, para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Por fim, inverte os ônus sucumbenciais, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, contudo, a referida cobrança fica suspensa, por estar litigando sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem. Recife, 08/3/12 Tenório dos Santos Des. Relator (grifo nosso)

Infere-se do acima exposto, que no presente caso, não há cobertura securitária, haja vista que a parte autora não possui DEBILIDADE, nem sequer SEQUELAS, ou seja, não há o que falar em lesão que gera qualquer tipo de DANO ANATÔMICO OU FUNCIONAL.

Assim, impor à Seguradora a cobertura além da legalmente prevista em lei, implicaria em uma ofensa ao Princípio da Legalidade, estabelecido pela Carta Magna. Nestes termos, não merece prosperar o pleito autoral, julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código Civil de 2015.

II.2.2 - DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.



É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente. Entretanto, deve-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se ver:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta,



conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

"(...) I - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...)"

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."



Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Vale ressaltar, que mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, norma que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Logo, incontestemente se mostra a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, a qual fora em seguida convertida na Lei de nº 11.945/09, senão vejamos:

"Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral referente à indenização de seguro DPVAT, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º c/c §1º, inciso II, do art. 3º da Lei nº 6.194/74 da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

II.2.3 | DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida,



entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

“Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

“Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, **a partir do evento danoso**, senão vejamos:

“Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”

A sentença determinou a incidência de correção monetária partir da data na negativa do pagamento, o que não faz adequado ao caso, uma vez que houve pagamento da via administrativa. Assim, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a Apelante a apreciação do presente recurso de Apelação, buscando seu acolhimento **pugnando pela anulação in totum da Sentença a quo, tendo em vista a ausência de sequela indenizável.**

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes a esse processo sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado ANTONIO

10|



**EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 e OAB/RN nº 1066-A, com
escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

ADVOGADO/OAB-PE 16.983



| | | | |
|--|-----------------------------------|---|---|
|  Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98
(Via da parte) | | | Número do boleto:
200.1.20.54750/01 |
| | | | Data de emissão:
06/10/2020 |
| Nº do Processo:
0852837-89.2018.815.2001 | Comarca:
Joao Pessoa | Classe Processual:
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | Data de vencimento:
31/10/2020 |
| Número da 200.2020.654750 | Tipo da Custas de Recursos | UFR vigente:
R\$ 51,87 | |
| Detalhamento
- Custas Processuais: R\$ 311,22
- Taxa bancária: R\$ 1,35 | | Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE | Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6 |
| | | Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A | Parcela:
1/1 |
| | | Valor da causa: R\$ 10.968,75 | Valor total:
R\$ 312,57 |
| Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. | | | Desconto total:
R\$ 0,00 |
| 866600000032 125709283183 520201031207 012054750018
 | | | Valor final:
R\$ 312,57 |

| | | | |
|---|-----------------------------------|---|---|
|  Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98
(Via do processo) | | | Número do boleto:
200.1.20.54750/01 |
| | | | Data de emissão:
06/10/2020 |
| Nº do Processo:
0852837-89.2018.815.2001 | Comarca:
Joao Pessoa | Classe Processual:
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | Data de vencimento:
31/10/2020 |
| Número da 200.2020.654750 | Tipo de Custas de Recursos | UFR vigente:
R\$ 51,87 | |
| Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE | | Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A | Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6 |
| Valor da causa: R\$ 10.968,75 | | | Parcela:
1/1 |
| Detalhamento
- Custas Processuais: R\$ 311,22
- Taxa bancária: R\$ 1,35 | | | Valor total:
R\$ 312,57 |
| | | | Desconto total:
R\$ 0,00 |
| | | | Valor final:
R\$ 312,57 |

| | | | |
|--|-----------------------------------|---|---|
|  Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98
(Via do banco) | | | Número do boleto:
200.1.20.54750/01 |
| | | | Data de emissão:
06/10/2020 |
| Nº do Processo:
0852837-89.2018.815.2001 | Comarca:
Joao Pessoa | Classe Processual:
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | Data de vencimento:
31/10/2020 |
| Número da 200.2020.654750 | Tipo de Custas de Recursos | UFR vigente:
R\$ 51,87 | |
| Detalhamento
- Custas Processuais: R\$ 311,22
- Taxa bancária: R\$ 1,35 | | Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE | Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6 |
| | | Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A | Parcela:
1/1 |
| | | Valor da causa: R\$ 10.968,75 | Valor total:
R\$ 312,57 |
| Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. | | | Desconto total:
R\$ 0,00 |
| 866600000032 125709283183 520201031207 012054750018
 | | | Valor final:
R\$ 312,57 |



| | | | |
|---|------------------|----------------------|-------------------------|
| | | | Nº DA CONTA JUDICIAL |
| | | | 0 |
| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA |
| | 14/10/2020 | 0 | ESTADUAL |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | |
| 14/10/2020 | 2002020654750 | 08528378920188152001 | |
| UF/COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| PB | Vara Cível | RÉU | 312,57 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| BMG SEGUROS SA | | Jurídica | 19486258000178 |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| JUNIOR COSMO CAVALCANTE | | FÍSICA | 07655531471 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | |
| E3C23510834FE0E1 | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | |
| 86660000003 2 12570928318 3 52020103120 7 01205475001 8 | | | |



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0852837-89.2018.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a).RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT, MM Juiz(a) de Direito deste 8ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento ao(a) despacho/sentença constante dos autos da ação acima referenciada, **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, através de seu(s) advogado(s) abaixo informado(s), **INTIMADA(s)** para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos pela parte adversa.

Advogados do(a) AUTOR: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - PB20228, MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - PB17295

Prazo: 15 dias para, querendo, apresentar contrarrazões.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 23 de outubro de 2020

De ordem, ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR O RECURSO INOMINADO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX





8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
TELEFONE (83) 3208-2477

0852837-89.2018.8.15.2001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

[Acidente de Trânsito]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

Ofício nº 279/2020

João Pessoa-PB, em 2 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria Gerente do Banco do Brasil S/A

SETOR PÚBLICO

Fórum Cível da Capital

Assunto: Transferência de valores – Depósito Judicial (Honorários Periciais)

Senhor(a) Gerente:

Solicitamos a Vossa Senhora que seja providenciada a transferência da importância de **R\$ 200,00(duzentos reais) e seus acréscimos**, depositada na conta **judicial DJO** nº 1900133238861, para a conta corrente nº **13.746-4**, agência **1.885-6** Banco do Brasil S/A, pertencente a(o) perito, Dr(a). **GUSTAVO FARIAS MENDONÇA**, CPF



046.175.724-90, tendo como depositante *Nome: BRADESCO SEGUROS S/A*
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131
cumprindo o que foi determinado nos autos da ação acima identificada.

Solicitamos, ainda, uma vez realizada a transferência dos referidos valores, seja comunicado a este juízo imediatamente, identificando este processo.

Atenciosamente,

Renata da Câmara Pires Belmont
Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente





**Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Distribuição**

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0852837-89.2018.8.15.2001

[Acidente de Trânsito]

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

APELADO: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (***APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS***), nos termos do § 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que o sistema informará ao Relator, automaticamente, a indicação de **POSSÍVEL PREVENÇÃO** destes autos com anterior recurso do PJE (Processo Judicial Eletrônico).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder (***APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS***), **NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO** com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 3 de dezembro de 2020.

MARIA HELIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Gerência de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete Des. Leandro dos Santos

Processo nº: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
APELADO: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos.

Estando presentes os requisitos extrínsecos para admissibilidade recursal (tempestividade, preparo e regularidade formal), recebo o Apelo, em caráter precário, uma vez que sua admissibilidade definitiva só será aferida após o preenchimento dos requisitos intrínsecos (cabimento, inexistência de fato impeditivo ou extintivo a legitimidade e o interesse para recorrer, além da dialeticidade), que reservo-me a averiguar quando da confecção do meu voto acerca do mérito recursal.

Deste modo, remetam-se os autos a PGJ para os fins a que alude o art. 109 da Constituição do Estado da Paraíba¹.

João Pessoa, 7 de dezembro de 2020

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator



1Art. 109. O Ministério Público intervirá em todos os processos de competência do Tribunal Pleno e de seus órgãos.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 07/12/2020 18:44:21

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120718442100000000041311239>

Número do documento: 20120718442100000000041311239



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª Câmara Cível
Des. Leandro dos Santos

VISTA

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 7 de dezembro de 2020.

Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil
Diretor de Secretaria



SEGUE MANIFESTAÇÃO.





Ministério Público da Paraíba
PROCURADORIA DE JUSTIÇA (08º PROCURADOR DE JUSTIÇA)

Apelação nº 0852837-89.2018.8.15.2001

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Egrégia Câmara:

BRDESCO SEGUROS S/A interpôs **APELAÇÃO**, em face de Sentença proferida pelo **Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital**, que julgou **procedente em parte** o pedido deduzido na **ação indenizatória** ajuizada por **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**.

Contrarrazões não ofertadas pela parte apelada.

Após detida análise dos autos, percebe-se que a lide gira em torno de interesse meramente patrimonial e disponível (complementação indenizatória de seguro), não trazendo o interesse público primário reclamado pelo ordenamento jurídico como legitimador da intervenção do Ministério Público.

Desse modo, o caso em tela não comporta manifestação meritória deste órgão ministerial enquanto “custos legis”, estando a questão à margem das disposições constitucionais e legais em vigor que autorizam essa atuação e da **Recomendação Conjunta n.º 001/2018¹**, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba e pela Corregedoria-Geral do MPPB. Vejamos:

“**Art. 1º.** O Ministério Público do Estado da Paraíba, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, deve intervir, como fiscal da ordem jurídica, nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, além de priorizar: **I – o planejamento das questões institucionais; II – a avaliação do interesse social dos temas e processos em que atua; III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;** (...)”

Art. 5º. Além das hipóteses previstas em lei específica, destacam-se também como de interesse social, nos termos do art. 1º, II, desta Recomendação, os casos de: I - direito difuso, coletivo e individual homogêneo e indisponível; II - ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei; III - normatização de serviços públicos; IV- licitações e contratos administrativos; V - ações de improbidade administrativa; VI - direitos assegurados aos indígenas e às minorias; VII - direito dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade; VIII - ações relativas ao estado de pessoa de interesse de parte ou pessoa incapaz; IX - ações de alimentos, revisionais e exoneratórias de interesse de parte ou pessoa incapaz; X - ações de inventário, arrolamento e disposição de última vontade de interesse de pessoa incapaz; XI - ações em que se discuta a ocorrência de discriminação ou qualquer prática atentatória à dignidade da pessoa humana, quando o dano tiver projeção coletiva; XII - ações



previdenciárias de interesse de parte incapaz; XIII - ações indenizatórias de interesse de parte incapaz; XIV - ações de consumidor de interesse de parte incapaz; XV - ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público tenha atuado como órgão interveniente; **§ 1º A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.** § 2º Os assuntos considerados relevantes pelo planejamento institucional (art. 1º, inciso I) são equiparados aos de interesse social”

Essa também é a orientação que promana da **Recomendação nº. 34/2016²**, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do MP como órgão interveniente no processo civil.

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual, por sua Procuradoria de Justiça, apenas indica que o feito retome o seu caminho natural, submetendo-se ao elevado crivo da egrégia Câmara.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora de Justiça

¹Dispõe sobre a otimização da intervenção dos membros do Ministério Público no Processo Civil. (Publicada no Diário Oficial Eletrônico, nº 287, página 1, Publicado em 21 de agosto de 2012).

²Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar: I – o planejamento das questões institucionais; II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem; III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações; IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade. (Grifos e destaques de agora).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0852837-89.2018.8.15.2001

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

APELANTE : Bradesco Seguros S/A.

ADVOGADO (A): Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

APELADO (A) : Junior Cosmo Cavalcante

ADVOGADO (A): Maria Cinthia Grilo da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

Inclua-se em pauta virtual para julgamento.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

Des. Leandro dos Santos
Relator





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 9ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara Civil a realizar-se no dia 29-03-2021 às 14:00 até 05-04-2021.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 9ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara Civil a realizar-se de 29/03/2021 às 14:00 até 05/04/2021.



1. ASSESSORIA DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

119) Apelação Cível nº 0852837-89.2018.8.15.2001.Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.Apelante(s): Bradesco Seguros S/A.Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda - OAB/PE 16.983.Apelado(s): Junior Cosmo Cavalcante.Advogado(s): Maria Cinthia Grilo da Silva – OAB/PB 17.295.

CERTIDÃO

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária virtual realizada, apreciando o processo acima indicado, assim decidiram:

Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Unânime.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Desembargador **Leandro dos Santos**, o Excelentíssimo Doutor **Miguel de Britto Lyra Filho** (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti) e o Excelentíssimo Doutor **Inácio Jário Queiroz de Albuquerque** (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto).

Representante do Ministério Público, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora de Justiça.

Sessão Virtual realizada no período de 12 à 19 de abril de 2021.

Maria Clemens B. L. Montenegro

Supervisora da 1ª Câmara Cível

(Pauta publicada no DJ em 19.03.21)







Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Des. Leandro dos Santos

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0852837-89.2018.8.15.2001

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

APELANTE : Bradesco Seguros S/A.

ADVOGADO (A): Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

APELADO (A) : Júnior Cosmo Cavalcante

ADVOGADO (A): Maria Cinthia Grilo da Silva

ORIGEM : Juízo da 8ª Vara Cível da capital

JUIZ (A) : Renata da Câmara Pires Belmont

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO INICIAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA. DANOS DEFINITIVOS ATESTADOS PELO PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Tanto o perito como o assistente técnico constataram dano funcional definitivo, parcial incompleto, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) para o segmento anatômico crânio facial e ombro direito, respectivamente.



Os documentos carreados aos autos são suficientes para atestar o nexo de causalidade da lesão/sequela com o acidente, bem como, que os danos são definitivos.

Em verdade, o que se observa dos autos é que o Apelante procura se escusar da responsabilidade do pagamento do seguro DPVAT, obrigação prevista por norma impositiva.

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **Bradesco Seguros S/A** contra a Sentença prolatada pela Juíza da 8ª Vara Cível da Capital que julgou parcialmente procedente o pedido autoral para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 29.08.2018, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

Em suas razões recursais, alega que não há nos autos quaisquer documentos hábeis a comprovar que a parte Autora possui debilidade em decorrência do sinistro. Ao final, pediu o provimento do recurso.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria de Justiça não vislumbrou necessidade de intervenção ministerial.

É o relatório.

VOTO



O cerne da questão cinge-se em saber se o Apelado tem direito à indenização decorrente do seguro DPVAT.

O Apelante alega que não restaram demonstradas sequela e/ou invalidez permanente, mas apenas uma mera deformidade em decorrência de escoriações.

Compulsando os autos, vê-se que **tanto o perito como o assistente técnico** constataram dano funcional definitivo, parcial incompleto, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) para o segmento anatômico crânio facial e ombro direito, respectivamente.

Os documentos carreados aos autos são suficientes para atestar o nexo de causalidade da lesão/sequela com o acidente, bem como, que os danos são definitivos.

Em verdade, o que se observa dos autos é que a Apelante procura se escusar da responsabilidade do pagamento do seguro DPVAT, obrigação prevista por norma impositiva.

Diante de todos os fundamentos expostos, **DESPROVEJO A APELAÇÃO.**

É o voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Desembargador **Leandro dos Santos**, o Excelentíssimo Doutor **Miguel de Britto Lyra Filho** (Juiz convocado para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti) e o Excelentíssimo Doutor **Inácio Jário Queiroz de Albuquerque** (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto).

Representante do Ministério Público, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora de Justiça.

Sessão Virtual realizada no período de 12 a 19 de abril de 2021.



Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

Relator



RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **Bradesco Seguros S/A** contra a Sentença prolatada pela Juíza da 8ª Vara Cível da Capital que julgou parcialmente procedente o pedido autoral para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 29.08.2018, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

Em suas razões recursais, alega que não há nos autos quaisquer documentos hábeis a comprovar que a parte Autora possui debilidade em decorrência do sinistro. Ao final, pediu o provimento do recurso.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria de Justiça não vislumbrou necessidade de intervenção ministerial.

É o relatório.



VOTO

O cerne da questão cinge-se em saber se o Apelado tem direito à indenização decorrente do seguro DPVAT.

O Apelante alega que não restaram demonstradas sequela e/ou invalidez permanente, mas apenas uma mera deformidade em decorrência de escoriações.

Compulsando os autos, vê-se que **tanto o perito como o assistente técnico** constataram dano funcional definitivo, parcial incompleto, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) para o segmento anatômico crânio facial e ombro direito, respectivamente.

Os documentos carreados aos autos são suficientes para atestar o nexo de causalidade da lesão/sequela com o acidente, bem como, que os danos são definitivos.

Em verdade, o que se observa dos autos é que a Apelante procura se escusar da responsabilidade do pagamento do seguro DPVAT, obrigação prevista por norma impositiva.

Diante de todos os fundamentos expostos, **DESPROVEJO A APELAÇÃO**.

É o voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Desembargador **Leandro dos Santos**, o Excelentíssimo Doutor **Miguel de Britto Lyra Filho** (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti) e o Excelentíssimo Doutor **Inácio Jário Queiroz de Albuquerque** (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto).



Representante do Ministério Público, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo,
Procuradora de Justiça.

Sessão Virtual realizada no período de 12 a 19 de abril de 2021.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

Relator



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Des. Leandro dos Santos**

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0852837-89.2018.8.15.2001

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

APELANTE : Bradesco Seguros S/A.

ADVOGADO (A): Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

APELADO (A) : Júnior Cosmo Cavalcante

ADVOGADO (A): Maria Cinthia Grilo da Silva

ORIGEM : Juízo da 8ª Vara Cível da capital

JUIZ (A) : Renata da Câmara Pires Belmont

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO INICIAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA. DANOS DEFINITIVOS ATESTADOS PELO PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Tanto o perito como o assistente técnico constataram dano funcional definitivo, parcial incompleto, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) para o segmento anatômico crânio facial e ombro direito, respectivamente.

Os documentos carreados aos autos são suficientes para atestar o nexo de causalidade da lesão/sequela com o acidente, bem como, que os danos são definitivos.



Em verdade, o que se observa dos autos é que o Apelante procura se escusar da responsabilidade do pagamento do seguro DPVAT, obrigação prevista por norma impositiva.



Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência Judiciária
Praça João Pessoa, S/N – Centro
CEP 58013-900 – João Pessoa – PB
Tel.: (83) 3216-1658 – Fax: (83) 3216-1659
www.tjpb.jus.br

INTIMAÇÃO

Intimação as partes do inteiro teor da Decisão de ID **10414035**.
Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 19 de abril de 2021 .

Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil
Técnico Judiciário



AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Processo nº 0852837-89.2018.8.15.2001

BRADESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por JUNIOR COSMO CAVALCANTE vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada das guias e comprovantes de custas finais.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa/PB, 17 de maio de 2021.

(Via da parte)

Comarca:

Joao Pessoa

Nº do Processo:

0852837-89.2018.815.2001

Classe Processual:

CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156

Número do boleto:

200.4.21.21162/01

Data de emissão:

05/05/2021

Data de vencimento:

31/05/2021

UFR vigente:

R\$ 54,94

Conta FEJPA:

1618-7/228.039-6

Parcela:

1/1

Valor total:

R\$ 1.100,18

Desconto total:

R\$ 0,00

Valor final:

R\$ 1.100,18

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

(Via do processo)

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Nº do Processo:

Joao Pessoa

Comarca:

0852837-89.2018.815.2001

Classe Processual:

Número do boleto:

200.4.21.21162/01

Data de emissão:

05/05/2021

Data de vencimento:

31/05/2021

UFR vigente:

R\$ 54,94

Conta FEJPA:

1618-7/228.039-6

Parcela:

1/1

Valor total:

R\$ 1.100,18



Desconto total:
R\$ 0,00
Valor final:
R\$ 1.100,18
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
(Via do banco)
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98
Nº do Processo:
0852837-89.2018.815.2001
Comarca:
Joao Pessoa
Classe Processual:
CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156
Número do boleto:
200.4.21.21162/01
Data de emissão:
05/05/2021
Data de vencimento:
31/05/2021
UFR vigente:
R\$ 54,94
Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6
Parcela:
1/1
Valor total:
R\$ 1.100,18
Desconto total:
R\$ 0,00
Valor final:
R\$ 1.100,18
866800000113 001809283185 520210531205 042121162012
CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156
Número da 200.2021.621162 Tipo da Custas Finais
Detalhamento
- Custas Processuais:
- Taxa bancária:
R\$ 1.098,80
R\$ 1,38
Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.
Número da 200.2021.621162 Tipo de Custas Finais
R\$ 1.098,80
R\$ 1,38
- Custas Processuais:
- Taxa bancária:
Detalhamento
Número da 200.2021.621162 Tipo de Custas Finais
R\$ 1.098,80
R\$ 1,38
- Custas Processuais:
- Taxa bancária:
Detalhamento
Observações:
866800000113 001809283185 520210531205 042121162012
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas



Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Valor da causa: R\$ 12.394,37

Valor da causa: R\$ 12.394,37

Valor da causa: R\$ 12.394,37

10/05/2021

DATA DO DEPÓSITO

0 ESTADUAL

0

AGÊNCIA (PREF / DV)

Nº DA CONTA JUDICIAL

Nº DA PARCELA TIPO DE JUSTIÇA

08528378920188152001

Nº DO PROCESSO

10/05/2021

DATA DA GUIA

2002021621162

Nº DA GUIA

PB Vara Cível

ORGÃO/VARA

RÉU 1100,18

UF/COMARCA DEPOSITANTE VALOR DO DEPÓSITO (R\$)

BMG SEGUROS SA Jurídica 19486258000178

NOME DO RÉU/IMPETRADO TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

JUNIOR COSMO CAVALCANTE FISÍCA 07655531471

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

1462C198E30A577B

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Guia - Ficha de Compensação

8668000011 3 00180928318 5 52021053120 5 04212116201 2

CÓDIGO DE BARRAS



AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Processo nº 0852837-89.2018.8.15.2001

BRADESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **JUNIOR COSMO CAVALCANTE** vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada das guias e comprovantes de custas finais**.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa/PB, 17 de maio de 2021.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983



| | | | |
|--|--------------------------------|---|---|
|  Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98
(Via da parte) | | | Número do boleto:
200.4.21.21162/01 |
| | | | Data de emissão:
05/05/2021 |
| Nº do Processo:
0852837-89.2018.815.2001 | Comarca:
Joao Pessoa | Classe Processual:
CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156 | Data de vencimento:
31/05/2021 |
| Número da 200.2021.621162 | Tipo da Custas Finais | UFR vigente:
R\$ 54,94 | Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6 |
| Detalhamento
- Custas Processuais: R\$ 1.098,80
- Taxa bancária: R\$ 1,38 | | Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A | Parcela:
1/1 |
| Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. | | Valor da causa: R\$ 12.394,37 | Valor total:
R\$ 1.100,18 |
| 866800000113 001809283185 520210531205 042121162012
 | | | Desconto total:
R\$ 0,00 |
| | | | Valor final:
R\$ 1.100,18 |

| | | | |
|---|--------------------------------|--|---|
|  Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98
(Via do processo) | | | Número do boleto:
200.4.21.21162/01 |
| | | | Data de emissão:
05/05/2021 |
| Nº do Processo:
0852837-89.2018.815.2001 | Comarca:
Joao Pessoa | Classe Processual:
CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156 | Data de vencimento:
31/05/2021 |
| Número da 200.2021.621162 | Tipo de Custas Finais | UFR vigente:
R\$ 54,94 | Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6 |
| Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A | | Parcela:
1/1 | Valor total:
R\$ 1.100,18 |
| Valor da causa: R\$ 12.394,37 | | Desconto total:
R\$ 0,00 | Valor final:
R\$ 1.100,18 |
| Detalhamento
- Custas Processuais: R\$ 1.098,80
- Taxa bancária: R\$ 1,38 | | | |

| | | | |
|--|--------------------------------|---|---|
|  Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98
(Via do banco) | | | Número do boleto:
200.4.21.21162/01 |
| | | | Data de emissão:
05/05/2021 |
| Nº do Processo:
0852837-89.2018.815.2001 | Comarca:
Joao Pessoa | Classe Processual:
CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156 | Data de vencimento:
31/05/2021 |
| Número da 200.2021.621162 | Tipo de Custas Finais | UFR vigente:
R\$ 54,94 | Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6 |
| Detalhamento
- Custas Processuais: R\$ 1.098,80
- Taxa bancária: R\$ 1,38 | | Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A | Parcela:
1/1 |
| Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. | | Valor da causa: R\$ 12.394,37 | Valor total:
R\$ 1.100,18 |
| 866800000113 001809283185 520210531205 042121162012
 | | | Desconto total:
R\$ 0,00 |
| | | | Valor final:
R\$ 1.100,18 |



| | | | |
|---|------------------|----------------------|-------------------------|
| | | | Nº DA CONTA JUDICIAL |
| | | | 0 |
| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA |
| | 10/05/2021 | 0 | ESTADUAL |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | |
| 10/05/2021 | 2002021621162 | 08528378920188152001 | |
| UF/COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| PB | Vara Cível | RÉU | 1100,18 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| BMG SEGUROS SA | | Jurídica | 19486258000178 |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| JUNIOR COSMO CAVALCANTE | | FÍSICA | 07655531471 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | |
| 1462C198E30A577B | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | |
| 86680000011 3 00180928318 5 52021053120 5 04212116201 2 | | | |



Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência Judiciária
Praça João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58013-900 – João Pessoa – PB
Tel.: (83) 3216-1658 – Fax: (83) 3216-1659
www.tjpb.jus.br

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais, que, de conformidade com o sistema PJE, a Decisão retro, transitou em julgado no dia 20 de maio de 2021. O referido é verdade. Dou fé.
Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de maio de 2021 .

Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil
Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC², bem assim o art. 203 § 4º do CPC³, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 8ª Vara Cível, procedo com:

- Intimação do autor para no prazo de 10 dias, **REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.**
- Intimação do autor para no prazo de 10 dias, **INFORMAR NOS AUTOS NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA(S) PARTE(S) BENEFICIÁRIA(A) PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ(S)**, em atendimento ao convênio firmado pelo Banco do Brasil o Tribunal de Justiça da Paraíba por meio do Ofício Circular nº 014/2020-GAPRE, que determina que os alvarás para pagamento sejam enviados por meio de e-mail institucional.
- Intimação do autor para apresentar à **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 dias.
- INTIMEM-SE** as partes, para especificarem se pretendem produzir novas provas, no prazo de 10 dias, demonstrando a sua pertinência para o julgamento da lide, a fim de possibilitar a análise judicial de seu deferimento ou indeferimento.
- A REMESSA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES**, via email para o Banco do Brasil, setor público para fins de pagamento/transferência para conta informada pelo beneficiário.
- Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da **certidão do oficial de justiça**, requerendo o que entender de direito.
- Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a carta de **citação/intimação** devolvida e juntadas aos autos.
- Intimação da parte adversa para no prazo de 05(cinco) dias **se manifestar acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes.**
- Intimação do(a) apelado(a) para, querendo, **contrarrazoar a(s) apelação(ões)** e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias



() INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, **pessoalmente, para, no prazo de 05(Cinco) dias providenciar o impulsionamento do feito,** sob pena de extinção, nos exatos termos do art.485,III,§1º, do CPC/2015.

() Intimação da parte () **Promovente** () **Promovida**, para, em quinze dias, se manifestar sobre a petição/documentos de ID:_____.

() Intimação da parte promovida para se manifestar sobre o **pedido de desistência da ação**, no prazo de 15 (quinze) dias.

() Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

() INTIME-SE a parte **EXEQUENTE** para, no prazo de 10 dias, **apresentar planilha de cálculo atualizada, em harmonia com o art. 524 do NCPC**, com vistas a execução do julgado.

() INTIME-SE o **DEVEDOR**, para pagar o débito e as custas (se houver), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, bem como o cientifique para fins de impugnação, a teor do art. 525 do CPC/2015

() Intimação do autor para que indique no prazo de 15(quinze) dias, **DEPOSITÁRIO DO BEM A SER APRENDIDO** para fins de expedição do mandado de busca e apreensão, atendendo ao que preceitua o art. 303*, do CÓDIGO DE NORMAS CGJPB – JUDICIAL.

() Intimação da parte () **promovente** () **promovida** a requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta **ao(s) ofício(s)** expedido nos autos.

() Intimação do(a) advogado renunciante ao mandato outorgado por qualquer das partes, para no prazo de (quinze) dias comprovar que notificou seu constituinte da renúncia, na forma da lei.

() Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15(quinze) dias

() Intimação do credor para no prazo de 15(quinze) dias indicar bens penhoráveis do devedor, visto que o oficial de justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado

() Redistribuição dos presentes autos conforme despacho ID:_____

() Retificação do valor da causa conforme despacho ID:_____

() Remessa dos autos à contadoria para cálculos das custas processuais

() Intimação da parte interessada para recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 dias, sob as penalidades legais.

() Cumprimento da Deprecata conforme requerido pelo júízo deprecante.

João Pessoa-PB, em 21 de maio de 2021

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1o O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista



no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4o Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA PROCESSO N N° 0852837 0852837-89.2018.8.15.2001 PARTE AUTORA AUTORA: JUNIOR COSMO CAVALCANTE PARTE RÉ: BRADESCO SEGUROS S/A BRADESCO SEGUROS S/A A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação, no valor de o R\$ 3.922,58 (três trêstrês mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos centavos)) que segue em anexo. Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor. Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EX EXCLUSIVAMENTE em nome do CLUSIVAMENTE Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas. , Pede Deferimento João Pessoa/PB, 19 de maio de 2021

30/04/2021 DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=2531%2C25&diainiSelect=29&mesiniSelect=7&anoiniSelect=1/1

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal

R\$ 2.531,25

Indexador e metodologia de cálculo

INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção

Julho/2018 a Abril/2021

Taxa de juros (%)

1 % a.m. simples

Período dos juros

17/03/2020 a 17/05/2021

Honorários (%)

20 %

Dados calculados

Fator de correção do período

1005 dias

1,132796

Percentual correspondente



1005 dias

13,279553 %

Valor corrigido para 01/04/2021

(=)

R\$ 2.867,39

Juros(426 dias-14,00000%)

(+)

R\$ 401,43

Sub Total

(=)

R\$ 3.268,82

Honorários (20%)

(+)

R\$ 653,76

Valor total

(=)

R\$ 3.922,58

Retornar

Imprimir

0 18/05/2021

DATA DO DEPÓSITO

1618 ESTADUAL

700119126620

AGÊNCIA (PREF / DV)

Nº DA CONTA JUDICIAL

Nº DA PARCELA TIPO DE JUSTIÇA

08528378920188152001

Nº DO PROCESSO

TRIBUNAL DE JUSTICA



TRIBUNAL

17/05/2021

DATA DA GUIA

2709341

Nº DA GUIA

JOAO PESSOA 8 VARA CIVEL

ORGÃO/VARA

RÉU 3922,58

COMARCA DEPOSITANTE VALOR DO DEPÓSITO (R\$)

BMG SEGUROS SA Jurídica 19486258000178

NOME DO RÉU/IMPETRADO TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

JUNIOR COSMO CAVALCANTE Fisica 07655531471

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

3D4F1F5265BB6B3C

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

CÓDIGO DE BARRAS



AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

PROCESSO N° 0852837-89.2018.8.15.2001

PARTE AUTORA: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

PARTE RÉ: BRADESCO SEGUROS S/A

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação, no valor de **R\$ 3.922,58 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)** que segue em anexo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983**, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas**.

Pede Deferimento

João Pessoa/PB, 19 de maio de 2021


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983





Cálculo de Atualização Monetária

| Dados básicos informados para cálculo | |
|---------------------------------------|--|
| Descrição do cálculo | |
| Valor Nominal | R\$ 2.531,25 |
| Indexador e metodologia de cálculo | INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Julho/2018 a Abril/2021 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 17/03/2020 a 17/05/2021 |
| Honorários (%) | 20 % |

| Dados calculados | | |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 1005 dias | 1,132796 |
| Percentual correspondente | 1005 dias | 13,279553 % |
| Valor corrigido para 01/04/2021 | (=) | R\$ 2.867,39 |
| Juros(426 dias-14,00000%) | (+) | R\$ 401,43 |
| Sub Total | (=) | R\$ 3.268,82 |
| Honorários (20%) | (+) | R\$ 653,76 |
| Valor total | (=) | R\$ 3.922,58 |

Retornar Imprimir





| | | | | |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------------|--|
| | | | Nº DA CONTA JUDICIAL | |
| | | | 700119126620 | |
| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA | |
| 0 | 18/05/2021 | 1618 | ESTADUAL | |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL | |
| 17/05/2021 | 2709341 | 08528378920188152001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | |
| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| JOAO PESSOA | 8 VARA CIVEL | RÉU | 3922,58 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | | |
| BMG SEGUROS SA | Jurídica | 19486258000178 | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | | |
| JUNIOR COSMO CAVALCANTE | Física | 07655531471 | | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 3D4F1F5265BB6B3C | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

0852837-89.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o depósito id 43583340, INTIME-SE o promovente, para requerer o que de direito, em 10 dias.

P.I.

João Pessoa, 27 de maio de 2021.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**

JUNIOR COSMO CAVALCANTE - CPF: 076.555.314-71 , devidamente qualificado nos autos da AÇÃO movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, requerer a liberação do alvará, tendo em vista que a empresa Ré, já realizou a juntada comprovando o depósito judicial dando a obrigação por satisfeita, renunciando desde já, qualquer prazo recursal, inclusive prazo para embargos.

Conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE, vem através dessa petição informar os dados bancários do autor e advogado, para que possa ser realizado o crédito na conta:

**CONTA AUTOR >>> JUNIOR COSMO CAVALCANTE - CPF: 076.555.314-71 BANCO:
BRADESCO, AGENCIA 01503, CONTA 0550118-0**

**CONTA ADVOGADO >>> MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, CPF 05169044429
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 1033, OPERAÇÃO 1288 CONTA
799581154-4**



Nessa oportunidade VEM requerer a juntada do contrato de honorários para que seja expedido em separado no percentual de 20%, E AINDA OS honorários advocatícios sucumbenciais, seja depositado igualmente em separado na conta do advogado, já devidamente informada acima, conforme planilha de cálculo abaixo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 08 DE JUNHO DE 2021.

| VALOR DA
CONDENAÇÃO | VALOR DO AUTOR | VALOR
HONORARIOS
CONTRATUAIS

20% | VALOR
HONORARIOS
SUCUMBENCIAIS |
|--------------------------------|-----------------------|--|---|
| R\$ 3.922,58 | R\$ 2.615,06 | R\$ 653,76 | R\$ 653,76 |





CONSULTIUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS o(s) advogado (s):

RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295, com endereço constante no rodapé deste instrumento. Doravante denominado(s), simplesmente, ADVOGADO(S), ajusta(m) a prestação de seus serviços profissionais com:

OUTORGANTE: Júnior como Cavaleiro, portador da carteira de identidade nº 52445897 inscrito no CPF sob o nº 07655531471, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 485 Centro Juipionga, Cidade Juipionga, Estado PB Telefone _____.

doravante denominado (a)s simplesmente, **CONSTITUINTE(S)**, dando tudo por bom, firme e valioso mediante as seguintes cláusulas / condições:

I – DA PROVIDÊNCIA: O **ADVOGADO** se compromete a promover **Ação de Seguro de cobrança de seguro Obrigatório – DPVAT**, praticando todos os atos judiciais e administrativos necessários e propondo todas as ações competentes dentro do mesmo processo, na Comarca de João Pessoa/PB, inclusive interpondo os recursos que se fizerem necessários.

II – DOS HONORÁRIOS: Pelos serviços ora contratados, os **ADVOGADOS** receberão do **CONSTITUINTE**, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ou do acordo pactuado pelo constituinte, a título de honorários advocatícios, executando a sucumbência.

Parágrafo Segundo – conjuntamente, também será pago aos **ADVOGADOS** a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de taxa administrativa;

Parágrafo Primeiro – A respectiva quitação será dada quando da emissão do recibo.

III – DA DESISTÊNCIA: Os **CONSTITUINTE(S)** se obrigam a pagar aos **ADVOGADOS**, os honorários advocatícios estabelecidos na Cláusula SEGUNDA, a partir da assinatura do presente contrato, ou ainda se no curso da ação judicial, em qualquer fase dela, cassar-lhes os poderes, ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

IV – DO FORO: É eleito o foro da cidade de João Pessoa – PB, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

João Pessoa, 05, junho de 2018

Júnior como Cavaleiro
Contratante

unca)
Contratado

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
www.consultius.com consult.jus.advogados@gmail.com

Digitalizada com CamScanner





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

0852837-89.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O art. 22, do Estatuto da Advocacia e da OAB assim dispõe:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

[...]

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Em vista disto, antes de analisar o pedido de expedição de alvarás, nos termos do petitório, INTIME-SE a parte promovente, pessoalmente, para informar se houve eventuais pagamentos em favor de seu patrono, a título de adiantamento de honorários contratuais advocatícios, devendo tal informação ser colhida pelo próprio oficial de justiça, evitando que a parte compareça ao fórum, haja vista a pandemia da covid-19.

P.I.

JOÃO PESSOA, 9 de junho de 2021.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito





8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, **INTIME-SE** **Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE. Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB,** pessoalmente, para informar se houve eventuais pagamentos em favor de seu patrono, a título de adiantamento de honorários contratuais advocatícios, devendo tal informação ser colhida pelo próprio oficial de justiça, evitando que a parte compareça ao fórum, haja vista a pandemia da covid-19.

JOÃO PESSOA-PB, 9 de junho de 2021.

De ordem, CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS
Analista/Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, efetuando a intimação de JUNIOR COSMO DA SILVA, o qual declarou textualmente a este meirinho **"que não efetuou nenhum pagamento a seu Advogado a título de honorários advocatícios contratuais."** CERTIFICO, ainda, que **o intimando reside atualmente na Rua Amazonas Nº 718.** Dou fé

6 de julho de 2021

JAILSON ANDRADE DE SOUSA



Successfully created

Inm: Samuel José da Silva



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

718 - casa Branca
Perto da praça

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, **INTIME-SE** Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE. Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURUPIRANGA - PB, pessoalmente, para informar se houve eventuais pagamentos em favor de seu patrono, a título de adiantamento de honorários contratuais advocatícios, devendo tal informação ser colhida pelo próprio oficial de justiça, evitando que a parte compareça ao fórum, haja vista a pandemia da covid-19.

JOÃO PESSOA-PB, 9 de junho de 2021.

De ordem, CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS
Analista/Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS
09/06/2021 20:48:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 44313596

e.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=42130726&idProcessoDoc=44313... 1/2





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 0852837-89.2018.8.15.2001

EXEQUENTE: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença, na qual a parte executada, após a prolação da sentença/acordão, realizou o cumprimento voluntário do julgado (ID.43583340), comprovando ainda o recolhimento das custas finais (ID.43436327).

Intimada a parte exequente, para se manifestar nos autos, oportunidade em que aceitou o valor depositado nos autos, requerendo a expedição dos alvarás (ID.44246331).

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Analisando os autos, vê-se que foi efetuado o pagamento da condenação e das custas finais, conforme comprovado nos autos (ID.43583340 e ID. 43436327), ao qual anuiu a parte credora, devendo, assim, ser reconhecida a satisfação da obrigação contida na sentença.

Impõe-se, portanto, a extinção da presente demanda, eis que o interesse da parte credora já fora satisfeito e, via de consequência, imperativa é a aplicação do art. 924, inc. II, e art. 925, ambos do NCPC.



ISTO POSTO, com fulcro nos arts. 924, II, e 925, ambos do CPC, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, em face da satisfação do débito.

EXPEÇA-SE alvará conforme requerido no ID. 44246331, observando o modelo Covid e as informações bancárias.

P.R.I.eletrônicos

Custas pagas (ID. 43436327) .

Certifique-se o trânsito em julgado e ante a ausência de interesse recursal, **arquivem-se** os autos, com baixa na distribuição eletrônica desse processo virtual.

JOÃO PESSOA, 09 de agosto de 2021.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença prolatada nos autos **TRANSITOU EM .09/08/2021**, data assinalada pelo sistema na aba "*expedientes*", SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO da(s) parte(s). Dou fé. João Pessoa-PB, em 9 de agosto de 2021

CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS

Analista/Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**

JUNIOR COSMO CAVALCANTE - CPF: 076.555.314-71 , devidamente qualificado nos autos da AÇÃO movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência REQUERER O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, tendo em vista que não houve expedição de alvará judicial, como determinado.

PEDE DEFERIMENTO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 583/2021
PROCESSO Nº 0852837-89.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**, Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença, proferido nos autos do processo acima referenciado, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a **PAGAR** ao(à) Sr(a). **JUNIOR COSMO CAVALCANTE (076.555.314-71)**, a quantia de **R\$2.801,84 (dois mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada: **NUMERO E NOME DO BANCO: BRADESCO** **NUMERO DA AGÊNCIA: 01503** **NÚMERO DA CONTA 0550118-0**

CONTA JUDICIAL DO DEPÓSITO Nº: 700119126620 **BANCO: BANCO DO BRASIL**
S/A

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRAR-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em **23 de outubro de 2021**. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL**, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº584/2021
PROCESSO Nº 0852837-89.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**, Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença, proferido nos autos do processo acima referenciado, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a **PAGAR** ao(à) Sr(a). **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (051.690.444-29)**, a quantia de **R\$ 1.120,74 (um mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada: **NUMERO E NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL** **NUMERO DA AGÊNCIA: 1033** **NÚMERO DA CONTA 799581154-4 OP. 1288**

CONTA JUDICIAL DO DEPÓSITO Nº: 700119126620 **BANCO: BANCO DO BRASIL**
S/A

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRAR-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em **23 de outubro de 2021**. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL**, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: EXEQUENTE: JUNIOR COSMO
Polo passivo: EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A CAVALCANTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, comprovante envio alvara ao

BB.

JOÃO PESSOA, 25 de outubro de 2021
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL





25/10/2021

Número: **0852837-89.2018.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|-------------------------------------|--------------------|--|------------------------|
| JUNIOR COSMO CAVALCANTE (EXEQUENTE) | | RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (ADVOGADO) | |
| BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO) | | ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
(ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 50333
254 | 25/10/2021 02:57 | Alvará de Levantamento | Alvará de Levantamento |



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº584/2021
PROCESSO Nº 0852837-89.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**, Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença, proferido nos autos do processo acima referenciado, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a **PAGAR** ao(à) Sr(a). **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (051.690.444-29)**, a quantia de **R\$ 1.120,74 (um mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada: **NUMERO E NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL** **NUMERO DA AGÊNCIA: 1033** **NÚMERO DA CONTA 799581154-4 OP. 1288**

*CONTA JUDICIAL DO DEPÓSITO Nº: 700119126620 BANCO: BANCO DO BRASIL
S/A*

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRAR-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em **23 de outubro de 2021**. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL**, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT
Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 25/10/2021 02:57:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102502574164600000047745440>
Número do documento: 21102502574164600000047745440

Num. 50333254 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 25/10/2021 11:23:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102511233593000000047782046>
Número do documento: 21102511233593000000047782046

Num. 50372921 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: EXEQUENTE: JUNIOR COSMO
Polo passivo: EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A CAVALCANTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, segue comprovante envio

alvara ao BB.

JOÃO PESSOA, 25 de outubro de 2021
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL



Zimbra

jpa-vciv08@tjpb.jus.br

ALVARA 583/21

De : 8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv08@tjpb.jus.br>

seg, 25 de out de 2021 11:23

 1 anexo

Assunto : ALVARA 583/21

Para : pso8347@bb.com.br

SEGUE ALVARÁ 583/21, PARA DEPÓSITO DOS AUTOS, 0852837.89.2018.815.2001

 **Alvará de Levantamento (5).pdf**
24 KB

25/10/2021 11:24



SEGUE INFORMAÇÃO DO BANCO DO BRASIL.



Zimbra

jpa-vciv08@tjpb.jus.br

Alvará 583/2021 Proc: 0852837-89.2018.815.2001

De : Paula Angela Vasconcelos Ferreira
<paulavferreira@bb.com.br>

qui, 28 de out de 2021 08:51

Assunto : Alvará 583/2021 Proc: 0852837-89.2018.815.2001

Para : jpa-vciv08@tjpb.jus.br

#interna

Prezados(as),

Informamos que a TED enviada em cumprimento ao Alvará 583/2021 foi devolvida por inconsistência nos dados informados. O valor foi estornado para a conta judicial de origem e permanece à disposição da justiça.

Att,

Paula Vasconcelos
Gerente de Módulo e.e

8347 - PSO João Pessoa - PB

SOP - Fórum Cível João Pessoa

Tel.: 83 3222-4535

paulavferreira@bb.com.br





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC², bem assim o art. 203 § 4º do CPC³, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 8ª Vara Cível, procedo com:

(X) Intimação do autor para no prazo de 05 dias, **SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELO BANCO DO BRASIL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.**

() Intimação do autor para no prazo de 10 dias, **INFORMAR NOS AUTOS NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA(S) PARTE(S) BENEFICIÁRIA(A) PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ(S)**, em atendimento ao convênio firmado pelo Banco do Brasil o Tribunal de Justiça da Paraíba por meio do Ofício Circular nº 014/2020-GAPRE, que determina que os alvarás para pagamento sejam enviados por meio de e-mail institucional.

() Intimação do autor para apresentar à **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 dias.

() **INTIMEM-SE** as partes, para especificarem se pretendem produzir novas provas, no prazo de 10 dias, demonstrando a sua pertinência para o julgamento da lide, a fim de possibilitar a análise judicial de seu deferimento ou indeferimento.

() **A REMESSA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES**, via email para o Banco do Brasil, setor público para fins de pagamento/transfêrencia para conta informada pelo beneficiário.

() Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da **certidão do oficial de justiça**, requerendo o que entender de direito.

() Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a carta de **citação/intimação** devolvida e juntadas aos autos.

() Intimação da parte adversa para no prazo de 05(cinco) dias **se manifestar acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes.**

() Intimação do(a) apelado(a) para, querendo, **contrrazoar a(s) apelação(ões)** e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias



INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, **pessoalmente, para, no prazo de 05(Cinco) dias providenciar o impulsionamento do feito**, sob pena de extinção, nos exatos termos do art.485,III,§1º, do CPC/2015.

Intimação da parte **Promovente** **Promovida**, para, em quinze dias, se manifestar sobre a petição/documentos de ID:_____.

Intimação da parte promovida para se manifestar sobre o **pedido de desistência da ação**, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

INTIME-SE a parte **EXEQUENTE** para, no prazo de 10 dias, **apresentar planilha de cálculo atualizada, em harmonia com o art. 524 do NCPC**, com vistas a execução do julgado.

INTIME-SE o **DEVEDOR**, para pagar o débito e as custas (se houver), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, bem como o cientifique para fins de impugnação, a teor do art. 525 do CPC/2015

Intimação do autor para que indique no prazo de 15(quinze) dias, **DEPOSITÁRIO DO BEM A SER APRENDIDO** para fins de expedição do mandado de busca e apreensão, atendendo ao que preceitua o art. 303*, do CÓDIGO DE NORMAS CGJPB – JUDICIAL.

Intimação da parte **promovente** **promovida** a requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta **ao(s) ofício(s)** expedido nos autos.

Intimação do(a) advogado renunciante ao mandato outorgado por qualquer das partes, para no prazo de (quinze) dias comprovar que notificou seu constituinte da renúncia, na forma da lei.

Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15(quinze) dias

Intimação do credor para no prazo de 15(quinze) dias indicar bens penhoráveis do devedor, visto que o oficial de justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado

Redistribuição dos presentes autos conforme despacho ID:_____

Retificação do valor da causa conforme despacho ID:_____

Remessa dos autos à contadoria para cálculos das custas processuais

Intimação da parte interessada para recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 dias, sob as penalidades legais.

Cumprimento da Deprecata conforme requerido pelo júízo deprecante.

João Pessoa-PB, em 10 de novembro de 2021

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista



no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4o Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**

JUNIOR COSMO CAVALCANTE - CPF: 076.555.314-71 , devidamente qualificado nos autos da AÇÃO movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, INFORMAR novos dados bancários do autor:

**CONTA AUTOR >>> JUNIOR COSMO CAVALCANTE - CPF: 076.555.314-71 BANCO:
BRADESCO, AGENCIA 0218-6, CONTA 0020445-5**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

| | | | |
|----------------------|--------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Número | do | Processo: | 0852837-89.2018.8.15.2001 |
| Classe: | CUMPRIMENTO | DE | SENTENÇA (156) |
| Assunto: | [Acidente | de | Trânsito] |
| Polo ativo: | EXEQUENTE: | JUNIOR | COSMO |
| Polo passivo: | EXECUTADO: | BRADESCO SEGUROS S/A | CAVALCANTE |

CERTIDÃO

autor, refaço o alvará 583/21.

Certifico e dou fé, diante nova informação dos dados pelo

JOÃO PESSOA, 29 de novembro de 2021
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 583/2021
PROCESSO Nº 0852837-89.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**, Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença, proferido nos autos do processo acima referenciado, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a **PAGAR** ao(à) Sr(a). **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a **PAGAR** ao(à) Sr(a). **JUNIOR COSMO CAVALCANTE (076.555.314-71)**, a quantia de **R\$2.801,84 (dois mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada: BANCO: BRADESCO, AGENCIA 0218-6, CONTA 0020445-501503

CONTA JUDICIAL DO DEPÓSITO Nº: 700119126620 BANCO: BANCO DO BRASIL S/A

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRAR-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em **29 de novembro de 2021**. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL**, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

| | | | |
|----------------------|--------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Número | do | Processo: | 0852837-89.2018.8.15.2001 |
| Classe: | CUMPRIMENTO | DE | SENTENÇA (156) |
| Assunto: | [Acidente | de | Trânsito] |
| Polo ativo: | EXEQUENTE: | JUNIOR | COSMO |
| Polo passivo: | EXECUTADO: | BRADESCO SEGUROS S/A | CAVALCANTE |

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, segue comprovante envio

alvará ao BB.

JOÃO PESSOA, 29 de novembro de 2021
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL



Zimbra

jpa-vciv08@tjpb.jus.br

ALVARÁ 583/21

De : 8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv08@tjpb.jus.br>

seg, 29 de nov de 2021 22:56

 1 anexo

Assunto : ALVARÁ 583/21

Para : pso8347@bb.com.br

SEGUE ALVARÁ 583/21, PARA DEPOSITO DOS AUTOS 0852837.89.2018.815.2001.
GRATA, ROSANGELA

 **Alvará de Levantamento (1).pdf**
24 KB

29/11/2021 23:00

